



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 407, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 42, inciso XII, do Regimento Interno, considerando a Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela de nº 22/91, ambas do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o constante do processo TST-33.253/2000-8, resolve:

Alterar, com fundamento nos arts. 40, § 8º, da Constituição Federal (redação formulada pela EC nº 20/98) e 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, a pensão instituída à Sr.ª NAIR CARVALHO ALEVATO, viúva do ex-servidor Hélio Alevato, para incluir, a partir de 11/4/2000, a vantagem prevista no art. 14, § 2º da Lei nº 9.421/96 e a vantagem prevista nos arts. 3º e 9º da Lei nº 8.911/94, com a conseqüente supressão da vantagem do art. 2º da Lei nº 6.732/79.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RC-796.719/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : DR. EMÍLIO C. XIMENES
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.
Trata-se de Agravo Regimental apresentado pelo Município de São Vicente, em face do r. despacho que deferiu parcialmente a liminar pleiteada nesta reclamação correicional para limitar a ordem de seqüestro apenas às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios.

O requerente insiste que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado na hipótese de simples omissão orçamentária acaba por afrontar o art. 100 § 2º da Constituição Federal, na medida em que inverte a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que estão sendo pagos de acordo com as disponibilidades financeiras, sem que haja comprometimento de suas atividades essenciais.

Prossegue dizendo que a ordem de seqüestro, mesmo cingida às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios, atingirá diretamente recursos destinados ao cumprimento de seus compromissos financeiros.

Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente reconsiderar o despacho de fls. 75/76, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro.

Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 75/76, para ampliar os efeitos da liminar anteriormente concedida e suspender a ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 483/97, restando prejudicado o julgamento do presente agravo regimental.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-796.720/2001.1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : DR. EMÍLIO C. XIMENES
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental apresentado pelo Município de São Vicente, em face do r. despacho que deferiu parcialmente a liminar pleiteada nesta reclamação correicional para limitar a ordem de seqüestro apenas às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios.

O requerente insiste que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado na hipótese de simples omissão orçamentária acaba por afrontar o art. 100 § 2º da Constituição Federal, na medida em que inverte a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que estão sendo pagos de acordo com as disponibilidades financeiras, sem que haja comprometimento de suas atividades essenciais.

Prossegue dizendo que a ordem de seqüestro, mesmo cingida às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios, atingirá diretamente recursos destinados ao cumprimento de seus compromissos financeiros.

Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente reconsiderar o despacho de fls. 66/67, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro.

Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 66/67, para ampliar os efeitos da liminar anteriormente concedida e suspender a ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 219/97, restando prejudicado o julgamento do presente agravo regimental.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-796.722/2001.9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : DR. EMÍLIO C. XIMENES
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental apresentado pelo Município de São Vicente, em face do r. despacho que deferiu parcialmente a liminar pleiteada nesta reclamação correicional para limitar a ordem de seqüestro apenas às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios.

O requerente insiste que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado na hipótese de simples omissão orçamentária acaba por afrontar o art. 100 § 2º da Constituição Federal, na medida em que inverte a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que estão sendo pagos de acordo com as disponibilidades financeiras, sem que haja comprometimento de suas atividades essenciais.

Prossegue dizendo que a ordem de seqüestro, mesmo cingida às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios, atingirá diretamente recursos destinados ao cumprimento de seus compromissos financeiros.

Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.



Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente reconsiderar o despacho de fls. 68/69, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro.

Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 73/74, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 581/97, restando prejudicado o julgamento do presente agravo regimental.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-796.723/2001.2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO C. XIMENES
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental apresentado pelo Município de São Vicente, em face do r. despacho que deferiu parcialmente a liminar pleiteada nesta reclamação correicional para limitar a ordem de seqüestro apenas às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios.

O requerente insiste que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado na hipótese de simples omissão orçamentária acaba por afrontar o art. 100 § 2º da Constituição Federal, na medida em que inverte a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que estão sendo pagos de acordo com as disponibilidades financeiras, sem que haja comprometimento de suas atividades essenciais.

Prossegue dizendo que a ordem de seqüestro, mesmo cingida às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios, atingirá diretamente recursos destinados ao cumprimento de seus compromissos financeiros.

Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente reconsiderar o despacho de fls. 68/69, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro.

Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 68/69, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 218/99, restando prejudicado o julgamento do presente agravo regimental.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-796.724/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO C. XIMENES
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental apresentado pelo Município de São Vicente, em face do r. despacho que deferiu parcialmente a liminar pleiteada nesta reclamação correicional para limitar a ordem de seqüestro apenas às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios.

O requerente insiste que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado na hipótese de simples omissão orçamentária acaba por afrontar o art. 100 § 2º da Constituição Federal, na medida em que inverte a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que estão sendo pagos de acordo com as disponibilidades financeiras, sem que haja comprometimento de suas atividades essenciais.

Prossegue dizendo que a ordem de seqüestro, mesmo cingida às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios, atingirá diretamente recursos destinados ao cumprimento de seus compromissos financeiros.

Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente reconsiderar o despacho de fls. 65/66, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro.

Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 65/66, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 484/98, restando prejudicado o julgamento do presente agravo regimental.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-797.437/2001.1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO CHAIM
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Monte Azul Paulista, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que determinou o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nos autos do Processo GP-929/99-8-P, tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

Alega que a autoridade requerida praticou ato atentatório à boa ordem processual, contrariando especialmente os artigos 100 § 2º da Constituição Federal e 731 do CPC.

Prossegue dizendo que o não pagamento de precatório não poderia ensejar a ordem de seqüestro, mas sim, pedido de intervenção.

Aduz, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já apreciou o mérito da ADIN 1662-8 e decidiu que o seqüestro somente é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência, que não restou comprovada nos autos.

Por fim, sustenta que a ordem de seqüestro inviabiliza o pagamento do funcionalismo público bem como de outras obrigações de primeira necessidade.

O r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único, o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de que tenha havido quebra da ordem cronológica dos precatórios, e por consequência preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente deferir a liminar ora pleiteada para suspender a ordem de seqüestro, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada para suspender a ordem de seqüestro de fls. 91/93, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Notifiquem-se, com urgência, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.931/2001.0

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : Dra. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.140/98-3-S (fls. 76/77), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal, bem como a recente decisão de mérito proferida na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro e a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

Os documentos colacionados pela requerente revelam que, na hipótese dos autos, não houve quebra da ordem cronológica dos precatórios, e, por consequência, preterimento a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente deferir a liminar ora pleiteada para suspender a ordem de seqüestro, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada para suspender a ordem de seqüestro de fls. 76/77, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Notifiquem-se, com urgência, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de dez dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.932/2001.3

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : Dra. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.129/1998-0-S (fls. 65/66), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia ex nunc, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal, bem como a recente decisão de mérito proferida na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro e a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.



Os documentos colacionados pela requerente revelam que, na hipótese dos autos, não houve quebra da ordem cronológica dos precatórios, e, por consequência, preterimento a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente deferir a liminar ora pleiteada para suspender a ordem de seqüestro, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada para suspender a ordem de seqüestro de fls. 65/66, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Notifique-se, com urgência, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de dez dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.933/2001.7

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE HEREDIA SOUSA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Cravinhos, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº GP-00.106/1998-5-S (fls. 90/91), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia *ex nunc*, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal, bem como a recente decisão de mérito proferida na mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório.

Requer seja deferida providência liminar, com a imediata suspensão da ordem de seqüestro e a consequente devolução do numerário à Prefeitura-requerente; e, alternativa e subsidiariamente, requer sejam excluídas do seqüestro, em qualquer circunstância, as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

Os documentos colacionados pela requerente revelam que, na hipótese dos autos, não houve quebra da ordem cronológica dos precatórios, e, por consequência, preterimento a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente deferir a liminar ora pleiteada para suspender a ordem de seqüestro, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada para suspender a ordem de seqüestro de fls. 90/91, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Notifique-se, com urgência, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de dez dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-796.721/2001.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO C. XIMENES
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental apresentado pelo Município de São Vicente, em face do r. despacho que deferiu parcialmente a liminar pleiteada nesta reclamação correicional para limitar a ordem de seqüestro apenas às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios.

O requerente insiste que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado na hipótese de simples omissão orçamentária acaba por afrontar o art. 100 § 2º da Constituição Federal, na medida em que inverte a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que estão sendo pagos de acordo com as disponibilidades financeiras, sem que haja comprometimento de suas atividades essenciais.

Prossegue dizendo que a ordem de seqüestro, mesmo cingida às verbas percebidas a título de Fundo de Participação dos Municípios, atingirá diretamente recursos destinados ao cumprimento de seus compromissos financeiros.

Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, teve como fundamento único o inadimplemento da entidade Municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente reconsiderar o despacho de fls. 68/69, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro.

Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 64/65, para ampliar os efeitos da liminar concedida e suspender a ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 584/97, restando prejudicado o julgamento do presente agravo regimental.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-775.170/2001.0

REQUERENTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORA : DRA. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado de Goiás propõe reclamação, com pedido de concessão de liminar, visando cassar a decisão do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. TRT da 18ª Região, que deferiu pedido de seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito objeto do Precatório nº 577/91, no valor de R\$99.645,50 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu, com eficácia *ex nunc*, a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho e o Provimento nº 03/98 da CGJT.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência e não nos casos de falta de pagamento do precatório.

O requerente alega, ainda, que não há que se cogitar de seqüestro de verba pública, pois não houve preterimento na ordem de pagamento e que o seqüestro ensejou o desrespeito da ordem cronológica, tumultuando qualquer previsão orçamentária.

Requer seja deferida providência liminar, para que seja obstada a liberação do valor seqüestrado, com a consequente devolução do numerário ao requerente.

Distribuída a reclamação ao Exmº Sr. Ministro Wagner Pimenta, este declarou que "falece competência funcional e material a este egrégio Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar reclamação que tenha por fundamento o pretenso descumprimento de decisão prolatada pelo excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 111). O Exmº Sr. Ministro-Relator determinou, ainda, a conclusão dos presentes autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista a alegação de descumprimento do Provimento nº 03/98 desse Órgão.

Muito embora o requerente tenha apresentado esta medida processual com a denominação imprópria de reclamação, recebo-a como reclamação correicional, pois voltada contra ato da Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que deferiu o seqüestro de verbas para pagamento de débitos judiciais não satisfeitos no prazo legal, envolvendo discussão sobre o possível descumprimento do Provimento nº 398 desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os documentos colacionados pelo requerente revelam que na hipótese dos autos não houve quebra da ordem cronológica dos precatórios e, por consequência, preterimento a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100 § 2º da Constituição Federal.

O Excelso Supremo Tribunal Federal examinou recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-7 (julgamento em 30.08.2001), concluindo que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que admite o seqüestro para a satisfação do débito na hipótese única de preterimento do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente suspender a ordem de seqüestro, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Pelo exposto, **CONCEDO** a liminar para suspender a ordem de seqüestro, determinando a imediata restituição dos valores seqüestrados ao requerente.

Oficie-se à autoridade requerida para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao requerente do teor deste despacho.

Reatue-se o presente feito como reclamação correicional e, após a juntada das informações da autoridade requerida, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.930/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : DR. FRANK LÚCIO DANTAS NORONHA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de São João do Piauí, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que determinou a expedição de mandado de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº 260/97, no valor de R\$ 18.152,73 (dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), fls.17/18, tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

O requerente aduz que nunca foi citado no processo de execução, como comprova o ciente no mandado de citação por um servidor que nunca foi representante legal da Fazenda Pública Municipal. Destarte, sustenta o requerente que é legalmente inadmissível que seja expedido precatório e consequente ordem de seqüestro, em razão da irregularidade de sua requisição, que se deu em processo de execução para o qual sequer foi citado.

O requerente alega, ainda, que não houve preterimento do direito de precedência e que o seqüestro determinado acaba por afrontar o art. 100 da Constituição Federal, pois tal dispositivo constitucional determina que seja obedecida a ordem cronológica em relação a todos os precatórios apresentados ao Tribunal, sem preterição de nenhum, estando regulares ou não. Assim, estando pendente o Precatório nº 720/97, é incabível o seqüestro de verba pública destinada ao pagamento do Precatório nº 260/97, pois este não é o mais antigo, dentre os apresentados ao TRT da 22ª Região.

O requerente prossegue dizendo que "a certidão de fls. 77 (doc. 9), na qual se baseou o Presidente da Corte Regional para decretar a ordem de seqüestro, determina apenas que o Precatório 260/97, de 08.05.1997, é o precatório regular mais antigo, mas sem mencionar sobre a existência do Precatório 720/95, que foi apresentado em 12.06.1995 e, portanto, dois anos mais antigo que aquele." (fls. 10). Pleiteia, por conseguinte, a suspensão da ordem de seqüestro.

Compulsando os autos, verifico que o r. despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas teve como fundamento único o inadimplemento da entidade municipal, não havendo qualquer notícia de preterimento do direito de precedência.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, examinando recentemente o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo alteração substancial desta regra com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001), para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Nessas circunstâncias, entendo prudente conceder a liminar requerida e suspender a ordem de seqüestro, liberando-se as quantias que já tenham sido apreendidas.

Pelo exposto, **CONCEDO** a liminar requerida e determino a suspensão da ordem de seqüestro relativa ao Precatório nº 260/97, com a liberação de quantias que já tenham sido apreendidas.

Notifiquem-se, com urgência, o requerente e o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-798.980/2001.2

REQUERENTE : ATHIRSON MAZOLLI E OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
 REQUERIDO : JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional visando à reforma do r. despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz-Relator do Mandado de Segurança nº TRT-MS-871/01, que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo ora requerente, mantendo a antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória Trabalhista nº 01256/01, ajuizada pelo Clube de Regatas FLAMENGO, e que obsteu a transferência do jogador para outra agremiação nacional ou estrangeira, enquanto não for pago o valor do passe.

O requerente alega, em síntese, que foi contratado pelo Clube de Regatas Flamengo para exercer a função de atleta profissional de futebol pelo período de 01.01.99 a 31.12.2000 e que, em 02.06.2000, ou seja, antes do término do seu contrato de trabalho, assinou com o referido clube de futebol um pré-contrato prevendo a possibilidade de renovação do contrato de trabalho, então em andamento, por um período de 05 (cinco) anos. Sustenta, no entanto, que tal renovação não foi confirmada em um contrato formal de trabalho e que até 29.03.2001, quando já decorridos três meses da extinção do contrato de trabalho, o clube não havia pago salários, nem satisfeito qualquer das obrigações trabalhistas exigidas no pré-contrato.

O requerente sustenta, ainda, que, não obstante o descumprimento do contrato por parte do clube-empregador, este ajuizou medida cautelar visando a impedir a transferência do jogador para outra agremiação de futebol, sendo concedida a liminar pleiteada nessa cautelar. Acrescenta, ainda, que o Flamengo apresentou Ação Declaratória Trabalhista, tendo o juízo de primeiro grau concedido a antecipação da tutela pleiteada, com vistas a obstar a atuação do jogador perante outra agremiação nacional ou estrangeira, enquanto não for efetuado o pagamento à entidade desportiva do valor do passe.

Contra a r. decisão liminar proferida nos autos da aludida Ação Declaratória Trabalhista, o atleta profissional impetrou mandado de segurança, pedindo o cancelamento da antecipação da tutela, alegando, em suma, a violação do preceito constitucional que assegura o livre exercício do trabalho, bem como a urgência em obter a sua transferência para outro clube de futebol para continuar exercendo seu trabalho.

O Exmº Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança, no entanto, entendeu não ser devida a liminar pleiteada, em face dos "sólidos fundamentos que levaram a digna autoridade impetrada a conceder a antecipação da tutela jurisdicional", bem como por não vislumbrar a urgência para a apreciação imediata do pedido. Entendeu, assim, ser recomendável aguardar as informações da autoridade coatora e a manifestação do terceiro interessado.

A presente reclamação correicional volta-se, justamente, contra o indeferimento da liminar perseguida no mandado de segurança, pretendendo, o ora reclamante, a sua liberação para firmar contrato com outro clube profissional até que seja solucionada a controvérsia judicial relativa ao vínculo esportivo, o passe. Aponta, o requerente, como ato tumultuário do processo, o fato de que, na Ação Declaratória Trabalhista, o Clube de Regatas Flamengo postulou a declaração de uma situação jurídica, mas a decisão de primeiro grau, mantida pelo indeferimento da liminar no **mandamus**, impôs uma consequência condenatória, uma vez que ficou proibido de exercer suas atividades laborais, em desrespeito ao disposto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

De fato, a orientação que se vem firmando nesta Colenda Corte é no sentido de garantir sempre ao atleta profissional o direito à oportunidade de continuar a jogar futebol, até em garantia ao preceito constitucional que assegura o livre exercício de profissão.

No entanto, não se afigura apropriado o deferimento de liminar antes mesmo de prestadas as informações pela autoridade requerida quanto às razões fáticas e jurídicas que embasam seu ato, sendo que a delonga de situação que impeça a efetivação daquele princípio constitucional acima referido poderá ensejar a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, não concedo, por ora, o pedido de antecipação do provimento correicional, mas deve ser determinado à Autoridade requerida que adote as providências cabíveis para que o mandado de segurança tramite em caráter urgentíssimo, a fim de que o julgamento da ação ocorra a tempo de possibilitar a definição da situação do requerente, antes que as medidas judiciais tentadas possam lhe acarretar prejuízos irreparáveis.

Julgado o mandado de segurança com a brevidade que é própria desse "remédio heróico" e que as circunstâncias recomendam, a matéria pode, eventualmente, ser devolvida a este Tribunal Superior do Trabalho através de recurso ordinário, com medida cautelar incidental, para reexame, já com maiores elementos, defesa do requerido e decisão meritória do **mandamus**.

No caso de o procedimento aqui indicado não ser atendido, abre-se a possibilidade de revisão desse ato e de reconsiderá-lo em havendo risco da ineficácia do provimento final naquela ação mandamental.

Verifico, por outro lado, que o requerente não juntou procuração com poderes específicos, como previsto no art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo, pois, o prazo de 5 (cinco) dias, para que o requerente apresente o documento referido, sob pena de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, **INDEFIRO**, por enquanto, a liminar pleiteada na presente reclamação correicional e determino que a Autoridade requerida adote providências no sentido de que o mandado de segurança tramite em caráter urgentíssimo, nos termos da fundamentação supra.

De imediato, comunique-se ao Exmº Sr. Juiz-Relator do referido mandado de segurança, via fac-símile, e libere-se cópia deste despacho ao Autor desta medida correicional, bem como ao Clube de Regatas Flamengo. A par disso, oficie-se àquela Autoridade solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-788.434/2001.0

REQUERENTE : FININCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 ASSUNTO : P EDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providência, com pedido de liminar, apresentado por FININCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO, que figura como executada na Reclamação Trabalhista nº 925/91, em tramite na MM. 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em fase de execução.

Denuncia a requerente a ocorrência de ato atentatório a boa ordem processual e erro de procedimento praticado pelo Exmº Sr. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 56/2001, impetrado pelos exequentes da citada reclamação trabalhista, e que concedeu liminar (fls. 360/361) para determinar extração de alvará e o levantamento integral da quantia depositada, qual seja, R\$ 1.960.899,96 (fls. 346), não obstante encontrar-se o crédito ainda sob *judice*, sem trânsito em julgado dos valores, que foram objeto de impugnação, pela executada, via embargos à execução, ainda pendentes de apreciação pelo Juízo de primeiro grau. Aduz a requerente, também, que passados alguns meses desta decisão e já havendo ocorrido, inclusive, o levantamento integral do valor dos alvarás expedidos em favor dos exequentes (fls. 533, 534 e 535), não recebeu sequer notificação da concessão da referida liminar. Requer, assim, a concessão de liminar determinando-se a imediata devolução da quantia indevidamente levantada pelos autores, considerando-se esta a diferença entre os valores efetivamente levantados e a importância apresentada como incontroversa que, segundo o requerente, não atinge R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), até o trânsito em julgado do processo de execução.

Os fatos tal como narrados neste Pedido de Providência apresentam complexidade, além de revelarem atos atentatórios a boa ordem processual, se confirmados.

É de prudência aguardar-se as informações que serão prestadas, com urgência, pelo Exmº Sr. relator do Mandado de Segurança nº 56/2001, até porque não há risco de perecimento do direito, somando-se à circunstância que a liberação dos valores referidos acima dera-se há meses.

É por isso que não se defere, por enquanto, a liminar requerida.

De outra parte não se vê justificativa para que o Mandado de Segurança impetrado em 22/03/2001 não tenha sido julgado até esta data.

Pelo exposto, indefiro, por enquanto, a liminar requerida. Determino o julgamento do Mandado de Segurança referido, com urgência.

Oficie-se, com urgência, o Exmº Sr. Juiz relator do Mandado de Segurança nº 56/2001, para que preste as informações, dando-lhe ciência, via fax, do inteiro teor deste despacho.

Junte o requerente cópia da procuração outorgada ao patrono dos impetrantes do referido Mandado de Segurança para futuras intimações.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-793.445/2001.3

REQUERENTES : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI
 REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS - JUIZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada por VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS contra decisão da Exma. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Sra. Vânia Paranhos, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 1184/2001-7, indeferiu liminar que consistia no pedido de sustação de penhoras de créditos futuros das empresas, ora requerentes, determinadas em diversas ações de execução que tramitam perante as sete Varas de Trabalho de Guarulhos, assim como, em caráter preventivo, o impedimento de futuras penhoras a serem determinadas em outras ações trabalhistas, também em trâmite naquela Região.

Em suas razões, sustentam os requerentes que a determinação de penhora de crédito futuro (faturamento, boca de caixa e vale-transporte) ofende a literalidade do artigo 5º, caput e incisos XXII, LIV e LV da Constituição Federal e os artigos 620, 655 e 678 do CPC, pois, além de desrespeitar a ordem e a forma legais para a penhora de renda, é por demais lesiva à empresa. Buscam, assim, com base no artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pela via correicional, a suspensão das penhoras de créditos futuros determinadas por juízes das Varas de Trabalho de Guarulhos, bem como o impedimento de futuras determinações neste sentido, insurgindo-se contra o indeferimento da liminar requerida em mandado de segurança, ao argumento de que aquela decisão constitui ato contrário à boa ordem processual e importa em atentado a fórmulas legais de processo.

Por fim, argumentam os requerentes que a concessão da liminar, na presente reclamação correicional, se justifica pela caracterização do bom direito e do risco de difícil reparação, uma vez que a penhora de faturamento de empresa acabará por impedir a cumprir suas obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, etc. Em favor de sua tese colaciona jurisprudências diversas.

A questão tem alguns aspectos que dificultam a concessão imediata da liminar. Em primeiro lugar, diante da circunstância particular de um mandado de segurança ter sido impetrado contra vários atos praticados por autoridades coatoras diversas. Em segundo lugar porque o mandado de segurança parece ter também um caráter preventivo, pois pretende que se ordene a todas as Varas do Trabalho de Guarulhos que se abstenham de determinar a penhora de faturamento da requerente, quando sequer se menciona as ações a que se referem e não há nenhum indício das ameaças a direito referidas.

Após as informações prestadas pela Exmª Sra. Juíza relatora do mandado de segurança, poder-se-á melhor examinar a questão.

De outra parte, pela sua própria natureza, o mandado de segurança há de ser decidido com presteza.

Pelo exposto, indefiro, por enquanto, a liminar requerida. Determino o julgamento do Mandado de Segurança referido, com urgência.

Oficie-se, também com urgência, a Exmª Srª. Juíza relatora do Mandado de Segurança nº 1184/2001-7, para que preste as informações, dando-lhe ciência, via fax, do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.738/2001.4

REQUERENTE : JOSÉ WILLIAM CARONE BISSOLI
 ADVOGADA : DRA. MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA
 REQUERIDA : ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI - JUIZA-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por José William Carone Bissoli, com pedido de liminar, requerendo a distribuição imediata de ação cautelar incidental à Ação Rescisória de nº 430/99, que tramita perante o Eg. TRT da 1ª Região, contestando a forma e conseqüente demora de distribuição das ações cautelares junto àquela Regional.

Sustenta que ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar **inaudita altera pars**, em 18/09/2001, requerendo que sua distribuição se desse por dependência à Ação Rescisória nº 430/99, que tramita junto ao Eg. TRT da 1ª Região e cujo Relator é o Exmo. Sr. Juiz João Mário de Medeiros. Argumenta que o Exmo. Sr. Relator aceitou a distribuição por dependência e determinou o encaminhamento dos autos à Presidência do TRT da 1ª Região, para que a Exma. Sra. Presidente apenas determinasse a autuação daquela medida, uma vez que não deveria ser submetida à distribuição normal já que é medida incidental à rescisória.

Ocorre que, segundo notícia, as ações cautelares propostas perante aquele Tribunal, independentemente de sua natureza (preparatórias ou incidentais) somente são distribuídas uma vez ao mês, o que fere os direitos e garantias fundamentais do cidadão, impedindo o acesso ao Judiciário e culminando com a negativa de jurisdição a tempo e modo. Salienta, outrossim, que, quando em diligências junto à Presidência do Tribunal, teve a informação de que, por força do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, a distribuição apenas se dará no primeiro dia útil do mês de novembro de 2001. A fim de



comprovar a demora da distribuição da cautelar, junta com a inicial andamento da referida ação em trâmite no TRT da 1ª Região que atesta que desde 03/10/2001 ainda não foi distribuída.

Salienta, outrossim, que a demora na distribuição da ação cautelar traz inúmeros prejuízos ao requerente, pois se vê impedido de receber a prestação jurisdicional requerida. Aduz que essa demora viola o próprio Código de Processo Civil e que, no caso concreto, onde a distribuição da ação cautelar deveria ser automática ao Exmo. Sr. Juiz-Relator da ação rescisória, houve violação inequívoca do art. 253 do CPC, que prevê a distribuição por dependência dos feitos de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado e do art. 244 do Regimento Interno do Eg. TRT da 1ª Região, *verbis*: "O pedido cautelar, as tutelas antecipadas e as tutelas específicas, no Tribunal, serão apresentados ao Presidente e distribuídos ao relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento preparatório, caso em que será sorteado, dentre os integrantes do Colegiado competente, o juiz relator do feito."

Justifica-se a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* sob os argumentos de que comprovado restou pela documentação anexa que a ação cautelar ainda não foi distribuída, apesar de protocolizada em 18/09/2001. Cita, inclusive, cópia de decisão desta C. Corregedoria que, em caso idêntico, concedeu a liminar pleiteada.

Ora, as ações cautelares têm trâmite célere por sua própria natureza e a demora em distribuí-las é incompatível com o procedimento que lhes é peculiar. Verifica-se, pela documentação anexada à exordial que, de fato, aparentemente, há demora injustificável por parte do Eg. TRT da 1ª Região em distribuir a ação cautelar respectiva.

Desta forma, a demora anunciada poderá vir a causar prejuízos ao requerente, na medida em que se vê tolhido de ter o seu pleito apreciado, com eventual risco do perecimento de seu direito.

Ademais, quando em correição junto àquele TRT (de 07/05/2001 a 11/05/2001), o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, recomendou expressamente que "seja adotado o sistema de distribuição automática para o sorteio de ações cautelares e que sejam distribuídos, prontamente, todos os processos que se encontram em condições de serem sorteados, a exemplo do procedimento já adotado pelo C. TST em novembro de 2000".

Pelo exposto, concedo a liminar requerida para determinar a imediata distribuição da ação cautelar interposta por José William Carone Bissoli contra José das Graças Silva e Sincor Serviço de Terapia Intensiva e Coronariana LTDA, incidental à Ação Rescisória nº 430/99, que tramita perante o Eg. TRT da 1ª Região.

Oficie-se, com urgência, à Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que tome ciência da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que se fizerem necessárias quanto ao procedimento adotado em relação à distribuição das ações cautelares protocolizadas perante aquele Eg. TRT.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.935/2001.4

REQUERENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO FREIXO
 CÔRTE REAL
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Serviço de Saúde de São Vicente, autarquia municipal, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que entendeu cabível o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nos autos do Precatório nº 207/99, em que figura como exequente Luiz Arnaldo Garcia, tendo em vista a inadimplência do pagamento do crédito do exequente pelo requerente.

Alega o requerente que a autoridade requerida praticou ato atentatório à boa ordem processual, contrariando especialmente os artigos 100 § 2º da Constituição Federal e 731 do CPC, justificando-se, portanto, a presente reclamação correicional, nos termos do art. 46, III, do RITST.

Aduz que a regra principal relativa ao pagamento de precatórios judiciais é aquela constante do art. 100 da Constituição Federal, sendo que apenas é cabível o seqüestro no caso de preterição do direito de preferência do credor, em face da inversão da ordem cronológica de pagamento, segundo previsão no § 2º do citado dispositivo. Argumenta que nenhum caso concreto de inversão da ordem cronológica da lista de precatórios de natureza alimentar foi apresentado pelo exequente.

Fundamenta-se o requerente no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11 desta Corte, que autorizavam o seqüestro na hipótese de omissão no orçamento de recursos necessários para pagamento de precatório.

Prossegue dizendo que não possui arrecadação própria e sua receita é formada por verbas que lhes são enviadas com finalidade específica, cuja destinação não pode ser alterada, e que o seqüestro provocará verdadeiro caos na rede pública de saúde, prejudicando toda a coletividade de São Vicente e municípios vizinhos.

Embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro, não há nos autos cópia do mandado de seqüestro, e nem resta claro a existência de determinação de expedição desse mandado.

Verifico, ainda, que a exordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT) e nem da cópia da petição inicial (arts. 16 e 17, I do RICGJT).

Desta forma, indefiro, por ora a liminar requerida e concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a efetivação da ordem de seqüestro, traga cópia da inicial, e proceda à regularização da representação processual.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.934/2001.0

REQUERENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO FREIXO
 CÔRTE REAL
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Serviço de Saúde de São Vicente, autarquia municipal, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que entendeu cabível o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nos autos do Precatório nº 642/97, em que figura como exequente Renato Sérgio Simal, tendo em vista a inadimplência do pagamento do crédito do exequente pelo requerente.

Alega o requerente que a autoridade requerida praticou ato atentatório à boa ordem processual, contrariando especialmente os artigos 100 § 2º da Constituição Federal e 731 do CPC, justificando-se, portanto, a presente reclamação correicional, nos termos do art. 46, III, do RITST.

Aduz que a regra principal relativa ao pagamento de precatórios judiciais é aquela constante do art. 100 da Constituição Federal, sendo que apenas é cabível o seqüestro no caso de preterição do direito de preferência do credor, em face da inversão da ordem cronológica de pagamento, segundo previsão no § 2º do citado dispositivo. Argumenta que nenhum caso concreto de inversão da ordem cronológica da lista de precatórios de natureza alimentar foi apresentado pelo exequente.

Fundamenta-se o requerente no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11 desta Corte, que autorizavam o seqüestro na hipótese de omissão no orçamento de recursos necessários para pagamento de precatório.

Prossegue dizendo que não possui arrecadação própria e sua receita é formada por verbas que lhes são enviadas com finalidade específica, cuja destinação não pode ser alterada, e que o seqüestro provocará verdadeiro caos na rede pública de saúde, prejudicando toda a coletividade de São Vicente e municípios vizinhos.

Embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro, não há nos autos cópia do mandado de seqüestro, e nem resta claro a existência de determinação de expedição desse mandado.

Verifico, ainda, que a exordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT) e nem da cópia da petição inicial (arts. 16 e 17, I do RICGJT).

Desta forma, indefiro, por ora a liminar requerida e concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a efetivação da ordem de seqüestro, traga cópia da inicial, e proceda à regularização da representação processual.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.937/2001.1

REQUERENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO FREIXO
 CÔRTE REAL
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Serviço de Saúde de São Vicente, autarquia municipal, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que entendeu cabível o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nos autos do Precatório nº 476/98, em que figura como exequente Valéria Grecchi, tendo em vista a inadimplência do pagamento do crédito do exequente pelo ente público.

Alega que a autoridade requerida praticou ato atentatório à boa ordem processual, contrariando especialmente os artigos 100 § 2º da Constituição Federal e 731 do CPC, justificando-se, portanto, a presente reclamação correicional, nos termos do art. 46, III, do RITST.

Aduz que a regra principal relativa ao pagamento de precatórios judiciais é aquela constante do art. 100 da Constituição Federal, sendo que apenas é cabível o seqüestro apenas no caso de preterição do direito de preferência do credor, em face da inversão da ordem cronológica de pagamento, segundo previsão no § 2º. Argumenta que nenhum caso concreto de inversão da ordem cronológica da lista de precatórios de natureza alimentar foi apresentado pelo exequente.

Fundamenta-se o requerente no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11 desta Corte, que autorizavam o seqüestro na hipótese de omissão no orçamento de recursos necessários para pagamento de precatório.

Prossegue dizendo que não possui arrecadação própria e sua receita é formada por verbas que lhes são enviadas com finalidade específica, cuja destinação não pode ser alterada, e que o seqüestro provocará verdadeiro caos na rede pública de saúde, prejudicando toda a coletividade de São Vicente e municípios vizinhos.

Embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro, não há nos autos cópia do mandado de seqüestro, e nem resta claro a existência de determinação de expedição desse mandado.

Verifico, ainda, que a exordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT) e nem da cópia da petição inicial (arts. 16 e 17, I do RICGJT).

Desta forma, indefiro, por ora a liminar requerida e concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a efetivação da ordem de seqüestro, traga cópia da inicial, e proceda à regularização da representação processual.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-799.938/2001.5

REQUERENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO FREIXO
 CÔRTE REAL
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Serviço de Saúde de São Vicente, autarquia municipal, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que entendeu cabível o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nos autos do Precatório nº 569/97, em que figura como exequente Silvio Quirino Santos Silva, tendo em vista a inadimplência do pagamento do crédito do exequente pelo requerente.

Alega que a autoridade requerida praticou ato atentatório à boa ordem processual, contrariando especialmente os artigos 100 § 2º da Constituição Federal e 731 do CPC, justificando-se, portanto, a presente reclamação correicional, nos termos do art. 46, III, do RITST.

Aduz que a regra principal relativa ao pagamento de precatórios judiciais é aquela constante do art. 100 da Constituição Federal, sendo que apenas é cabível o seqüestro apenas no caso de preterição do direito de preferência do credor, em face da inversão da ordem cronológica de pagamento, segundo previsão no § 2º. Argumenta que nenhum caso concreto de inversão da ordem cronológica da lista de precatórios de natureza alimentar foi apresentado pelo exequente.

Fundamenta-se o requerente no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11 desta Corte, que autorizavam o seqüestro na hipótese de omissão no orçamento de recursos necessários para pagamento de precatório.

Prossegue dizendo que não possui arrecadação própria e sua receita é formada por verbas que lhes são enviadas com finalidade específica, cuja destinação não pode ser alterada, e que o seqüestro provocará verdadeiro caos na rede pública de saúde, prejudicando toda a coletividade de São Vicente e municípios vizinhos.

Embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro, não há nos autos cópia do mandado de seqüestro, e nem resta claro a existência de determinação de expedição desse mandado.

Verifico, ainda, que a exordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT) e nem da cópia da petição inicial (arts. 16 e 17, I do RICGJT).

Desta forma, indefiro, por ora a liminar requerida e concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a efetivação da ordem de seqüestro, traga cópia da inicial, e proceda à regularização da representação processual.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROC. Nº TST-RC-799.936/2001.8

REQUERENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO FREIXO CÔRTE REAL
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO¹

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Serviço de Saúde de São Vicente, autarquia municipal, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que entendeu cabível o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nos autos do Precatório nº 582/97, em que figura como exequente José Carlos Scurato Patrão, tendo em vista a inadimplência do pagamento do crédito do exequente pelo ente público.

Alega o requerente que a autoridade requerida praticou ato atentatório à boa ordem processual, contrariando especialmente os artigos 100 § 2º da Constituição Federal e 731 do CPC, justificando-se, portanto, a presente reclamação correicional, nos termos do art. 46, III, do RITST.

Aduz que a regra principal relativa ao pagamento de precatórios judiciais é aquela constante do art. 100 da Constituição Federal, sendo que apenas é cabível o seqüestro no caso de preterição do direito de preferência do credor, em face da inversão da ordem cronológica de pagamento, segundo previsto no § 2º do citado dispositivo. Argumenta que nenhum caso concreto de inversão da ordem cronológica da lista de precatórios de natureza alimentar foi apresentado pelo exequente.

Fundamenta-se o requerente no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11 desta Corte, que autorizavam o seqüestro na hipótese de omissão no orçamento de recursos necessários para pagamento de precatório.

Prossegue dizendo que não possui arrecadação própria e sua receita é formada por verbas que lhes são enviadas com finalidade específica, cuja destinação não pode ser alterada, e que o seqüestro provocará verdadeiro caos na rede pública de saúde, prejudicando toda a coletividade de São Vicente e municípios vizinhos.

Embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro, não há nos autos cópia do mandado de seqüestro, e nem resta claro a existência de determinação de expedição desse mandado.

Verifico, ainda, que a extordial não se fez acompanhar da procuração com poderes específicos para interposição de reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT) e nem da cópia da petição inicial (arts. 16 e 17, I do RICGJT).

Desta forma, indefiro, por ora a liminar requerida e concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a efetivação da ordem de seqüestro, traga cópia da inicial, e proceda à regularização da representação processual.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-799.939/2001.9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CROATÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

O Município de Croatá ajuíza o presente pedido de providência, requerendo concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo qual foi determinado o bloqueio das contas bancárias do Município e o seqüestro de verbas públicas no montante de R\$ 5.996,06 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) para quitação de precatório judicial inadimplido.

O requerente alega que esse ato afronta o disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, porque a medida constritiva só é admitida no caso em que houver desrespeito à ordem de precedência do precatório, o que não teria havido na hipótese dos autos.

Em suas razões, busca demonstrar o requerente que o cabimento deste pedido de providência está abalizado na existência de decisões emanadas pela própria Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nas quais foi deferida medida liminar, determinando-se que fossem excluídas da ordem de seqüestro as verbas federais com destinação específica, sob pena de inviabilizar o funcionamento do Município.

Exposto isso, requer seja deferido, em caráter liminar, o pedido de providência para sustar as ordens de bloqueio de suas contas bancárias, determinando-se o imediato desbloqueio da conta relativa ao Programa de Ação Continuada.

Embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro, não há nos autos cópia do despacho atacado, impossibilitando, portanto, verificar se a hipótese é de preterição ou não.

Verifico, ainda, que a extordial não se fez acompanhar da cópia da petição inicial.

Desta forma, indefiro, por ora a liminar requerida e concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que junte aos autos a documentação apontada como faltante.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-E-RR-315.800/96.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO : GIL SÉRGIO BORGES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO

O recurso extraordinário ajuizado pelo IBGE não foi admitido no despacho publicado em 16 de outubro de 2000.

Baixados os autos, teve início a liquidação de sentença com a intimação da União Federal, que, em preliminar à impugnação dos cálculos, suscitou nulidade por não haver sido a Advocacia-Geral notificada do aludido despacho por meio de mandado, exigência contida na Medida Provisória nº 1.984-16.

Entendendo assistir razão à ré (fl. 494/v), o Ex.º Sr. Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro determinou o retorno do processo à esta Corte.

O alegado defeito processual é evidente. Ordeno seja o Advogado-Geral da União notificado do indeferimento do recurso extraordinário (fl. 407), reabrindo o prazo recursal.

Os atos praticados na execução foram submetidos ao crivo do contraditório, apresentando-se regulares, motivo pelo qual merecem ser mantidos em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2001 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 800699 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ JUNDÁRIO ANDRADE
 RÉU : PLATÃO JONE DE MATOS LIMA

Brasília, 23 de outubro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/10/2001 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 584695 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA MATOS COSTA
 RÉU : ADILSON DA SILVA ELLERES
 RÉU : MANOEL GERALDO DE CASTRO MONTEIRO

Brasília, 23 de outubro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/10/2001 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 798587 / 2001 . 6
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 RÉU : NILDA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Brasília, 23 de outubro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 799754 / 2001 . 9
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADRIANA HELENA BRAZIL
 RÉU : RUTH NARA BENAION CARDOSO

Brasília, 23 de outubro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 801098 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
 AUTOR(A) : AFL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 RÉU : MARIA CRISTINA BORGES

Brasília, 23 de outubro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESEDC

PROCESSO : DC - 770716 / 2001 . 6
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SIMPAF
 ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 SUSCITADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Brasília, 23 de outubro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROMS-412.749/97.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR. ARÉSIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
 RECORRIDO : DALILA MARIA TIAGO E OUTROS
 ADVOGADO : DRª DENISE BARBOZA MAGALHÃES
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
 AUTORIDADE : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

A Secretaria do Tribunal Pleno a fim de que seja providenciada a retirada do processo da pauta do dia 04/10/01, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando que a matéria tratada nos autos diz respeito a determinação de seqüestro em execução processada mediante a formação de precatório.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-623.648/2000.9

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.A MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
 RECORRIDOS : MARLÚCIA ALMEIDA DE SOUZA RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DESPACHO

Considerada a suspeição do Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 137, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RXOFROMS-685073/00.8TRT - 15ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS BATTIBUGLI
 ADVOGADO : DR. MAURO FERRER MATHEUS
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 COATORA

DESPACHO

Servidor do TRT da 15ª Região impetrou mandado de segurança preventivo (Processo TRT MS nº 637/99), objetivando impedir a arrecadação referente à contribuição social para o Plano da Seguridade do Servidor Público Civil da União, incidente sobre seus vencimentos (fls. 2-9).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 30), o 15º Regional concedeu a segurança, a fim de que os vencimentos não sofram qualquer desconto referente ao adicional de contribuição previdenciária de que trata o art. 2º da Lei nº 9.783/99, por entender que a Constituição Federal não autoriza o legislador ordinário a instituir tal cobrança, o que somente seria possível mediante lei complementar, e desde que não fosse cumulativa e não tivesse o mesmo fato gerador ou base de cálculo de outro imposto já discriminado pela Constituição (fls. 73-77).

Inconformada, a União Federal interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) preliminarmente, a incompetência do 15º TRT para processar e julgar processo em que se discute matéria de natureza tributária; e

b) que a Lei nº 9.783/99 não é inconstitucional, pois, ao estabelecer e criar alíquotas sobre os vencimentos dos servidores ativos e os proventos de inativos e pensionistas, observou o princípio constitucional da equidade na forma de participação no custeio, com vistas, sobretudo, à manutenção do equilíbrio financeiro do regime de previdência de forma proporcional (fls. 82-87).

Admitido o apelo e determinada a remessa oficial (fl. 88), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo seu desprovimento (fl. 97).

O apelo é tempestivo, a União está devidamente representada e é isenta do pagamento de custas, sendo cabível a remessa necessária em atendimento ao Decreto-Lei nº 779/69, merecendo, assim, conhecimento.

Preliminarmente, tem-se que não procede a assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa à previdência de servidores públicos, pois tal competência já se acha pacificada nesta Corte, no sentido de que, havendo sido apontado, na inicial, como autoridade coatora o Juiz-Presidente do TRT, por possuir a qualidade de ordenador de despesa, e tendo em vista que é pela autoridade coatora que se fixa a competência, tem-se que é o próprio Regional o órgão competente para processar e julgar o mandado de segurança, nos termos dos arts. 20, VI, da Lei Orgânica da Magistratura e 678, I, b, da CLT. Desta forma, não há que se falar em ofensa ao art. 114 da Lei Maior.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte que a questão encontra-se momentaneamente sob os efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle abstrato de constitucionalidade da Lei nº 9.783/99 (ADIN 2.010-2, em 30/09/99).

Consoante o entendimento da Corte Suprema, a Lei nº 9.783/99, aparentemente, está evitada de inconstitucionalidade, pois ofenderia o princípio da proibição de confisco, uma vez que a majoração de impostos, assim como de contribuição destinada à Previdência Social, só poderia ser efetivada por lei complementar, observado o princípio da anualidade. A elevação da contribuição previdenciária, no percentual de 21%, constituiria confisco de vencimentos, o que é vedado pelo art. 154, IV, da Constituição Federal.

A majoração da contribuição previdenciária, determinada pela Lei nº 9.783/99, não se fez acompanhar de correspondente aumento ou de qualquer outra vantagem existente ou preexistente, descaracterizando, assim, a natureza de contribuição, passando a ter natureza de imposto e, como tal, deve obedecer ao princípio da anualidade. Tendo em vista esta sinalização, acompanhada da suspensão do dispositivo legal em comento, tem-se como ilegal a exigência da contribuição previdenciária sobre os vencimentos da Impetrante. Desta forma, acompanho os seguintes precedentes desta Corte: RXOFROMS-651181/00, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RXOFROAG-658842/00.1, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RXOFROAG-689939/00.6, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RXOFROAG-658072/00.1, Rel. Min. Milton de Moura França; RXOFROMS-680461/00.6, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito; RXOFROMS-685074/00.1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito; RXOFROMS-733727/01.4, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RXOFROMS-680469/00.5, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen; RXOFMS-735826/01.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RXOFMS-741383/01.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RXOFROMS-739081/01.0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio, tendo em vista que os recursos estão em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-443.646/98.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : VANISE MARQUES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

DESPACHO

1. Assino prazo de 10 (dez) dias ao Banco Bandeirantes S.A. (reclamado) para regularizar sua representação processual no tocante aos poderes outorgados ao Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, que subscreve a transação noticiada no instrumento de fls. 239/241, ou ratificá-la expressamente por quem possuir poderes para tanto.

2. A ausência de poderes do causídico para transigir em nome do reclamado implica inexistência do ato.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-643.312/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADA : OSCALINA FERREIRA BENA
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO TURINI

DESPACHO

Por intermédio do Ofício de fl. 103, o MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara de Campinas informa que as partes acordaram, pondo fim à demanda.

Remetam-se os autos àquela Vara para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-411.415/97.5 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADA : MIRIAM LARA BIZZARRI
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI

DESPACHO

Através da petição de fl. 456, a Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região noticia que as partes celebraram acordo dando fim à demanda.

Ante o exposto, devolvam-se os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-366.110/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOP
 ADVOGADA : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 3ª Turma deste colendo TST não conheceu da revista do sindicato, mantendo acórdão do Regional que determinou a execução do reclamado por precatório. Para tanto, valeu-se a egrégia Turma das premissas de falta de prequestionamento da alegada violação do artigo 165, § 5º, da CF/88; de aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 94/SDI à alegação de afronta ao Decreto-lei nº 779/69; e de invalidez formal dos arestos trazidos à colação a título de divergência jurisprudencial, por falta de indicação da fonte e data de publicação, bem como de cópia autenticada, como exigido pelo Enunciado nº 337, I, do TST (fls. 652/654).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 656/662). Alega que o v. acórdão da egrégia Turma violou os artigos 896 da CLT e 195, § 5º, da CF/88, além do Decreto-lei nº 779/69, porque o reclamado seria uma autarquia especial, não sujeita, portanto, ao controle estatal, ou totalmente desvinculada dele. Diz que as alegadas violações de lei foram prequestionadas e que os arestos colacionados à revista eram aptos a ensejar o seu conhecimento. Cita precedentes.

Contra-razões apresentadas a fls. 664/666.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento dos embargos (fls. 672/673).

O recurso é tempestivo (fls. 655 e 656) e subscrito por advogadas habilitadas nos autos (fls. 16 e 624). As custas foram pagas pelo reclamado quando da interposição do seu recurso ordinário (fl. 567) e o depósito recursal realizado na mesma oportunidade, pelo valor mínimo exigido na época (fl. 566).

Os embargos, porém, não merecem prosseguir.

No único parágrafo do recurso em que há contestação aos fundamentos do v. acórdão da egrégia Turma, a saber, o primeiro de fl. 658, o sindicato-embargante não logra demonstrar as razões de seu inconformismo quanto à suposta má-aplicação dos Enunciados nº 297 e 337 do TST pelo v. acórdão embargado. Desfundamentado o recurso, portanto, no particular, não haveria como dele conhecer-se.

Quanto às demais alegações, carecem elas próprias de prequestionamento, porque referentes ao mérito da ação, quando é certo que a egrégia 3ª Turma não adentrou o seu exame, por não preenchidos os pressupostos intrínsecos de conhecimento pela revista do sindicato. Logo, tampouco haveria como se conhecer dos embargos nesse tema, por força do Enunciado nº 297/TST.

Finalmente, quanto aos arestos transcritos a fls. 659/661, a título de divergência jurisprudencial, além de inespecíficos, porque relativos ao mérito da ação que, repita-se, não foi apreciado pelo r. decisum agora embargado, são também formalmente inválidos, pois não indicam a fonte e/ou data de publicação, além de serem oriundos do egrégio TRT da 10ª Região, razão por que, embora respeitáveis, não ensejariam o conhecimento dos embargos, por tratar-se de hipótese de divergência estranha ao artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-386.071/97.0 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO : ALEXANDRE ALBO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

A colenda Segunda Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "reconhecimento - relação de emprego", "desvio de função", "horas extras" e "forma de execução dos débitos reconhecidos judicialmente" e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e produtividade (fls. 494-9).

Inconformada, a demandada interpõe embargos para a SDI com fundamento no artigo 894 da CLT. Indica afronta aos artigos 7º, inciso XIV, 37, inciso II, 100 e 173, § 1º, da Carta Magna, 896 da CLT e 6º da Lei nº 9.469/97 (fls. 501-9).

Impugnação foi oferecida a fls. 512-26.

Inicialmente, é importante frisar que a recorrente não está isenta do pagamento de depósito recursal, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 13 da SBDI-1.

Verifica-se que o comprovante do depósito recursal juntado aos autos por ocasião da interposição do recurso de embargos, em 21/5/2001, foi transmitido via fac-símile (fl. 510), sendo que seu original somente foi apresentado aos autos em 22/6/2001 (fls. 532-3).

É certo que esta colenda Corte tem entendido ser possível a utilização desse sistema de transmissão de dados e imagens para a interposição de recursos, mas desde que o original seja entregue, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material e não mais dentro do prazo recursal, na forma prevista na Lei nº 9.800/99.

Dessa forma, ainda que se aplique tal posicionamento para a comprovação de pagamento de depósito recursal, tem-se que a apresentação do original da guia pertinente ocorreu fora do prazo determinado pela citada lei e também fora do prazo recursal.

Revelam-se, pois, desertos os embargos, uma vez que não foi comprovado tempestivamente o pagamento do depósito recursal nem anteriormente havia sido depositado o valor total atribuído à condenação pela MM. Vara do Trabalho.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 RELATOR

**PROC. Nº TST-E-RR-392.317/97.3 - TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ISRAEL PEREIRA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE REZENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. FABIANO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão da egrégia Terceira Turma, que não conheceu da sua revista (fls. 281/283), mantendo, conseqüentemente, decisão do Regional que entendeu ser indevido o reajuste do IPC de março de 1990 a empregados da Fundação reclamada, não obstante a existência de lei do Distrito Federal concedendo-o aos servidores estatutários daquela unidade da Federação. Para tanto, afirma a egrégia Turma que os arestos transcritos a título de divergência são inespecíficos e, ainda, que a jurisprudência deste colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se no sentido da inexistência de direito adquirido, pelos empregados públicos do Distrito Federal, ao índice acima referido, por força de sua mera concessão por lei local aos servidores estatutários.

Em seus embargos (fls. 285/306), sustentam os reclamantes que a Lei distrital nº 38/89 aplica-se tanto a servidores estatutários quanto a empregados públicos celetistas, por força de seu artigo 1º, caput. Dizem que o Enunciado nº 315/TST é impertinente à hipótese dos autos. Concluem apontando como violados os artigos 1º da Lei distrital nº 38/89, 1º da Lei distrital nº 119/90, 15 e 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, 3º da Lei federal nº 8.030/90, 5º, XXXVI, 24, 37, X, 39, caput, e 173, § 1º, da CF/88. Citam inúmeros precedentes, tanto deste colendo TST quanto do excelso STF.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 320/324).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento dos embargos (fls. 327/330).

Por violação a qualquer dos dispositivos da legislação do Distrito Federal não é possível conhecer-se dos embargos, seja por falta de previsão para tanto pelo artigo 894 da CLT, seja por óbice do artigo 896, "b", da CLT e do Enunciado nº 312/TST.

Quanto aos dispositivos federais apontados, encontram-se todos preclusos, nos termos do Enunciado nº 297/TST, exceto o artigo 5º, XXXVI, da CF/88, que, porém, não enseja o conhecimento do recurso, seja porque não combinado com a alegação de afronta ao artigo 896 da CLT, em razão do não-conhecimento da revista dos reclamantes, seja porque se trata de matéria pacificada no âmbito deste colendo TST pela Orientação Jurisprudencial nº 218/SBDI-I.

Finalmente, quanto aos onze arestos transcritos a fls. 290/296, não obstante respeitabilíssimos, não ensinam o conhecimento dos embargos porque oriundos do excelso STF, hipótese de divergência jurisprudencial estranha ao artigo 894 da CLT. Dos outros quatro paradigmas (fls. 288/289), os três primeiros são inespecíficos, visto não haver a egrégia Terceira Turma adentrado o mérito da revista do reclamante, não havendo tese, portanto, a ser confrontada; quanto ao último, é oriundo da mesma Turma que proferiu o acórdão recorrido, não se prestando, portanto, à caracterização da divergência, por óbice da Orientação Jurisprudencial nº 95/SDI-I.

Feitas, portanto, tais considerações, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-393.220/97.3 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA INEZ DELTA TORRES FERREIRA
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

D E S P A C H O

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 155/158, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformada, a Reclamante interpõe Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-393.222/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : GILDA PIRES SCARPELLI E OUTRO
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO

D E S P A C H O

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 250/252, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação às fls. 272/279.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-398.101/97.4 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA DE LURDES MELO E OUTRAS
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

D E S P A C H O

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 236/239, não conheceu do Recurso de Revista das Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformadas, as Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação às fls. 252/255.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-399.217/97.2 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ELOY LEVY LIMA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 205/208, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação às fls. 231/237.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-399.219/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 348/351, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-406.074/97.1 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : KÁTIA NOELY PARANHOS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DESPACHO

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 287/291, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 138. Com relação à coisa julgada, a Revista não foi conhecida, por entender que não foram violados os dispositivos legais invocados. Quanto à prescrição - mudança de regime, o Recurso não foi conhecido com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto. Sobre a coisa julgada, aduzem vulneração aos arts. 896 da CLT; 468 do CPC; 5º, inciso XXXVI da Carta Magna e divergência jurisprudencial. Quanto à competência da Justiça do Trabalho, alegam ofensa ao art. 114 da Lei Maior.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à violação do art. 114 da Constituição da República, improspera o inconformismo dos Demandantes, pois, em situação análoga, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 492/91.1-DF, declarou a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8112/90, considerando que o art. 114 da Constituição Federal não elasteceu a competência da Justiça do Trabalho de forma a lhe atribuir a apreciação e julgamento de ação ajuizada por servidor público enquadrado no Regime Jurídico Único.

Essa é a hipótese da denominada competência residual, cujo limite de atuação da Justiça do Trabalho não pode exceder à data referente à alteração do regime jurídico.

É que o regime implantado pela Lei nº 119/90, do Distrito Federal, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações.

COISA JULGADA

Quanto à violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Lei Maior, improspera o inconformismo dos Demandantes, porque trata de matéria que não foi prequestionada pelo acórdão embargado.

No tocante à ofensa ao art. 468 do CPC, razão não assiste à parte, já que incensurável a decisão impugnada ao entender que não violado o referido dispositivo legal.

Sobre o aresto trazido a confronto, desserve para o fim pretendido, porque o Recurso de Revista não adotou tese de mérito.

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-425.090/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : CLOTILDE MARIA M. DA CUNHA
COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRª MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 216/218, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação às fls. 235/241.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como acolher sua pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-426.746/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : JANETE LIMA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE E ROBSON CAETANO DE SOUSA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRª ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 267/270, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação às fls. 288/291.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-435.241/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ROSÂNGELA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 276/280, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, com apoio da Orientação Jurisprudencial nº 138. Com relação à coisa julgada, a Revista não foi conhecida por encontrar óbice nos Enunciados nºs 297, 296 e 337 do TST. Quanto à prescrição - mudança de regime, não foi conhecido o Recurso com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformadas, as Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto. Sobre a coisa julgada, aduzem vulneração aos arts. 896 da CLT, 468 do CPC, 5º, inciso XXXVI da Carta Magna e divergência jurisprudencial. Quanto à competência da Justiça do Trabalho, alegam ofensa ao art. 114 da Lei Maior.

Impugnação, às fls. 312/320.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à violação do art. 114 da Constituição da República, improspera o inconformismo dos Demandantes, pois, em situação análoga, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 492/91.1-DF, declarou a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8112/90, considerando que o art. 114 da Constituição Federal não elasteceu a competência da Justiça do Trabalho de forma a atribuir-lhe a apreciação e julgamento de ação ajuizada por servidor público enquadrado no Regime Jurídico Único.

Essa é a hipótese da denominada competência residual, cujo limite de atuação da Justiça do Trabalho não pode exceder à data referente à alteração do regime jurídico.

É que o regime implantado pela Lei nº 119/90, do Distrito Federal, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações.

COISA JULGADA

Correta a decisão embargada ao aplicar o Enunciado nº 297 do TST para afastar a alegada violação do art. 5º, inciso XXXVI da Lei Maior, visto que trata de matéria que não foi prequestionada pelo Regional.

Quanto à ofensa ao art. 468 do CPC, o Recurso encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, uma vez que trata de questão que não foi apreciada pelo acórdão da Turma.

Sobre o aresto trazido a confronto, desserve para o fim pretendido, porque o Recurso de Revista não adotou tese de mérito.

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-441.508/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA IRACY MOREIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DR. SÔNIA MARIA MOITA

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 262/266, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 138. Com relação à coisa julgada, a Revista não foi conhecida, por entender que não foram violados os dispositivos legais invocados. Quanto à prescrição - mudança de regime, o Recurso não foi conhecido com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto. Sobre a coisa julgada, aduzem vulneração aos arts. 896 da CLT; 468 do CPC; 5º, inciso XXXVI da Carta Magna e divergência jurisprudencial. Quanto à competência da Justiça do Trabalho, alegam ofensa ao art. 114 da Lei Maior.

Impugnação às fls. 298/305.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à violação do art. 114 da Constituição da República, improspera o inconformismo dos Demandantes, pois, em situação análoga, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 492/91.1-DF, declarou a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8112/90, considerando que o art. 114 da Constituição Federal não elasteceu a competência da Justiça do Trabalho de forma a lhe atribuir a apreciação e julgamento de ação ajuizada por servidor público enquadrado no Regime Jurídico Único.

Essa é a hipótese da denominada competência residual, cujo limite de atuação da Justiça do Trabalho não pode exceder à data referente à alteração do regime jurídico.

É que o regime implantado pela Lei nº 119/90, do Distrito Federal, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações.

COISA JULGADA

Quanto à violação ao art. 468 do CPC, improspera o inconformismo dos Demandantes, porque trata de matéria que não foi prequestionada pelo acórdão embargado.

No tocante à ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, razão não assiste à parte, já que incensurável a decisão impugnada ao entender que não foi violado o referido texto constitucional.

Sobre o aresto trazido a confronto, desserve para o fim pretendido, porque o Recurso de Revista não adotou tese de mérito.

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME

Em que pese os argumentos da parte, não há como acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.



Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-449.763/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ ROBERTO DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DRª SILENE AMORELLI RIBEIRO BARBACHAN

D E S P A C H O

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 232/236, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes no tocante à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, com apoio da Orientação Jurisprudencial nº 138. Com relação à prescrição - mudança de regime, o Recurso não foi conhecido com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto. Com relação à competência da Justiça do Trabalho, alegam ofensa ao art. 114 da Lei Maior.

Impugnação às fls. 263/268.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à violação do art. 114 da Constituição da República, improspera o inconformismo dos Demandantes, pois, em situação análoga, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 492/91-1-DF, declarou a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8112/90, considerando que o art. 114 da Constituição Federal não elasteceu a competência da Justiça do Trabalho de forma a lhe atribuir a apreciação e julgamento de ação ajuizada por servidor público enquadrado no Regime Jurídico Único.

Essa é a hipótese da denominada competência residual, cujo limite de atuação da Justiça do Trabalho não pode exceder à data referente à alteração do regime jurídico.

É que o regime implantado pela Lei nº 119/90, do Distrito Federal, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações.

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-475.685/98.4 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : RICARDINA CARVALHO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

D E S P A C H O

A 1ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.326/333, negou provimento ao Recurso de Revista, por entender que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, à medida que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho, que ao se aplicar o Enunciado nº 315 do TST, como óbice ao Recurso de Revista, a Turma adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não violando os dispositivos legais e os textos constitucionais invocados.

Inconformados, os Reclamados interpõem Recurso de Embargos sustentando violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, inciso X e 39, caput da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação às fls. 384/388.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 218.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-475.686/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA LUÍZA PEREIRA ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

D E S P A C H O

A 1ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.338/334, negou provimento ao Recurso de Revista, por entender que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, à medida que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho e que, ao aplicar o Enunciado nº 315 do TST como óbice ao Recurso de Revista, a Turma adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não violando os dispositivos legais e os textos constitucionais invocados.

Inconformados, os Reclamados interpõem Recurso de Embargos sustentando violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X e 39, caput da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação às fls.394/398.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 218.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-499.013/98.2 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRª ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.315/321, negou provimento ao Recurso de Revista, por entender que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, à medida que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho, que, ao se aplicar o Enunciado nº 315 do TST como óbice ao Recurso de Revista, a Turma adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não violando os dispositivos legais e os textos constitucionais invocados.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos sustentando violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, inciso X e 39, caput da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 218.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-511.782/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DRª MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.488/492, negou provimento ao Recurso de Revista, por entender que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, à medida que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho e que, ao aplicar o Enunciado nº 315 do TST como óbice ao Recurso de Revista, a Turma adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não violando os dispositivos legais e os textos constitucionais invocados.

Inconformados, os Reclamados interpõem Recurso de Embargos sustentando violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X e 39, caput da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação às fls. 539/545.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 218.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROCESSO Nº TST-E-RR-589.979/99.9 - TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES
EMBARGADO : MANOEL TAVARES DA COSTA
ADVOGADA : DRª LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A egrégia 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Para tanto, registrou que, uma vez configurada a existência de relação de emprego sob a égide do regime especial, não se configura a contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, porque esse precedente somente se aplica às situações em que a contratação é preexistente à lei que estabeleceu o regime jurídico de servidor temporário ou contratado pelo Município ou Estado. A divergência jurisprudencial foi afastada porque o primeiro aresto colacionado na revista mostra-se inespecífico, em face das particularidades da lide, na forma do Enunciado nº 296 do TST, e porque o segundo desserve ao fim colimado, por não esclarecer se proveniente de Turma ou da Seção de Dissídios Individuais do TST (fls. 126/130).

O reclamado, nos embargos, alega que, em se tratando de servidor admitido em caráter temporário, vinculado ao regime previsto na Lei Estadual nº 1.674/84, editada com fundamento no artigo 106 da CF/67, não é competente esta Justiça especializada para dirimir a controvérsia. Aponta violação dos artigos 37, I, II, IX, parágrafo 2º, 114 da CF/88, 106 da CF/67 - EC nº 1/69 e inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.674/84 e transcreve arestos para o confronto de teses. Argúi, no mérito, a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, afirmando serem devidos apenas os dias efetivamente laborados, que já foram pagos. Diz que é pertinente a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI, na espécie. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e transcreve arestos para o confronto (fls. 132/149).



O reclamante não apresentou contra-razões, conforme certificado à fl. 151.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho proferido à fl. 156, preconizando pelo trancamento ou não-conhecimento dos embargos.

Embora tempestivos (fls. 131/132) e subscritos por procurador, observando-se que o embargante goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, os embargos não merecem seguimento.

Quanto às violações de lei e a constituição apontadas aos artigos 106 da CF/67, 37, I, II, IX, parágrafo 2º, 114 da CF/88 e inciso II da artigo 2º da Lei nº 1.674/84, constata-se que não foram os referidos dispositivos suscitados como violados nas razões de recurso de revista, razão pela qual não mereceram exame no acórdão da Turma. E, nesse contexto, a alegação de violação de lei somente por ocasião da interposição dos embargos configura inovação recursal, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento.

Realmente, o acórdão da Turma, no tema, registra que o recurso de revista veio embasado exclusivamente em divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, esse fundamento não foi impugnado pela via dos embargos de declaração.

Por outro lado, incensurável o acórdão da Turma ao entender que não ficou configurada a contrariedade do Enunciado nº 123 do TST.

De fato, referido verbete sumular ao fixar o entendimento jurisprudencial desta Corte de que "Em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei estadual", apanha tão-somente as situações jurídicas em que o empregado já era contratado à época em que entrou em vigor a lei especial, hipótese essa que não se coaduna com o caso concreto, tendo em vista que segundo registra o acórdão da Turma, o ora reclamante foi contratado pelo reclamado, quando já vigorava o regime especial.

Registre-se, por juridicamente relevante, que a divergência jurisprudencial com arestos oriundos do e. Superior Tribunal de Justiça, citados a fls. 138, assim como aqueles citados a fls. 145/149, proferidos pelo excelso Supremo Tribunal Federal, não ensejam os embargos, nos termos do artigo 894 da CLT.

Os demais arestos, citados a fls. 141/143, não viabilizam o cabimento dos embargos, pois a Turma não discorreu tese de mérito a respeito da controvérsia, tendo em vista que a revista não logrou ultrapassar a fase de conhecimento, evidenciando que inexistisse tese jurídica a ser confrontada, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST.

Quanto aos efeitos da nulidade da contratação, a e. Turma não conheceu da revista do reclamando, sob o fundamento de que a arguição de violação do artigo 37, II, da Constituição, por si só, não enseja o conhecimento do referido recurso, tendo em vista que esse preceito constitucional somente abarca a questão relativa à obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso nos quadros da administração pública, mas não trata especificamente dos efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho, os quais constituem o cerne da discussão nos presentes autos. Ainda, aplicou o Enunciado nº 297 do TST, quanto ao exame da violação do artigo 3º da LICC e o Enunciado nº 337 do TST, como óbice ao exame da divergência jurisprudencial.

Nas razões de embargos, a reclamada mais uma vez insiste na tese da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, afirmando serem devidos apenas os dias efetivamente laborados, que já foram pagos. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e transcreve arestos para o confronto (fls. 132/149).

Ocorre, entretanto, que os embargos não se viabilizam pelo prisma da divergência de teses com o aresto reproduzido à fl. 140 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI, tendo em vista que, pelas razões já expostas, se o recurso de revista não foi conhecido, não há tese jurídica a ser cotejada.

A alegação de violação do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal mostra-se tardia, uma vez que o referido preceito não foi invocado nas razões de revista, configurando inovação recursal a sua arguição somente por ocasião da interposição dos presentes embargos, atraindo a preclusão contida no Enunciado nº 297 do TST.

Por fim, merece ser esclarecido que, efetivamente, a alegação de violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, por si só, não enseja o conhecimento do tema, em sede extraordinária, tendo em vista que o Enunciado nº 363 do TST, fixou entendimento de ser necessária a arguição conjunta de violação do inciso II e § 2º do artigo 37 da CF, nesses termos: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-592.017/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.305/310, negou provimento ao Recurso de Revista, por entender que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, à medida que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho e que, ao aplicar o Enunciado nº 315 do TST como óbice ao Recurso de Revista, a Turma adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não violando os dispositivos legais e os textos constitucionais invocados.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos sustentando violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X e 39, caput da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação às fls. 362/377.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 218.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-596.037/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERIAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ADIEL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FRANCO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

O r. despacho de fls. 528/529 denegou seguimento ao recurso de embargos da reclamada, por não estar configurada a violação dos artigos 128 e 560 do CPC e por aplicação do óbice do Enunciado nº 126 do TST, no que tange à quitação dos reflexos das parcelas rescisórias.

Inconformada, a reclamada interpõe o agravo regimental de fls. 531/533, apontando violação dos artigos 897 e 896 da CLT. Insiste que é insubsistente, no caso, o óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que o acórdão do Regional reconhece que a ressalva, alusiva ao documento de rescisão contratual, foi genérica, o que é insuficiente para elidir a incidência do Enunciado nº 330 do TST, que exige impugnação específica quanto às parcelas impugnadas (inclusive quanto aos valores respectivos). Destaca que não se trata de infirmar a ressalva, em si, mas comprovar que aquela apontada pela r. decisão do Regional (genérica) é insuficiente para elidir a incidência do referido verbete sumular.

Assiste-lhe razão.

Efetivamente a c. Turma reproduz os fundamentos fáticos e jurídicos adotados pelo Regional (fl. 514), no sentido de que:

"Também não assiste razão à recorrente quanto à alegação de que a ressalva aposta no verso do TRCT não preenche os requisitos legais. Não há necessidade, face à informalidade do processo trabalhista, de que a ressalva seja específica, valor por valor, item por item. Refere-se portanto, a ressalva, às parcelas consignadas no termo, sendo desnecessária a repetição redundante das mesmas. O entendimento da Turma é convergente com a da jurisprudência dominante de que a quitação no TRCT só é válida quanto às parcelas consignadas no recibo, não podendo-se restringir o direito constitucional do reclamante de acesso ao poder judiciário, em busca da devida prestação jurisdicional. Se apuradas diferenças entre os valores pagos e os realmente devidos, estes deverão ser pagos, sob pena de enriquecimento ilícito (fl. 482)".

Tal entendimento parece contrariar a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 330 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 108/2001, de 18.4.01 no sentido de que é necessária a ressalva expressa e específica ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas para afastar a eficácia liberatória da quitação dada no termo da rescisão contratual.

De outra parte, como se extrai do trecho reproduzido, o Regional decidiu a controvérsia apenas sob o enfoque da necessidade da ressalva específica e detalhada, contrapondo-se à ressalva genérica, considerando válida a ressalva oposita por se referir às parcelas consignadas no termo, razão pela qual a questão poderia ser resolvida pelo enquadramento jurídico dos fatos reproduzidos na decisão embargada, o que afastaria a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Nesse contexto, é conveniente que a questão seja submetida ao crivo da e. SDI.

Com estes fundamentos, **RECONSIDERO** o despacho denegatório de fls. 528 e 529 e determino à Secretaria que reautue o presente feito, como recurso de embargos.

Após, retomem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-610.237/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALDA DE FÁTIMA DUARTE MENDES MELO E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ANA PAULA DA SILVA
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADORA : DRª DENISE MINERVINO QUINTIERE

DESPACHO

A 1ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.554/560, negou provimento ao Recurso de Revista, por entender que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, à medida que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho, que ao se aplicar o Enunciado nº 315 do TST, como óbice ao Recurso de Revista, a Turma adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não violando os dispositivos legais e os textos constitucionais invocados.

Inconformados, os Reclamados interpõem Recurso de Embargos sustentando violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, inciso X e 39, caput da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação às fls. 602/619.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 218.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-647.388/00.0 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO : EUCLIDES VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF

DESPACHO

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 256/258, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, com apoio no Enunciado nº 126/TST, pelos seguintes fundamentos: A teor do disposto no art. 442, § único da CLT, não forma vínculo de emprego a prestação de serviços, pelo cooperado, à cooperativa, ou à empresa contratante. Fica todavia descaracterizada a condição de cooperado, quando o Regional constata a existência de fraude na formação do vínculo entre cooperativa e cooperado, bem como na forma em que se desenvolve tal atividade" (fl. 189).

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando que caberia o conhecimento da revista por violação dos arts. 442, parágrafo único da CLT, 5º, inciso XVIII, 170, 174, § 2º e 187, inciso IV da Lei Maior. Trouxe aresto a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à violação dos arts. 442, parágrafo único da CLT, 5º, inciso XVIII, 174, § 2º e 187, inciso IV da Lei Maior, impropera o inconformismo, visto que a decisão da Turma foi clara ao decidir que o Regional dissecou detalhadamente a prova dos autos, de molde a afastar os pressupostos caracterizadores do vínculo cooperado, na hipótese dos autos.

Ademais, as matérias discutidas nos dispositivos legais e nos textos constitucionais invocados não foram objeto de análise pelo acórdão embargado. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.



Por outro lado, correta a decisão da Turma ao não conhecer da revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, porque para se chegar a decisão diversa do Regional necessário seria o reexame de matéria fático-probatória.

Quanto ao aresto trazido a confronto, desserve para o fim pretendido, vez que o acórdão embargado não examinou a matéria de mérito.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR

PROC. Nº TST-E-AIRR-678.707/2000.0 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB - GV
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
EMBARGADOS : MARCELO CLÁUDIO CALIMAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

A colenda Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada sob o fundamento da inexistência da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto aos aumentos concedidos com base no Plano Bresser e no tocante aos descontos previdenciários (fls. 464-6).

Os embargos de declaração da Empresa (fls. 468-71) foram acolhidos para serem prestados esclarecimentos.

Mais uma vez inconformada, a Demandada interpôs novos declaratórios (fls. 486-7), os quais foram mais uma vez acolhidos para novos esclarecimentos (fls. 490-1).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI com fundamento no art. 894, b, da CLT e pelas razões de fls. 504-14.

Impugnação foi oferecida a fls. 527-32.

Nos termos do art. 113 do RITST, não foram os autos remetidos à douda Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O apelo, contudo, está interpestivo.

A decisão do acórdão embargado foi publicada no Diário da Justiça do dia 1º de junho de 2001 (sexta-feira), transcorrendo o prazo de 4 de junho de 2001 (segunda-feira) até 11 de junho de 2001 (segunda-feira). Com efeito, a empresa interpôs o presente recurso de embargos via fax dentro do octídio legal estabelecido pelo art. 894 da CLT, em 11 de junho de 2001. Mas, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, que tornou admissível em nosso direito a interposição de recurso utilizando sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, a petição original deve ser apresentada em juízo cinco dias após o término do prazo recursal.

Contudo, verifica-se que a empresa não observou a exigência contida no art. 2º da Lei nº 9.800/99, pois a petição original somente veio aos autos em 22 de junho de 2001, quando já ultrapassado o prazo ali fixado, o qual, se expirou em 18 de junho de 2001.

Dessarte, nego seguimento aos embargos, com base no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se

Brasília, 11 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
RELATOR

PROCESSO Nº TST-E-RR-361.173/97.7 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. Terceira Turma desta Corte não conheceu da revista interposta pela União Federal, mantendo a decisão do Regional que a condenou ao pagamento de reflexos do reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 sobre o FGTS e adicionais, afastando, ainda, a incidência do Enunciado nº 304 do TST. Para tanto, entendeu a egrégia Turma que a questão relativa aos juros de mora estaria pacificada pela jurisprudência deste colendo TST, não havendo, portanto, que se cogitar de violação do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ou tampouco de contrariedade ao Enunciado nº 304/TST. No tocante à incidência das URPs de abril e maio de 1988, entendeu que o único aresto formalmente válido seria inespecífico e que por violação de lei não seria possível conhecer-se da revista, seja em razão da falta de prequestionamento dos artigos 468 da CLT, 5º, XXXVI, da CF/88 e 129 do Código Civil, seja pela inculmidade dos artigos 59 e 1.030 do Código Civil (fls. 349/351).

Opostos embargos declaratórios pela União (fls. 354/356), com a finalidade de ver sanadas a omissão e a contradição, foram eles acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos acerca da inculmidade do artigo 46 do ADCT da CF/88 (fls. 366/367).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 370/374). Argui a nulidade do v. acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela suposta recusa de examinar a possibilidade de conhecimento do seu recurso de revista por divergência jurisprudencial, caracterizada pelo aresto transcrito a fls. 325/326. No mérito, alega que, como pagou as diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988, em acordo com o reclamante, então o não-conhecimento da revista e conseqüente manutenção da condenação ao pagamento da incidência daquela verba sobre os depósitos de FGTS e adicionais implicou violação dos artigos 896 da CLT, 5º, II e XXXVI, e 37 da CF/88. Diz, ainda, que o aresto de fls. 325/326 é específico e ensejava o conhecimento da sua revista.

Contra-razões apresentadas a fls. 376/380.

A douda Procuradoria-Geral, manifestando-se a fls. 386, opinou pelo não-conhecimento dos embargos.

Os embargos são tempestivos (fls. 369 e 370) e estão subscritos por procurador, porém, não merecem seguimento.

A alegada nulidade do v. acórdão da egrégia Turma não se verifica. O paradigma de fls. 325/326 foi expressamente analisado pelo v. acórdão agora embargado, que concluiu não ser ele específico porque adotou premissa fática estranha aos presentes autos, a saber, a de existência de transação entre as partes litigantes (fl. 350, penúltimo parágrafo). Logo, como não havia mesmo omissão nenhuma a ser sanada, correto o acórdão que rejeitou os embargos declaratórios da União, no particular, e incólume o artigo 535, II, do CPC.

Quanto ao mérito, melhor sorte não assiste à embargante. A premissa fática adotada, de que as partes haviam celebrado um acordo, é estranha ao acórdão recorrido, razão por que não há como dela se conhecer, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Os únicos dispositivos apreciados pela egrégia Turma foram os artigos 59 e 1.030 do Código Civil; aos demais aplicou-se o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Como a União limita-se em seus embargos a atacar o mérito, sem demonstrar por que o artigo 896 da CLT teria sido violado, ou mesmo sem aludir aos artigos supramencionados do Código Civil, então não haveria como se conhecer dos embargos, por falta de prequestionamento das alegadas violações dos artigos 5º, II e XXXVI, e 37, da CF/88.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-276.637/96.1TRT- 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : EDNALDO MIQUELÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLÔNIO VINCE
EMBARGADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

D E S P A C H O

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 904/907, deu provimento ao Recurso de Revista do reclamado, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha como base o salário mínimo e, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, o piso nacional de salários.

Inconformados, os reclamantes interpõem Recurso de Embargos à SDI (fls. 909/913), apontando violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, em face da utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Colacionam arestos (fls. 912/913).

Não merece prosperar o Recurso. A decisão da Turma está em consonância com o entendimento pacífico desta Corte, de que, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 02, da SDI-1). Eis o seguinte precedente da SDI: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 7º, IV, DA CARTA POLÍTICA. SALÁRIO MÍNIMO. A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua um fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. Nesse sentido o item 2 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Embargos não conhecidos." (E-RR-367.034/97; DJ de 24/08/2001, Rel.: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO).

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-371.928/97.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
EMBARGADOS : ALAÍDE SILVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 210/216, deu provimento aos recursos de revista interpostos pela União e pelo Ministério Público do Trabalho para, dentre outros aspectos, limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento.

Ao apreciar os embargos declaratórios interpostos pela União, a Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 239/240, negou-lhes provimento.

Inconformada, a União interpõe recurso de embargos para a Eg. SBDI-1 do TST (fls. 243/250). Objetiva, em última análise, sob pena de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a exclusão da condenação dos reflexos das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho.

Sustenta a Embargante que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que os trabalhadores apenas fazem jus às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 em relação aos sete primeiros dias do mês de abril e em igual período no mês de maio de 1988, não cumulativamente, sem estendê-las aos meses de junho e julho daquele ano.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis, porquanto a v. decisão proferida pela Quarta Turma do TST apresenta-se em harmonia com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 79 da Eg. SBDI-1, de seguinte teor:

"URP de abril e maio de 1988. Decreto-Lei 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (g.n.)

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos em exame encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-375.789/97.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : RENATO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 462/464, complementado pelo de fls. 482/484, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, o qual versava sobre o tema "interesse processual - configuração", com espeque nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Decidiu que o único aresto cotejado para comprovação de divergência jurisprudencial não enfrentava todos os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, asseverando expressamente:

"(...) o aresto paradigma é inespecífico, pois não enfrenta todas as peculiaridades do julgado recorrido, haja vista que o Regional consignou expressamente que a ação declaratória somente surtiria efeito dentro de 9 ou 10 anos e, até mesmo, ressaltou que também seria necessário que as normas que regem a previdência social pública continuassem em vigor, sem maiores alterações." (fls. 463/464)

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos para a Eg. SBDI-1 do TST, sustentando que o recurso de revista outrora não conhecido preenchia todos os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT. Argumentam, genericamente, que colacionaram divergência jurisprudencial, assim como demonstraram afronta literal a dispositivo de lei e contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nesse contexto, os Embargantes postulam, sob pena de violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, e 896 da CLT, o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma para reexame dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso de revista.

O recurso de embargos, todavia, revela-se inadmissível.

Em primeiro lugar, no que pertine à discussão em torno da divergência jurisprudencial ofertada nas razões do recurso de revista, os embargos apresentam-se completamente desfundamentados.

Os Embargantes sequer infirmam o fundamento adotado no v. acórdão impugnado, qual seja, de que o único aresto transcrito não abordava todas as teses acolhidas pelo Tribunal Regional. Ao contrário, limitam-se a sustentar, genericamente, o cotejo de aresto divergente, obstaculizando, assim, a admissibilidade dos embargos.



Nesse sentido vem decidindo reiteradamente a Eg. SBDI-1 do TST, a saber:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

(Precedentes: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95)

No particular, pois, a admissibilidade dos embargos esbarra no óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST.

Melhor sorte não assiste aos Embargantes no que tange às arguições de contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e violação a "dispositivo de lei". Isso porque, a par de não especificarem qual o preceito legal supostamente afrontado, tais argumentações constituem inovação recursal, porque não articuladas nas razões do recurso de revista ou em embargos declaratórios.

Nesse tópico, portanto, não debatidas tais questões perante a Eg. Quinta Turma do TST, até porque inovatórias, incide o óbice da Súmula nº 297 do TST à admissibilidade dos embargos.

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-572.977/99.0TRT-12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. LORENO WEISSHEIMER
EMBARGADA : SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

D E S P A C H O

A Segunda Turma, por meio do acórdão de fls. 194/197, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado com base no Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Inconformado, o Estado interpõe Recurso de Embargos à SDI (fls. 199/204). Aponta divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI, além de violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Não prospera o Recurso.

Ocorre que, em nenhum momento, refere-se o embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, julgado 20/08/2001, rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Ademais, a decisão da Turma está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Vale ressaltar, ainda, que a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI constitui inovação recursal, uma vez que suscitada pela primeira vez nas razões do Recurso de Embargos.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-690.375/00.7 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÍLVIA REGINA MACHADO PAIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Inconformada, a reclamante interpõe Recurso de Embargos, (fls. 130/134), contra a decisão proferida pela Primeira Turma deste Tribunal (fls. 121/123), o qual negou provimento ao Agravo de Instrumento por ela interposto, sob o fundamento de que o processamento do Recurso de Revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT, porquanto a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI.

Sustenta a embargante que sua pretensão está amparada pelo Enunciado nº 239 do TST.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida no Enunciado nº 353 do TST, vazado nos seguintes termos:

"Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, o Recurso encontra óbice ao seu processamento no referido Enunciado nº 353 do TST.

Ante o exposto, na forma que possibilitam os artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-690.715/00.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : PAULO EMÍLIO NICOMEDES
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental contra o despacho de fls. 120/121, com o qual neguei seguimento aos Embargos do reclamado.

Ante as razões expostas às fls. 125/129, RECONSIDERO o despacho agravado, para processar os Embargos de fls. 107/114.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 16 outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-393.461/97.6 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERMISSON MARTINS FERREIRA
EMBARGADO : EDSON VICENTE
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

D E S P A C H O

A colenda Segunda Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a r. sentença. Assentou que o membro suplente ostenta estabilidade no emprego, ficando obstada a sua despedida, sendo, ainda, despicinda a circunstância de ela ter sido motivada pela extinção do estabelecimento (fls. 114-6 e 137-9).

Inconformada, a demandada interpõe embargos para a SDI com fundamento no artigo 894 da CLT. Insurge-se contra o reconhecimento de estabilidade. Apresenta arestos à divergência (fls. 141-72).

Impugnação não foi oferecida.

Ocorre que o recurso encontra-se deserto, pois não alcançado o valor limite determinado no Ato nº 333/2000, qual seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), tampouco a quantia estipulada pela MM. Vara do Trabalho como total da condenação, a saber, R\$ 3.000,00 (três mil reais), fl. 68, uma vez que foi depositado apenas o valor de R\$ 1.577,39 (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), fls. 75-9, restando inobservados os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea c, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST.

Dessa forma, nego seguimento ao recurso com base no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
RELATOR

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-576.313/99.0 - TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : TULA BRUNELLI GONÇALVES E OUTROS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADOS : DRS. FRANCIS CAMPOS BORDAS E ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCURADORES : DRS. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS E WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

Considerando que a Recorrente e os Recorridos pleiteiam, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 368/374, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Tula Brunelli Gonçalves e Outros -, sucessivamente e respectivamente, os prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-579.970/99.9

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO EFFTING, OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI interpôs "agravo regimental para o Pleno do TST" contra o v. acórdão proferido pela Eg. SBDI2 do Tribunal Superior do Trabalho, que deu parcial provimento ao recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente o pedido de rescisão formulado pelo Banco Real S.A., desconstituir parcialmente o v. acórdão regional e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente o pedido formulado em ação trabalhista, a fim de reconhecer a rescisão do contrato de trabalho e condenar o então Reclamado ao pagamento de indenização dobrada, correspondente aos salários devidos desde a data da despedida até a do pagamento da indenização.

3. Sucede que não cabe agravo regimental contra acórdão proferido por esta Eg. Corte, porquanto tal recurso é cabível apenas contra decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Relator que denega seguimento a recurso, nos termos dos arts. 338, alínea "f", do Regimento Interno deste Tribunal e 577, § 1º, do CPC.

4. Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao agravo regimental, pois manifestamente inadmissível na espécie.

5. De outro lado, constata-se ainda que o ora Agravante interpôs o presente agravo regimental não obstante a interposição de anteriores embargos declaratórios, em que a parte demonstra igualmente seu inconformismo com o v. acórdão proferido em recurso ordinário em ação rescisória. Tal comportamento traduz o intuito do Agravante em interpor recursos com intuito manifestamente protelatório, comportamento que autoriza a condenação da parte por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, inciso VII, do CPC, supletivamente aplicável ao processo trabalhista (art. 769, CLT).

6. Por tal razão, condeno ainda o Recorrente, de ofício, ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, consistente em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente.

7. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-585172/99.4 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROSENBERGS
EMBARGADA : TECIDOS JOSÉ FAÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no art. 338 do Regimento Interno do TST, interpõe Agravo Regimental.

Entretanto, tal Apelo é dirigido contra o Acórdão de fl. 254, hipótese não contemplada no referido Regimento Interno.

À vista do exposto, por incabível, não admito o Agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-A-ROAR-637.732/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RONALDO LUIZ BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRª DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 272/277 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora



PROC. Nº TST-ROMS-638.516/00.1 - TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JAILSON PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : MARIA ESTHER DUARTE SORVETEIRA
 ADVOGADA : DRª MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS

D E S P A C H O

JAILSON PEREIRA DA CRUZ impetrou Mandado de Segurança visando atacar o v. acórdão da Egrégia Decima Turma do Colendo Segundo Regional, que dando provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, anulou a r. sentença de Primeiro Grau, afastando a revelia aplicada mantendo, no entanto, a pena de confissão.

Sustentou o Impetrante na exordial, que a Egrégia Turma coatora ao afastar a revelia aplicada pela MM. Junta *a quo*, perturbou a boa ordem processual e feriu seu direito líquido e certo em ver aplicada a disposição contida no art. 844 da CLT.

O Egrégio Segundo Regional, através do acórdão de fl. 75/77, denegou a segurança por entender incidente na hipótese o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e, também, por já haver transitado em julgado o ato impugnado.

Irresignado, o Impetrante, às fls. 78/84, propõe recurso ordinário sustentando o cabimento do writ quando se trata de decisão interlocutória e reafirmando as razões expendidas na inicial.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 87, não havendo razões de contrariedade por parte do litisconsorte necessário, conforme certificado pela certidão de fl. 87-verso.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 90/92 opina pelo conhecimento e não provimento do apelo.

Inicialmente, conheço do recurso porque satisfeitos os requisitos legais de admissibilidade.

Razão não assiste ao Recorrente.

Contra a decisão atacada pelo presente *mandamus*, o Impetrante interpôs recurso de revista, ao qual denegou-se seguimento por tratar-se de decisão interlocutória.

Contudo, é inviável a segurança requerida contra decisão interlocutória, porque embora não se admita recurso imediato, a decisão interlocutória não constitui situação imutável e de prejudicialidade irreparável, posto que aberta a possibilidade de apreciação de seu merecimento no recurso da decisão definitiva (arts. 893, § 1º e 895 da CLT). O mandado de segurança não é o meio adequado para antecipar o reexame do mérito de decisões interlocutórias trabalhistas, restituível à reapreciação através de recurso cabível (ordinário ou de revista).

In *casu*, incide a disposição contida no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51, de que não se dará mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

Por outro lado, como ressaltou a decisão recorrida, o v. acórdão transitou em julgado, de forma a afastar, por si só, o direito líquido e certo alegado, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 33 desta Corte na hipótese.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998, e na Instrução Normativa nº 17/99, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ-24/02/2000), denego seguimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-AR-668.461/2000.2

EMBARGANTE : ALBÉRICO VANDRI
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
 EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

D E S P A C H O

Albérico Vandri, com base no artigo 894, alínea b e seguintes, da CLT, opõe embargos contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que julgou improcedente a sua ação rescisória, por não demonstrada a violação do artigo 818 da CLT.

A teor do artigo 356 do Regimento Interno deste e. Tribunal, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 740, de 5 de outubro de 2000, publicada no DJU de 3 de novembro de 2000 - que também revogou o artigo 309 do citado regimento interno -, apenas das decisões não unânimes proferidas pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos cabem embargos infringentes.

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a competência desta Corte para deliberar sobre a demanda rescisória em referência, desafiando a espécie, e tão-somente, recurso extraordinário, acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre o embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-681.943/2000.8

RECORRENTES : MARCO ANTÔNIO ALBERTINI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
 RECORRIDO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT
 ADVOGADO : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

D E C I S Ã O

Marco Antônio Albertini e Outros ajuizaram ação rescisória contra o v. acórdão proferido no agravo de petição nº TP 1621/97, que manteve a extinção da execução quanto a diferenças salariais deferidas em sentença trabalhista aos Autores, tendo em vista "óbice intransponível no instituto da preclusão, porquanto os exequientes levantaram os valores homologados sem qualquer ressalva, com o agravante de que os cálculos foram oferecidos pelos próprios recorrentes."

Alegaram os Autores não estar configurada a preclusão para apresentarem impugnação à sentença de execução, porquanto não tiveram ciência da penhora no quinquêdo legal previsto no art. 884, § 3º, da CLT, reputado violado. Sustentaram ainda ofensa à coisa julgada.

O Eg. 23º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão do julgado, ao fundamento consignado na seguinte ementa (fls. 474/484):

"AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO PELOS EXEQUENTES. IMPOSSIBILIDADE DE SUA CORREÇÃO APÓS DECORRIDA A FASE PROCESSUAL PRÓPRIA. Ressai, dos autos, que os Autores levantaram a importância depositada pelo Executado/Réu, sem, contudo, deixar registrado no momento do levantamento daquela quantia, nenhuma ressalva quanto à inexatidão dos cálculos de liquidação homologados, restando, a meu ver, precluso o direito de pleitear a execução de eventuais diferenças salariais, ainda que inseridas no comando sentencial já liquidado. O que pretendem os Autores, a bem da verdade, é o acolhimento de uma nova conta de liquidação extemporaneamente elaborada por eles, pretensão esta não contemplada pela norma legal vigente. Pedido rescisório que se julga improcedente porque não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 485 do CPC."

Inconformados, os Autores interpuseram recurso ordinário, reiterando a alegação de inocorrência de preclusão (fls. 486/492).

Todavia, inadmissível o recurso ordinário interposto pelos Requerentes, porquanto a petição recursal foi apresentada em fotocópia não autenticada.

Com efeito, reputo inviável conhecer-se de recurso apresentado na forma de fotocópia, ao arripio da norma constante do art. 830 da CLT. A apresentação de recurso, por fotocópia, sem autenticação nem assinatura original do patrono dos Recorrentes equivale à inexistência do recurso.

Em consequência, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-700.598/00.0 - 8ª REGIÃO

AUTOR : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN
 ADVOGADOS : DRS. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA E RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 RÉUS : ALCINDO FERNANDES BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES VASCONCELOS

D E S P A C H O

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-701.091/2000.4 - TRT 15ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ÉDISON LUIS BONTEMPO
 ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
 RECORRIDOS : PERSIS CARVALHINHO POMPEU E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz-Relator do MS nº 252/200, que extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, em virtude da decadência. Sustenta, em síntese, que o prazo decadencial inicia a partir do momento em que o ato impugnado começa a produzir efeitos.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls.178/180, negou provimento ao Agravo Regimental, mantendo o despacho monocrático, ao argumento de que "Pretendeu o agravante, via ação mandamental, a 'suspensão dos efeitos do despacho ilegal de 12/11/99, que impôs multa diária de um salário mínimo por reclamante-exequente (fls. 13), ressaltando-se que esse despacho apenas manteve a multa já imposta no despacho de 11.08.99. Ora, a multa foi cominada pelo descumprimento da obrigação de fazer, ou seja, implantação em folha das verbas deferidas, determinada no despacho de fls. 48/49, datado de 11/08/99. Sendo a referida pena obrigação acessória, impossível dissociá-la de obrigação principal como quer o agravante, uma vez que para análise de sua legalidade, imprescindível analisar-se o ato que a originou.'" (fl. 179).

Irresignado, o Agravante interpõe Recurso Ordinário às fls. 183/198, pretendendo a reforma do acórdão regional. Afirma que o Mandado de Segurança objetivava a suspensão dos efeitos do despacho de 12.11.99 (à fl. 81), que impusera à Impetrante multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, in *casu*, a implantação em folha das verbas deferidas determinada no despacho datado de 11.08.99. Logo, concluiu que o marco inicial para a contagem do prazo decadencial ocorreria apenas a partir do segundo despacho, ou seja, quando o ato impugnado começou a produzir os efeitos legais atinentes à aplicação da multa. Requer, por fim, a concessão da liminar a fim de suspender os efeitos do despacho ilegal.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 200. Não foram apresentadas contra-razões (certidão à fl.203). O Ministério Público, pelo parecer de fl. 223/224, opinou pelo desprovimento do Recurso.

O Recurso Ordinário é tempestivo, suscrito por advogado regularmente habilitado e as custas processuais foram recolhidas à fl. 199.

Não assiste razão ao Recorrente.

Conforme se depreende da análise dos autos, não merece reforma o acórdão regional, porquanto a Recorrente tomou ciência do ato impugnado (fls.48/49), presumidamente, em 25.08.99 (fl.50). Desse modo, correta a decisão que decretou a decadência, considerando que o prazo expirou em 23.12.99 e a impetração apenas em 02/03/2000.

Registre-se, por oportuno, que não procede a alegação de que o marco inicial para o prazo decadencial teria iniciado apenas quando o ato impugnado começou a surtir efeitos. Isto porque a obrigação principal de implantação em folha da verba "Retribuição Extraordinária de 33%" e a cominação de multa pelo seu descumprimento, determinada em 11.08.99, já constituiria a suposta ofensa a direito líquido e certo do ora Recorrente.

Desse modo, foi aplicado o direito à espécie, consoante o disposto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, no sentido de que o prazo de decadência inicia a partir do momento em que o interessado tem ciência do ato impugnado.

Cumpra transcrever posicionamento adotado nesta Corte, através do acórdão da lavra do Exº Ministro José Luiz de Vasconcelos nº TST-ROMS- 442.098/1998, publicado no DJ de 16.02.2001, in *verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. MARCO INICIAL. O marco inicial para a contagem do prazo decadencial, de 120 dias, para a propositura da ação mandamental conta-se da data em que o interessado teve ciência do ato impugnado, na forma do art. 18 da Lei nº 1533/51."

Pelo exposto, revelando-se improcedente o Recurso Ordinário, NEGO-LHE SEGUIMENTO, em conformidade com o item III, da Instrução Normativa nº 17/2000, e, ainda, com base no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-706257/00.0

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA
 RÉUS : MARIA DA PENHA FERNANDES, EMERALDINA COUTINHO DOS SANTOS, GISLENE VIEIRA PASSABÃO, JOSÉ CARLOS DE AMORIM E JORGE ROMILDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Reclamada ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando suspender a execução definitiva que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória - ES (RT-611/91), até o julgamento final da ação rescisória nº AR-120/99, em sede de recurso ordinário (ROAR-713943/00) perante esta Corte.

A matéria discutida na ação rescisória principal diz respeito a diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, sob o argumento da inexistência do direito adquirido e, conseqüentemente, da violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.



A liminar pleiteada foi deferida, sob o fundamento de que presente o *fumus boni juris*, uma vez que a matéria discutida no pedido rescisório já se encontra pacificada neste Tribunal, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 (fls. 682-683).

Sucedendo que, conforme se verifica pelo andamento processual deste Tribunal, o processo principal - ROAR-713943/00.8 - do qual a presente cautelar é incidente, foi julgado improcedente, tendo baixado ao TRT da 17ª Região, em 24/04/01.

Ora, visando a presente ação cautelar, suspender a execução que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o julgamento final da ação rescisória em grau de recurso ordinário perante o Tribunal Superior do Trabalho, e já tendo havido o trânsito em julgado da ação rescisória principal, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-709.759/2000.4

AUTORA : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO : DR. BERNADETE SANTOS MESQUITA
RÉUS : JOÃO LUIZ SOARES BORGES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar inominada, incidental ao processo nº TST-RO-AR-709.759/2000.4, ajuizada pela CONAB, com o escopo de suspender a execução da decisão rescindenda (acórdão nº 2.398/93, proferido pelo TRT da 17ª Região).

Através do serviço de Acompanhamento Processual do TST na Internet, verificou-se que o recurso ordinário em ação rescisória a que se vincula esta cautelar foi julgado no âmbito desta Corte, tendo sido parcialmente provido o recurso da autora e desprovido o do réu, com publicação do acórdão no DJU de 29.06.2001. Há registro de transcurso do prazo para recurso contra a decisão em 21.08.2001 e determinação de baixa dos autos em 24 de agosto de 2001.

Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-723.687/2001.9 - TRT 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : SEBASTIÃO AMARANTE DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A., em face do pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 786/789 da C. SDBI-2.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROAC-727727/01.2 - TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTES SPOLIER LTDA.
ADVOGADO : DR. ENILDO ORTÁCIO
RECORRIDO : PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON O. KORB

DESPACHO

Determino ao setor competente que reatue os autos, para fazer constar Dr. Wilson O. Korb como advogado do Recorrido.

Ademais, determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao apensamento dos autos do presente recurso ordinário em ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o ROAR-727726/2001.9, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-731.847/2001.6

RECORRENTE : SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO
RECORRIDO : ONOFRE CÂNDIDO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
RECORRIDO : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. impetrou mandado de segurança contra o mandado de reintegração de Onofre Cândido de Brito no emprego, exarado pelo Exmo. Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo (fl. 15), em observância à r. sentença proferida nos autos do processo trabalhista nº 1886/96, que reconheceu ao então Reclamante o direito à estabilidade decenal prevista no art. 492 da CLT (fls. 71/76).

Alegou a Impetrante haver o então Reclamante ajuizado a ação trabalhista em 1996 mediante dolo, porquanto o direito à estabilidade decenal estaria extinto desde 1986, quando verificada a aposentadoria por tempo de serviço do empregado.

O Eg. 2º Regional rejeitou as preliminares de litigância de má-fé e decadência e, no mérito, denegou a segurança, sob o fundamento de que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais (art. 5º, II da Lei 1533/51)" (fls. 133/136).

Inconformada, interpôs a Impetrante recurso ordinário, postulando a reforma do v. acórdão regional, porquanto o fato novo, consistente na fraude no ajuizamento de ação trabalhista por empregado aposentado, era desconhecido pela empresa até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal. Concluiu, assim, não haver, "efetivamente, nenhum liame desta Impetração com os termos do art. 5º, II, da Lei 1533/51" (fls. 137/141).

No entanto, não lhe assiste razão, pois considero manifestamente incabível o mandado de segurança na hipótese.

Com efeito, da análise dos autos, constata-se que, contra a r. sentença proferida nos autos do processo trabalhista (fls. 71/76), houve a interposição de recurso ordinário por ambas as partes, examinado no mérito pelo Eg. Regional (fls. 111/116), seguido de recurso de revista, a que se denegou seguimento, e posterior agravo de instrumento, examinado por esta Eg. Corte, mediante decisão publicada no DJ de 05.11.99 e transitada em julgado em 22.11.99 (fl. 49).

Assim, evidencia-se que o mandado de segurança, impetrado pela então Reclamada em 17.04.00, volta-se contra decisão transitada em julgado, em dissonância com o entendimento consubstanciado nas Súmulas 33, do TST, e 268, do STF, segundo as quais descabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 268 do E. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível o mandado de segurança à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-746.564/01.7 - TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : NELSON LEME DA COSTA
ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA FREITAS

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, escudada no art. 485, inciso V, do CPC, ajuizou ação rescisória contra Nelson Leme da Costa, visando desconstituir o acórdão nº 0956/95, proferido pela Egrégia Primeira Turma do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região que manteve a sentença, no tocante à condenação no fornecimento de vale-transporte para o Reclamante pelo período de 28/03/89 até a rescisão contratual.

Sustentou a Autora, na exordial, que a decisão rescindenda ao condená-la no fornecimento de vale-transporte ao réu vulnerou os artigos 7º e 9º, inciso I, e seu parágrafo único, do Decreto nº 95.247/87 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, em razão de haver deferido ao Reclamante vale-transporte, sendo que ele jamais optou pelo sistema.

O Regional mediante o acórdão de fls. 148/154, julgou improcedente a rescisória, ao seguinte fundamento:

"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO NA SENTENÇA RESCINDENDA. ENUNCIADO Nº 298/TST. Não abordando a decisão rescindenda as violações constitucionais aventadas na rescisória, desprocede a ação visando desconstituir o *decisum*, uma vez que a ocorrência de violação literal de Lei ou da Constituição pressupõe pronunciamento explícito pela sentença rescindenda, de acordo com o Enunciado nº 298/TST" (fl. 148).

Irresignada, Autora interpõe o presente recurso ordinário às fls. 157/159, reafirmando as razões expostas na inicial.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 163, merecendo contra-razões às fls. 165/167.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 171/174, suscita a preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito, em face da decadência e, se ultrapassada, pelo não provimento do recurso.

De fato, deve ser acolhida a preliminar de decadência suscitada pelo douto Ministério Público do Trabalho, uma vez que compulsando-se os autos, verifica-se que, quando da interposição do recurso de revista (fl. 58/60), a Autora, ora recorrente, insurgiu-se tão-somente, quanto às horas extras, não havendo feito qualquer impugnação relativamente à questão do vale-transporte.

In casu, relativamente ao tema vale-transporte, o *biênio legal deve ser contado a partir do trânsito em julgado do acórdão indicado como decisão rescindenda, em virtude de ter sido parcial o recurso interposto pela Autora contra a decisão rescindenda, ou seja não veiculou a discussão em torno do vale-transporte.*

Assim, o trânsito em julgado deve ser computado a partir da decisão rescindenda, na hipótese dos autos não há como se verificar a data da publicação do acórdão rescindendo, porém verifica-se que o Recurso de Revista foi interposto em 22/05/1996, podendo-se aferir que o trânsito em julgado deu-se no ano de 1996, embora não seja possível precisar de forma exata a data. Porém, como a presente ação rescisória foi ajuizada somente em 05/03/1999, é inconteste que foi aforada após decorrido o prazo decadencial de que cogita o art. 495 do CPC.

Na espécie incide o inciso II, *caput*, do Enunciado de nº 100 do TST, que preconiza o seguinte entendimento:

"Ação rescisória. Decadência - Com redação dada pela Res. 109/2001 DJ 18.04.2001

I - O prazo de decadência, na Ação Rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.

III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não prorroga o termo inicial do prazo decadencial."

Na questão *sub judice*, no recurso de revista posteriormente interposto, não foi suscitada qualquer questão preliminar que pudesse tornar insubsistente a condenação, devendo, pois ser declarada a decadência e julgado extinto o processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, em conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 do Colendo TST e ainda com base no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-753888/01.5TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ DAÉCIO DE ANDRADE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
RECORRIDA : SEVERINA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA
RECORRIDA : SERMACOL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA-PE

DESPACHO

O Espólio de José Daécio de Andrade Oliveira impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão (fl. 31) que determinou a penhora de bens de uma das empresas da qual o *de cujus* figurava como sócio (fls. 2-5).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 36-37), o 6º TRT não conheceu da segurança, por havê-la considerado incabível, em virtude do óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, nos termos da Súmula nº 267 do STF (fls. 56-58).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ser o *writ* o instrumento processual próprio para requerer a nulidade de ato praticado, conforme preceito insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 (fls. 63-66).

Admitido o apelo (fl. 68), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª Márcia Raphanelli de Brito, opinado pelo seu desprovimento (fls. 75-77).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 62-63) e encontra-se devidamente preparado (fl. 67), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.



Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora de bens de uma empresa (da qual o de cujus figurava como sócio), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos de terceiro (já opostos), previstos no art. 1.046 do CPC, caso a penhora já se tenha efetivado. Ora, contra a decisão nos referidos embargos, há previsão de instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 15/09/00, p. 404; e ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU de 20/10/00, p. 458.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão regional, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-757891/01.0

AUTOR : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG
ADVOGADO : DR. ISRAEL MENDONÇA SOUZA
RÉU : CLEBER BRAGA DE FREITAS

DESPACHO

O Reclamado ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Patos de Minas - MG (RT-1066/96) até o julgamento final da ação rescisória nº AR-138/99, em grau de recurso ordinário (ROAR-645050/00.9) perante esta Corte (fls. 2-5).

A matéria discutida na Ação rescisória diz respeito, à incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho, porquanto editada, no caso concreto, lei municipal instituindo Regime Jurídico Único, bem como à desconstituição de vínculo empregatício reputado nulo, além de estabilidade sindical e de horas extras e reflexos, com base em violação dos arts. 106 da Constituição Federal de 1967, 39 da Constituição Federal de 1988 e 818 da CLT.

O 3º Regional, afastando a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Município-Reclamado, sob o argumento de que o acórdão rescindendo, ao decidir, o fez em consonância com os dispositivos tidos como violados. Ademais, o provimento de pedido rescisório fundado no art. 485, V, do CPC só ocorre nos casos em que houver literal violação de lei, e não, como pretende o Reclamado, quando houver interpretação diversa da pretendida (fls. 392-394 dos autos principais).

O Tribunal Superior do Trabalho tem admitido o cabimento de ação cautelar para sustar os efeitos executórios de decisão objeto de demanda rescisória, desde que fique evidenciada a possibilidade de êxito dessa ação. Porém, por ser uma regra excepcional, que inclusive contraria os expressos termos do art. 489 do CPC, dela somente se pode lançar mão em casos especiais, nos quais, porque flagrante a ilegalidade da decisão exequenda, é mister sustar os atos executórios.

Na hipótese dos autos, a possibilidade de êxito da demanda rescisória principal é real, na medida em que a jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência de lei municipal ou estadual que estabelece o regime jurídico do servidor temporário ou contratado, nos termos do Enunciado nº 123 do TST.

Registre-se, ainda, que, conforme se extrai do exame dos autos, a partir de 05/12/90, houve a extinção do contrato de trabalho do Reclamante, quando este passou à condição de estatutário, por força da implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário (MG). Ademais, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes ao período anterior ao Regime Jurídico Único, mas, se as parcelas imprescritas referem-se a período posterior à adoção do referido regime, falece competência a esta Justiça Laboral. Por essa razão, configura-se o *fumus boni juris* necessário ao deferimento do pedido cautelar.

Além disso, *in casu*, como a execução da decisão rescindendo pode ter como consequência o imediato pagamento das parcelas referentes às diferenças salariais deferidas na decisão rescindendo, configura-se o perigo na demora, já que dificilmente o Reclamante disporá de numerário suficiente para devolver o pagamento das parcelas recebidas, caso seja reconhecida a incompetência desta Justiça Especializada.

Ante o exposto, concedo a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução da decisão final proferida no processo primitivo, RT 1066/96 - Junta de Conciliação e Julgamento de Patos de Minas - MG, até o trânsito em julgado do ROAR-645050/00.

Dê-se ciência, com urgência, ao Excm. Sr. Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Patos de Minas (MG). Após, seja citado o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST- RXOFROAR-774.303/2001.4 - TRT 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRª ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
RECORRIDOS : JANETT GUERRA LINHARES PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRª ROXANE BENEVIDES ROCHA

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do acórdão de fls. 211/213, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, diante da impossibilidade jurídica do pedido, em face da substituição da sentença apontada como rescindenda pelo acórdão da Eg. Corte Regional.

Adotou, na hipótese, a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2, que consagra o seguinte entendimento:

"AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA E ACÓRDÃO. SUBSTITUIÇÃO.

(Inserido em 20.09.2000)

Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional."

Em seqüência, acresceu dois outros fundamentos para extinguir o processo:

♦ Χομ φυλχρο νο αρτ. 295, ζ, δο ΧΠΧ, δεχλαρου θεε α ινχιαλ ερα ινεττα, δεπιδο ο αυσι νχια δα χερτιδοο δο τρ@νσιτο εμ φυλγαδο δα δεχισ@ο ρεσχινδενδα; ε

♦ Χομ φυνδομεντο νο αρτ. 269, ις, δο μεσμο Διπλομα Λεγαλ ε Ενυνχιαδο 100/ΤΣΤ, δεχλαρου α δεχαδ νχια δο διρειτο δε αφιζαρ α Α|@ο Ρεσχισ Γρια.

Irresignado com essa decisão, o Instituto Autor da Ação Rescisória interpôs Recurso Ordinário pelas razões de fls. 215/221, nas quais renova a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, face à Lei Complementar nº 002, de 17/09/90, que instituiu o Regime Jurídico Único para os Servidores Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Fortaleza.

Suscita, outrossim, cerceamento de defesa, sob o argumento de que teria ocorrido nulidade do julgamento.

Prossegue, reiterando os fundamentos de mérito, contrários à condenação concernente ao que denomina de direitos salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo.

O apelo foi recebido pelo despacho de fl. 223, tendo recebido as contra-razões de fls. 227/229.

O Parecer do Ministério Público do Trabalho propôs o conhecimento, mas não provimento do Recurso.

Decido.

Os fundamentos adotados pelo acórdão regional não foram, entretanto, combatidos no Recurso Ordinário.

Nada refere acerca da impossibilidade jurídica do pedido, indeferimento da inicial, ou decadência, afirmados pelo aresto recorrido, razão pela qual o apelo revela-se desfundamentado, a teor do disposto no art. 514, inciso II, do CPC.

Desse modo, verificando que o Recurso Voluntário se apóia em motivação totalmente dissociada da que foi adotada pelo acórdão regional, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, NEGOLHE SEGUIMENTO, assim como também à Remessa Oficial, uma vez que a decisão do Eg. Regional está respaldada na jurisprudência reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-785.389/2001.6

AUTORA : VETEC ENGENHARIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
RÉU : SÉRGIO YOSHITO YOSHINAGA

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do réu SÉRGIO YOSHITO YOSHINAGA, com o aviso "desconhecido", impresso no envelope (fl. 90), conforme informação de fl. 91, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça o novo endereço do réu mencionado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-789.156/2001.6

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORU-SO HILDEBRAND
REQUERIDO : GILMAR BARBOSA NOVAIS
DESPACHO

Forneça o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do Requerido, GILMAR BARBOSA NOVAIS, ante a informação constante à fl. 177, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-789.157/2001.0

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRª MÁRCIA APARECIDA AMORU-SO HILDEBRAND
RÉUS : ROSIVANI GOMES CRUZ E OUTRA

DECISÃO

1. Homologo a desistência com isenção de custas.
2. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-793.449/2001.8

AUTOR : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RÉUS : CLAUDETE SANTOS SILVEIRA E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 485, V, do CPC, em desfavor de CLAUDETE SANTOS SILVEIRA, ANELI ARAÚJO DE AMORIM, DOMINGOS JOSÉ WOLF SANTOS e MARIA HILDENE DE SOUZA para rescindir o acórdão proferido pela 5ª Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-326.698/96.3, que deu provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Na inicial, o autor articula violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e 145, III, do Código Civil, sob o argumento de que não pode ser mantida a condenação do ente público relativamente às verbas de natureza salarial e indenizatória, pois a hipótese é de nulidade contratual, tendo em vista que os servidores, ora réus, foram admitidos após a vigência do novo texto constitucional sem aprovação prévia em concurso público.

Em face dessas considerações, propugna pela desconstituição do julgado para que, em novo julgamento, seja decretada a improcedência da reclamação trabalhista, na forma da jurisprudência desta corte, sedimentada no Precedente nº 85 da SBDI1.

Todavia, do exame dos autos, constata-se que a questão do contrato nulo - ausência de concurso público - não foi objeto do recurso de revista do Estado do Maranhão, já que ele só se insurgiu contra a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Assim, embora a última decisão proferida na causa seja do TST, ela não constituiu decisão de mérito em relação ao referido tema, conforme teor do art. 485, *caput*, do CPC.

Nesse caso, a decisão de mérito é aquela prolatada pelo Tribunal Regional (fls. 50/55), última instância a pronunciarse sobre o mérito da questão ora apresentada pelo autor. Logo, a competência originária para desconstituir a decisão apontada como rescindenda, na presente ação rescisória, é daquele Tribunal.

Desse modo, considerando que a matéria versada na exordial não foi renovada em sede de recurso de revista e que, portanto, é manifesta a incompetência funcional do TST para desconstituir o acórdão ora atacado, exsurge a impossibilidade jurídica do pedido formulado na presente demanda.

Por tais fundamentos, com espeque no art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC, indefiro a petição inicial (art. 78, IX, do RITST) e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Fica prejudicado o exame do pedido de antecipação de tutela.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 21.168,12, no importe de R\$ 423,36.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 22 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-793778/01.4

AUTORA : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADOS : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS E DRA. DIRCE BEATO
RÉUS : LUIZ RAFAEL SOBRINHO, JOSÉ LAUDEMIR PEREIRA E ELIEZER DOMINGOS DA SILVA



DESPACHO

Em face da informação de fl. 219, noticiando que não foram fornecidas as contráfés da petição inicial em número suficiente, de termo que a Autora providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, duas cópias da exordial para que possa ser feita a regular citação dos 3 (três) réus.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-HC-793793/01.5

IMPETRANTE : RONALDO DRUMMOND COSTA
PACIENTE : SANTÍLIO RAMOS PESSANHA
ADVOGADO : DR. RONALDO DRUMMOND COSTA
AUTORIDADE : 2ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO
COATORA

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* originário impetrado por Ronaldo Drummond Costa em favor de Santílio Ramos Pessanha, contra decisão da 2ª Turma do 3º Regional, que denegou a ordem de *habeas corpus*, mantendo a prisão do paciente, a qual foi determinada sob o fundamento de que ele era depositário infiel.

O Impetrante afirma que está utilizando o instrumento do *habeas corpus* para o fim de fazer cessar violação contra seu direito de liberdade corpórea, consubstanciada na decisão da 4ª Turma do TRT da 3ª Região (fl. 3). Sucede que, à folha 2 da petição inicial o Autor aponta como autoridade coatora a 2ª Turma do TRT da 3ª Região. Por fim, às folhas 8-12 da mesma petição inicial, o Autor menciona a denegação da ordem de *habeas corpus* pela instância *a quo*, apontando decisão da 3ª Turma do 3º TRT, que denegou a segurança no HC 38/00 como aquela que merece ser revista, por não ter observado a justiça no caso concreto.

Como se não bastasse, o Impetrante afirmou à fl. 16 a possibilidade de ajuizar o presente *habeas corpus*, sob o argumento de que, no HC 709730/00, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, em virtude da ausência do mandado de prisão, de forma que, por estar trazendo aos presentes autos o mandado de prisão, seria possível a formulação do pleito nos mesmos termos. Sucede que o HC 709730/00 foi extinto sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir, considerando o fato de que a ordem tinha sido concedida no TRT.

Ora, faz-se necessário o presente escorço histórico para evidenciar a impossibilidade de apreciação do *writ* nos termos em que está fundamentada a sua petição inicial, tendo em vista que os equívocos da argumentação, em virtude da impetração simultânea de diferentes *habeas corpus*, tanto no Tribunal Regional da 3ª Região, quanto no Tribunal Superior do Trabalho, impõem emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, para que sejam sanados os vícios apontados.

Dessa forma, determina-se ao Impetrante que providencie, no prazo de 10 dias, autenticação dos documentos colacionados aos presentes autos, pois, no Processo do Trabalho, documentos apresentados em fotocópias não autenticadas não têm validade (art. 830 da CLT), bem como providencie, no mesmo prazo, a assinatura do advogado subscritor da exordial, em original, tendo em vista que a petição inicial também apresenta-se sob a forma de fotocópia não autenticada, o que não se admite.

Por fim, o Autor deve também providenciar, no mesmo prazo:

a) a especificação do ato de constrição, evidenciando o número do *habeas corpus* impetrado junto ao 3º Regional, o qual teve decisão denegatória, bem como o órgão exato que proferiu a decisão respectiva; e

b) documento idôneo que comprove que o mandado de prisão expedido em 28/03/00 (fl. 18) está sendo cumprido, sob pena de ter a ordem de *habeas corpus* liminarmente indeferida por ausência de comprovação da constrição ilegal de sua liberdade.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-793.794/2001.9 TRT- 3ª REGIÃO

AUTORA : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ADALTON GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça cópias da petição inicial da presente Ação Cautelar, necessárias à efetivação da citação dos Requeridos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROCESSO TST-AR-795.066/01.7

AUTOR : LUIZ MACHADO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DIAS ROQUE
RÉU : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS

DESPACHO

Cite-se o réu para apresentar contestação aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor dos artigos 306, "a", do RITST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM
JUÍZA CONVOCADA

PROCESSO Nº TST-AC-798.979/2001.0

AUTORA : CASA CAÇULA DE CEREALIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RÉ : JULIANA CRISTINA ALVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Casa Caçula de Cereais Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos constantes de fls. 24/45 e a instrução da presente ação cautelar com as cópias da decisão rescindenda, do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória, das razões do recurso ordinário interposto desse acórdão e da decisão mediante a qual foi admitido o recurso ordinário, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-799.754/2001.9

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRAZIL
RÉ : RUTH NARA BENAION CARDOSO

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos constantes de fls. 49/92 e 94/122 e a instrução da presente ação cautelar com a cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região no julgamento do mandado de segurança, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-801.098/2001.5 - 3ª REGIÃO

AUTORA : AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RÉ : MARIA CRISTINA BORGES

DESPACHO

AFL DO BRASIL LTDA. ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, visando à imediata suspensão da execução do julgado rescindendo e à praça designada para segunda-feria, 22/10/2001, às 14 horas (vide fls. 11/12), as quais estariam sendo promovidas perante a Vara do Trabalho de Itajubá/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01/00601/99.

Pretende a Autora, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão desta Corte a ser proferida no Recurso Ordinário em Ação Rescisória já interposto (vide fls. 285/290), o qual encerra questões alusivas à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e à impossibilidade do deferimento do pedido de indenização decorrente da estabilidade provisória outrora reconhecida, por falta de preenchimento dos pressupostos exigidos pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91, em específico, a ausência de gozo do auxílio-doença acidentário, ao contrário do que restou assentado pela decisão rescindenda de fls. 226/230.

No processo de referência (TRT-AR-345/2000), a empresa visava desconstituir, mediante a proposição de ação autônoma de impugnação, o v. acórdão de fls. 226/230, proferido pelo eg. 3º Regional no julgamento de Recurso Ordinário, o qual já transitou em julgado, conforme atesta a certidão de fls. 231-v. No entanto, não obteve sucesso, na medida em que sua Rescisória foi julgada improcedente (fls. 266/273).

A Autora busca demonstrar a presença dos pressupostos da Ação Cautelar e de sua concessão liminar, sem audiência da parte contrária (fls. 2/6).

As medidas cautelares são preciosos instrumentos de segurança e eficácia para a atuação do processo principal na composição definitiva da lide. E é justamente para evitar os efeitos do tempo sobre a situação das partes a ser composta pelo processo principal que existe o poder geral de cautela, como elemento da função jurisdicional.

O processo cautelar visa a criação ou manutenção de um estado ideal de fato e de direito para a atuação do provimento jurisdicional definitivo, assegurando que ele seja eficaz, útil e operante.

Na verdade, as medidas cautelares não só garantem a efetividade ou a utilidade das decisões jurisdicionais, como também procuram conservar as partes do processo (presente ou futuro) numa posição que seja necessária ou conveniente ao mesmo processo.

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela d. S. SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em Ação Cautelar.

De plano, verifica-se que, *in casu*, a Autora, efetivamente, logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória em foco. Senão, vejamos: É patente a plausibilidade do direito aventado, ou por outra, a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal (ROAR), uma vez que a jurisprudência deste Colegiado Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 230 da eg. SBDI-1, orienta no sentido de que "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença". Precedentes que seguem esta trilha de pensamento: ERR-360.897/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 24.05.2001; ERR- 346.139/1997, Min. Rider de Brito, DJ 01.12.2000; ERR-299.301/1996, Min. Brito Pereira, DJ 10.11.2000; ERR-313.501/1996, Min. Moura França, DJ 17.12.1999, todos com decisão unânime. Dessa maneira, tendo sido reconhecida no caso em tela a estabilidade provisória prevista no art. 118 da mencionada lei ordinária a Obreira que sequer esteve em gozo de auxílio-doença acidentário, muito menos por mais de 15 (quinze) dias, como se permite depreender da decisão contra a qual se dirigiu o corte rescisório (fls. 227/229), afigura-se tranqüila a fumaça do bom direito, consistente na alegação de ofensa do art. 118 da Lei nº 8.213/91 então aduzida em sede de Rescisória.

Ademais, a reforçar esta tese, em hipótese semelhante à versada nos autos, a Autora cuidou de encartar, ao final da fl. 4 - petição inicial da Cautelar - ementa de decisão deste Colegiado, na qual se fixou o seguinte entendimento: "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. LEI Nº 8.213/91. O fato de o Autor não haver recebido auxílio-doença acidentário, porquanto esteve afastado por menos de 15 (quinze) dias, onde seu salário era pago pela empresa, lhe tira o direito a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Embargos conhecidos e providos." (TST-SDI-1-ERR-267.179/96.2, Min. Suplente Candeia de Souza, DJ 4.6.1999, decisão unânime).

De outra parte, considero igualmente configurada a periclitância do direito invocado, caracterizando-se, portanto, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória em comento, até mesmo porque a decisão que determinou a realização da praça para hoje (vide fls. 11/12) torna incabível, com a arrematação do bem penhorado, a certeza de que a Autora não terá como reavê-lo, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do v. acórdão a ser proferido por esta alta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o ROAR já ajuizado.

Com esses fundamentos, pois evidenciadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, a fim de SUSPENDER a execução da decisão rescindenda de fls. 226/230, impedindo, assim, que a realização da praça para arrematação do bem constrito, a ser efetuada consoante a decisão judicial executiva de fls. 11/12, tudo de modo a evitar a consumação dos iminentes prejuízos à parte Autora, prosseguindo-se normalmente o curso da presente Cautelar.

DE-SE CIÊNCIA, COM URGÊNCIA, do inteiro teor deste despacho ao Exm. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região e ao Exm. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itajubá/MG, inclusive via *fac-simile*.

CITE-SE a Ré para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 29A. SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2001 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR - 553519 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 553520/1999-1
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTUNES FRANCISCO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCESSO : AIRR - 651558 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MARINHO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO IDE E ENSINAI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO OLIVEIRA D'AFONSECA

PROCESSO	: AIRR - 658407 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685891 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706438 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BAPTISTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JURACI ROCHA PUERARI	AGRAVADO(S)	: EMERSON RICARDO FERREIRA CERIDÓRIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
PROCESSO	: AIRR - 661864 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690055 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706451 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 661865/2000-4	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
AGRAVANTE(S)	: HANS DIETER SPATH	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS	ADVOGADO	: DR(A). JAIME LINHARES NETO
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MOSER
AGRAVADO(S)	: DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 694735 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706862 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 661865 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: RAMIRO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CNEC ENGENHARIA S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 661864/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: DOW QUÍMICA S.A.	AGRAVADO(S)	: SIFCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOPES DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S)	: HANS DIETER SPATH	PROCESSO	: AIRR - 695251 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707766 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 664140 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S)	: ALTAMIR ATANÁSIO GOMES	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MENA BARRETO PINTO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHÉGURY	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR ADÃO DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 695331 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708418 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 680177 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LAERTE SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS
AGRAVANTE(S)	: ALBESA - ALCOOLEIRA BOA ESPERANÇA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MURILO PIRES DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU TANNUS
AGRAVADO(S)	: WILSON GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 709049 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA LIMA BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 680517 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 698169 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: VANDA APARECIDA FERREIRA SOARES BERTIN	AGRAVANTE(S)	: ELISEU ALBANO FRANCATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO MARTINEZ ALEGRIA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 681234 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700708 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709065 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PREVENTION AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR CUCINELLO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: ADAIS DIAS DA SILVA ALVES FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). OTONIEL DE MELO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEREIRA MAIA NETO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ERMETO S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR(A). TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO	ADVOGADA	: DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI	ADVOGADO	: DR(A). SÔNIA MARIA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 681453 / 2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCURADORA	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR - 709068 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: DR(A). ALBA REGINA DE JESUS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR	: AIRR - 703049 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDREMAR FRALETTI AYRES VALARELLI
ADVOGADO	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVANTE(S)	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S)	: AMÉRICO MELO DE JESUS	ADVOGADA	: JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SAF VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ROSA HELENA BRITTO ARAÚJO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LYRA NETTO
PROCESSO	: AIRR - 683497 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO	: AIRR - 709282 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: EDNA GARDINI VALÊNCIO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARIA INEZ ALMEIDA CHAVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 704276 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA POLATTO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		AGRAVADO(S)	: ONOFRE DOS REIS BRUNO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUZA		



PROCESSO	: AIRR - 709923 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718464 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722434 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
AGRAVADO(S)	: ORLANDO BOCHILLE JUNIOR	AGRAVADO(S)	: ENIO OJEDA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: STELLA MARIS MIRISOLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES	ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO
PROCESSO	: AIRR - 710613 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719853 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722447 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL BARGAS SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: JADIR MOURA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
PROCESSO	: AIRR - 710847 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720515 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723153 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARISA SILVANA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S)	: ERIKSON RIBEIRO DE ADRADE	AGRAVADO(S)	: IGUATEMY JETCOLOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOISÉS TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ESTER AREIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 711778 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720549 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723154 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE EVANGELISTA DEFANTI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: HILDA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARINA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO	: DR(A). IVAEL GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 712847 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720948 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723160 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: HILDA SLIVAN MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSEILMA DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO JORGE FÁBREGAS DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 712874 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 721292 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723182 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: ARACY FERREIRA DIAS	AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 713727 / 2000-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRITO DE JESUS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). EVÁLDO DE SOUZA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISLÁIDE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 721565 / 2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723304 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 715476 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIANA DA PENHA FLORES TAVARES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA MIRENE MACHADO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO LEPORI
AGRAVANTE(S)	: SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 722428 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 724691 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BASSANI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HOMEM DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 716552 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SILVIO SPERA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA M. M. LANFREDI
AGRAVANTE(S)	: CINTIA APARECIDA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 724694 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 722433 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: GERVÁSIO SILVÉRIO SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JANE DE LUCENA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO NARDONI
PROCESSO	: AIRR - 717987 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: FORD BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO MORATO PINTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO TITOCO NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA		
ADVOGADO	: DR(A). ÉDER PUCCI				
AGRAVADO(S)	: ADAILTON SANTOS MOTA				
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA				



PROCESSO	: AIRR - 724739 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733275 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766748 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO REAL RIO LTDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALLOUREC & MANNESMANN TUBES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO VICTORINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: IVAN CARLOS SALOMÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 724740 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751473 / 2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772696 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-DETE	AGRAVANTE(S)	: CARMEN VIEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S)	: GETULIO DA SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS HILL FILGUEIRAS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MOURA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO HIRASAWA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 727370 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756163 / 2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775948 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL BETON S.A.	AGRAVANTE(S)	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OMENA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO SOARES TENÓRIO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA ROBERTA COELHO
ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 727516 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765741 / 2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776050 / 2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE JESUS FIUSA CASTELO BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SUELI BIAGINI	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JORGE RIBEIRO VICTORIO	AGRAVADO(S)	: IVANITO CARLOS DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR - 728532 / 2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765882 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776052 / 2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: EVANY SOUZA LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IRINEU FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DO SOCORRO R. DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR - 728550 / 2001-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765886 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776072 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GAP - GRUPO DE APOIO PROFISSIONAL S.C. LTDA	AGRAVANTE(S)	: PEPSCI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA REGINA CURSINO FERREAZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	AGRAVADO(S)	: EDINEIDE TEIXEIRA LOBO	AGRAVADO(S)	: IVON SOBRAL CAZÉ
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IRION DE ANDRADE MOREIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 728899 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765893 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 75500 / 1993-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL CURSOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ NEVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DIAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR VON SYDOW BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	: CLEUDES MORAIS LOPES CANÇADO	AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO JOSÉ FELIPE FILHO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AIRR - 728908 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 765897 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363102 / 1997-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: LAURA GOMES REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: EVERALDO BORGES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). DÉBORA RODRIGUES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BUONADUCE BORGES
PROCESSO	: AIRR - 732846 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766708 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA		
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL		
AGRAVADO(S)	: WALDECIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). SINEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE APARECIDA GOMES		



PROCESSO	: RR - 363356 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368469 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369618 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ	RECORRENTE(S)	: RIO PRETO REFRIGERANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ RAYMONDI DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EGLE VASQUES ATZ LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDI SILVESTRE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)	: HÉLIO MORALES GRANADA	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VALENTE NETO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 370066 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 364963 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 368601 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NEI JOSÉ DE MELLO
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE MEIAS SIMBA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA	RECORRENTE(S)	: RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S)	: GERALDA MOREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA RIBEIRO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: RAUL FERRAZ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 370135 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 365744 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO APARECIDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 368750 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE DIAS DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	PRÓCURADOR	: DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARCHEZINI	RECORRIDO(S)	: MARGARETHA CATHARINA MARIA CROON NICACIO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 370141 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 365982 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: JUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 368857 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COLÉGIO SANTA MARIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S)	: DOROTÉIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 370261 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 366926 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 368860 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOANA OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO
ADVOGADA	: DR(A). VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ALTINO ALVES RIBEIRO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MIRALVA APARECIDA MACHADO	PRÓCURADOR	: DR(A). JÚLIO DE FREITAS BRAN- DÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRIDO(S)	: AMARILDO AMADEU FELIPE	PROCESSO	: RR - 370313 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 367059 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LEMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 368899 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NOVOGÁS - COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS
RECORRENTE(S)	: CASA DE SAÚDE DOUTOR EIRAS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CRUZ DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: LÚCIO CARLOS ARRUDA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: JORGE PÓVOA	PROCESSO	: RR - 371526 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 367254 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ORTIZ LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRENTE(S)	: RONALDO PENA COSTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 368955 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
RECORRIDO(S)	: ERNI FRANCISCO RENNÉ DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	ADVOGADA	: DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÁES	PROCESSO	: RR - 371548 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 368397 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HUNALDO RAMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LOPES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	PROCESSO	: RR - 369366 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR AMORIM BEZERRA
RECORRIDO(S)	: MANOEL CÍCERO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FIRMO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR VOLKEN	PROCESSO	: RR - 371865 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 368400 / 1997-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO ANTÔNIO CARVALHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER	RECORRENTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369370 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
PRÓCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OSVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÉZ PANIZZON	PROCESSO	: RR - 372003 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO MARIA DO CARMO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA ROCHA LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S)	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRIDO(S)	: ESTER DA SILVA FARINHA GALVÃO



ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: CLAUDOALDO CONTENTE CORRÊA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 375549 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 372528 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA FARACO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MONTENEGRO EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARILU FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO AQUINO	PROCESSO	: RR - 373214 / 1997-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADROALDO BENEDITO SECON
RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR NERY
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375552 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 372642 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: VALE REFEIÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTA-NA DIAS	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA KUSHIYAMA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	RECORRIDO(S)	: ROSA GEMAQUE	RECORRIDO(S)	: RENATO CERCA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: LUIZ DE ABREU ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO	PROCESSO	: RR - 373378 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375751 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 372763 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ADAMILTON FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: NILZA COSTA BOUDAKIAN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO QUILICI	RECORRIDO(S)	: SOLANGE CUSTÓDIO DE NEGREIROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: DELFINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DOS SANTOS MARTINS	PROCESSO	: RR - 373467 / 1997-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375841 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 372953 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
RECORRENTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL CARLOS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VITALLINA DE SOUZA BRASIL
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO FERNANDES MACEDO	PROCESSO	: RR - 374133 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADA	: DR(A). JANE BARBOSA MACEDO SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 376823 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 372977 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER/SC
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: GLOBAL - TRANSPORTE OCEÂNICO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JORGE LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR JOAQUIM GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 374325 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
ADVOGADA	: DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISACOT	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SCHNEIDER DA COSTA
PROCESSO	: RR - 373008 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AMENAIDE TEREZINHA ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES	PROCESSO	: RR - 377012 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VIACÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MATUCITA	PROCURADOR	: DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: ADEMAR FRANCISCO MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 374927 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MIRALVA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EDSON LUIZ VIEIRA
PROCESSO	: RR - 373095 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO MORENO
RELATOR	: JUIZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ISMAL GONZALEZ	PROCESSO	: RR - 377464 / 1997-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUÍZA LIMA ÂNGELA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: RR - 375111 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CEZAR BRANDÃO DOS REIS
PROCESSO	: RR - 373206 / 1997-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN URBAN	PROCESSO	: RR - 377599 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). DILSON VANZELLI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). MÁRIO LEITE SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZINHA MONTEIRO FAVACHO	PROCESSO	: RR - 375545 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ADÃO DA ROÇA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	RECORRENTE(S)	: LAÉRCIO LUIZ CASTELLÕES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAXMILIANO NAGL-GARCEZ
ADVOGADO	: DR(A). ADMIR DOS SANTOS SERRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR		
PROCESSO	: RR - 373212 / 1997-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA				



PROCESSO	: RR - 377618 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380688 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385703 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MERIDIONAL CARGAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S)	: MARLY MARCONI	RECORRIDO(S)	: ONOFRE GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: EDMARA XAVIER MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH DE FÁTIMA GOMES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 377864 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381504 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385732 / 1997-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GE CELMA S.A.	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO RAMOS	RECORRIDO(S)	: APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER	ADVOGADA	: DR(A). ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO DE PAULA MARTINIANO
PROCESSO	: RR - 378471 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381612 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385734 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S)	: JOELCI DANIEL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: IMPERADOR VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADA	: DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 382618 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABSOLUTA SEGURANÇA PATRIMONIAL S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 386044 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378581 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO BONFIM DE BARROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELY ALVES CRUZ	RECORRENTE(S)	: BAR E RESTAURANTE SÃO SEBASTIÃO DA VILA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MARLY TRINDADE COELHO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO	: DR(A). AIRES DONIZETE COELHO	RECORRIDO(S)	: EXPEDITO EDMAR FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 386078 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 379772 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383004 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES DE ASSIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DO MONTE SERRAT MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ADOLFO FERNANDO GERHARD	RECORRIDO(S)	: DR(A). BLÁSIO EGON REICHERT	ADVOGADO	: DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	PROCESSO	: RR - 386280 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 379781 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383049 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: NESTLÉ - INDUSTRIAL & COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VIEIRA CARLOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRIDO(S)	: WILSON RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI	RECORRIDO(S)	: DR(A). BLÁSIO EGON REICHERT	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: SANDRO CONRADO	ADVOGADO	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	PROCESSO	: RR - 387320 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANQUETTO	PROCESSO	: RR - 385005 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 379971 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	RECORRIDO(S)	: LÚCIA RIOS ASSIS ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BASSO	RECORRIDO(S)	: MARILE DA SILVA ALEXANDRE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO R. C. VASCONCELOS	PROCESSO	: RR - 388313 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	PROCESSO	: RR - 385008 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 379998 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CASAS BURI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIVONZIR MAIER
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: MARILE DA SILVA ALEXANDRE	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÉDES
RECORRIDO(S)	: LOURIVAL SOARES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO R. C. VASCONCELOS		
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	PROCESSO	: RR - 385514 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 379999 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: GR S.A.		
RECORRENTE(S)	: SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA		
ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLATIVAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JAIR DOS REIS VIEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA				



PROCESSO	: RR - 388339 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391970 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 394650 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	RECORRENTE(S)	: VICENTE CHICORA	RECORRENTE(S)	: MENDO SAMPAIO S.A. - USINA ROÇADINHO
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: RR - 396235 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DARCI DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 391985 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: RR - 388456 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA CRISTINA FERENANDES MOESCH
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DA COSTA DUARTE
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). Odone ENGERS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	RECORRIDO(S)	: EDMILSON CAMILO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 396331 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCENA REGINA TEIXEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). OLÍPIO EDI RAUBER	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS	PROCESSO	: RR - 392019 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARNALDO DEL BIANCO
PROCESSO	: RR - 390071 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO	: DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO GOMES PASSOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MENDES CALLADO	PROCESSO	: RR - 392326 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398200 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MURILLO CALLADO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: WALDEMAR JORGE CAUMO
ADVOGADO	: DR(A). SUZEL SEABRA PINHO	PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO	: RR - 390108 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRA CECÍLIA RODRIGUES DOS PASSOS PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: RESTAURANTE E BAR EUROPA LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 393048 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: POSTO SARACURUNA LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 399292 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 391144 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MATUCITA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: AILTON DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: JOÃO ASSUNÇÃO
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO LUIZ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 393054 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA	RECORRENTE(S)	: ELOY REINALDO DONINI	PROCESSO	: RR - 400258 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 391213 / 1997-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES
PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 393058 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARVALHO
RECORRIDO(S)	: NAIANA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
ADVOGADO	: DR(A). JADER KAHWAGE DAVID	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 401976 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOUZA COUTINHO & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). ADAMOR TENÓRIO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: WILFREDO SCHERDIEN	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA CAMPOS BEZERRA
PROCESSO	: RR - 391880 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 393430 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO MALLETT	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO	: RR - 402043 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE ALVES DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). OLÍPIO EDI RAUBER	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO BISCUOLA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: NIKKEN DO BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 391952 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). KIYOSHI ISHITANI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 393549 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMAURI ZANELLA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ	PROCESSO	: RR - 402600 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RONALDO RUSSO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). ASTRID DAGUER ABDALLA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH
				RECORRIDO(S)	: MÁRCIA PERES MONTANET
				ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS



PROCESSO	: RR - 403434 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 436263 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
RECORRENTE(S)	: FOCUS MODAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: IGINO JOSÉ COIMBRA	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 518035 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALÉRIA CIRILO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÍTIO DO MACUCO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO PAULINO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR - 404676 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454591 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARGARETE MARCON MANFREDINI
RECORRENTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	RECORRENTE(S)	: GERARD ARANHA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: DR(A). KOTARO TANAKA	PROCESSO	: RR - 529414 / 1999-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AILTON FLOR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 405270 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	RECORRIDO(S)	: AFONSO FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: RR - 457632 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO DE HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAU
RECORRIDO(S)	: SANTONINO NUNES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	PROCESSO	: RR - 553520 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 405315 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 553519/1999-0
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VALDILENE DE OLIVEIRA TELES FERRAZ	RECORRIDO(S)	: MAGNOLIA OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 459793 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MARIA ANTUNES FRANCISCO
PROCESSO	: RR - 406064 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	PROCESSO	: RR - 580854 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NATIVA TRANSFORMADORES S.A.	RECORRENTE(S)	: DIRCE DOS PASSOS LIMA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO KOASKI
PROCESSO	: RR - 411029 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467330 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: RR - 588230 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: CREMILDA PERIN	RECORRIDO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.	RECORRENTE(S)	: WANDERLEY SOUZA DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: RR - 412294 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473424 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA BRAGANTINO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO ROBERTO AUGUSTO	PROCESSO	: RR - 592684 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: CRUZ & AUGUSTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). SALETE TERESINHA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ELÍAS FELCMAN	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 412792 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 476409 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MATOS VICTOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR - 616858 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN BRANDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO MENDES GARCIA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCESSO	: RR - 424769 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LEOPOLDINO FAGET SAFONS	RECORRIDO(S)	: SOLANGE DE PAIVA MICHELLES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 622720 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ONOFRE BEGHINI	PROCESSO	: RR - 501679 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
		RECORRIDO(S)	: MARIA NUNES DOS SANTOS ROCHA		



PROCESSO	: RR - 643034 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 372875 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 436965 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ALBERTO ROCHA THUNM E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LEILA JOSÉ FREITAS DA SILVA GOMES E OUTRAS
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ERICO SCHIFFNER	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 672391 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 385064 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 449645 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DAS CHAGAS FREITAS	AGRAVANTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: KLEBER VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO
PROCESSO	: RR - 683704 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 385119 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 452520 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HERALDO BEBER SALLES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: ALDO GOMES DE LOURENÇO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BEBIANA FERREIRA DA SILVA CASTANHO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: RR - 700129 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 400174 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 463883 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA	ADVOGADO	: DR(A). RIAD SEMI AKL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). WALLY MIRABELLI	ADVOGADO	: DR(A). ANIBAL BRUNO NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA E OUTRO	PROCESSO	: AG-RR - 410377 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 464266 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 725349 / 2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO NERES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LAURA MARIA LOFF COSTA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRENTE(S)	: RUBILAR TRINDADE SAMOEL	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO	: AG-RR - 464269 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCURADOR	: DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOUTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AG-RR - 414224 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SELISTER PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: RR - 734382 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR HODECKER	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRENTE(S)	: ANNA CROVINO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	PROCESSO	: AG-RR - 465991 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AG-RR - 419371 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA A. BRAYER E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AG-RR - 366810 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍLIO DE CAMPOS SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO	: AG-RR - 496851 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DA CRUZ COUTO	PROCESSO	: AG-RR - 436524 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA MARTINS KESSLER
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA V. BARBOSA
PROCESSO	: AG-RR - 369992 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: BENEDICTO JOSÉ CORRÊA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO	: AG-RR - 520072 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AG-RR - 436961 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VERA MARIA MARTINI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AG-RR - 371779 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÉA ALICE SANTOS TEIXEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADA	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES
AGRAVANTE(S)	: WALTER TEIXEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO	: AG-RR - 571106 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP			ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
				AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SOARES DA ROCHA
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES



PROCESSO	: AG-RR - 577917 / 1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 723941 / 2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 756756 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ OLIVEIRA DE BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SANTANA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADA	: DR(A). DELAIDE DE SOUZA LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AG-RR - 577982 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 727139 / 2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 758252 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL GUEDES	AGRAVADO(S)	: MOYSÉS SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS R. MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AG-RR - 592423 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 728701 / 2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 759037 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 759038/2001-7
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	AGRAVANTE(S)	: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
AGRAVADO(S)	: TÂNIA REGINA ALVES REZENDE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES VIEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: ÉDER SEBASTIÃO CORSOLINI
PROCESSO	: AG-RR - 610798 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MUSIELLO	PROCESSO	: AG-AIRR - 759038 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA DOS SANTOS SOARES	PROCESSO	: AG-AIRR - 728898 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). RENÉ PERBEILS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 759037/2001-3
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S)	: TECNISA - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RIWA ELBLINK	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). THEÓPHILO R. LASMAR
PROCESSO	: AG-RR - 612503 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ÉDER SEBASTIÃO CORSOLINI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARGARETH BARROS STARLING	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (SUCESSORA DA FORD BRASIL LTDA)	PROCESSO	: AG-AIRR - 730303 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 766258 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: AIR MARTIN E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AG-AIRR - 680747 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SEBASTIÃO DERRICO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AVELINO DE CRISTO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVANTE(S)	: WALTER DA SILVA	PROCESSO	: AG-AIRR - 734647 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO		
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO		
PROCESSO	: AG-AIRR - 687422 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS AZANHA PERDIGÃO		
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	PROCESSO	: AG-AIRR - 735399 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MASSAYUKI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
PROCESSO	: AG-AIRR - 720196 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MELO DE CARVALHO E OUTRO		
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: NILDA MARIA CANDIOTA TUBINO	PROCESSO	: AG-AIRR - 740846 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO ROMANI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO		
PROCESSO	: AG-AIRR - 723937 / 2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ELIAS DOS SANTOS		
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR VIANA DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AG-AIRR - 748871 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
AGRAVADO(S)	: EDWARD MACHADO DANTAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TORRES GUIMARÃES		
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON VAUGHAN CORRÊA NETO		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretariá da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR - 668697 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TABA S.A. EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretariá da 3a. Turma



Processo: AIRR - 719791 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
 AGRAVADO(S) : ROSELI ZUCHINALLI COLOMBO
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA NAZÁRIO BÚRIGO AMOROSO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 726261 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO PEDRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO COSTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 728583 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ARMANDO JOSÉ DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). ARY LUZ LIMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: ED-AIRR-733.598 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALMIRO DOS SANTOS BISPO
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, acolher os embargos declaratórios

para sanar omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 738467 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : EDUARDO VEIGA DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 740302 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
 AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO PINTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 744505 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO LONGO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 AGRAVADO(S) : CFM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES DE CASTRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 747361 / 2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA FREIRE
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 750677 / 2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
 AGRAVADO(S) : ONDINA FERMINA FAUSTINO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 751084 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : EUNICE SHIZUKA YAMANAKA
 ADVOGADA : DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Carlos Francisco Berardo, Eneida Melo Correia de Araújo e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 751506 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO VALDIR DOS SANTOS PAZ
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). ELISA E. MELECCHI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma



Processo: AIRR - 755514 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO GRELLET
 ADVOGADO : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 772068 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 781839 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : BENTO ALCIDES COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 786074 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ÉDSON RENATO GONÇALVES ALVIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHANEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2001 ÀS 13H00
 Processo: AIRR - 606331 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FRANCO

Processo: AIRR - 627620 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DONIZETE JESUS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

Processo: AIRR - 662176 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SUZI HELENA ABAD
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA COUTINHO PEREIRA

Processo: AIRR - 672982 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DORIVAL DE JESUS FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: AIRR - 676869 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
 AGRAVADO(S) : EVA MURBAK
 ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo: AIRR - 681341 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : MARIA CILENE CAVALCANTI

Processo: AIRR - 690926 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DE SOUZA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 697920 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY SANTOS AGOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

Processo: AIRR - 697922 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO TOLEDO ARAKAKI
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ZIGGIATTI UCIO

Processo: AIRR - 702567 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IPES INSTITUTO PESQUISA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PINI LEITÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES NEVES

Processo: AIRR - 704663 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO TELES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ
 PROCURADOR : DR(A). CHRISTIANNE PENEDO DANNIN
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES

Processo: AIRR - 704706 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO

Processo: AIRR - 704747 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DAS NEVES

Processo: AIRR - 706840 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SORAIA ACHE VIRGILI
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE

Processo: AIRR - 714284 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA ALVES

Processo: AIRR - 714593 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). ABENOR NATIVIDADE COSTA
 AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA



Processo: AIRR - 716442 / 2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Processo: AIRR - 717717 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR - 718139 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : DELCI DE COL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: AIRR - 719392 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PIN
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 719412 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo: AIRR - 721326 / 2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA IRENE DO NASCIMENTO WANDERLEY E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). TATIANA BARBOSA DUARTE

Processo: AIRR - 721365 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo: AIRR - 722406 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RORILDO BATISTA MASCARENHAS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

Processo: AIRR - 722520 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH DE AZEVEDO CAIAFFA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA
 AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 722522 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

Processo: AIRR - 728303 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MARCELO MARQUES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 728318 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE OVIEDO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FIRMINO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER RIBEIRO DA SILVA

Processo: AIRR - 728319 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES S.A. - SOLUTEC
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARCONDES FERRAZ
 AGRAVADO(S) : GERALDO BARCELOS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SANT'ANNA

Processo: AIRR - 728570 / 2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : CIOMARA MACHADO DE FREITAS OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA

Processo: AIRR - 728575 / 2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO IBC
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ELIUDE CARLOS GUIMARÃES E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA LARA

Processo: AIRR - 729002 / 2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA O. DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : IRENILDA DO SOCORRO BARRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo: AIRR - 729020 / 2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : GERCIRENE CLÁUDIA BANDEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

Processo: AIRR - 729073 / 2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IVAN MACIEL DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CECÍLIO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 729323 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE CASTRO ANDRADE COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo: AIRR - 729721 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JESUS DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : SANDRA RODRIGUES ALBERNAZ BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: AIRR - 729952 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 AGRAVADO(S) : VALDECI ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

Processo: AIRR - 730091 / 2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU - SETERB
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
 AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA FARIAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: AIRR - 730119 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
 AGRAVADO(S) : ÁUREA COELHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO

Processo: AIRR - 730700 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANÍBAL RODRIGUES CID
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
 AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO



Processo: AIRR - 731334 / 2001-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LOGOS PRÓ-SAÚDE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE ME-
 LÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROSANA DO SOCORRO DA SILVA
 PORFÍRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚ-
 NIOR

Processo: AIRR - 731335 / 2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SIL-
 VA COELHO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DELSON ALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN

Processo: AIRR - 731366 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO FREIRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEI-
 RO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ETERNIT S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUM-
 MOND

Processo: AIRR - 731765 / 2001-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NASA ADMINISTRADORA DE CON-
 SÓRCIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSIAS MACEDO XAVIER
 AGRAVADO(S) : DARCI VAZ TOSTA
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON FERNANDES DE
 CAMPOS

Processo: AIRR - 732422 / 2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES
 AGRAVADO(S) : ERÍLIO VIEIRA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO
 ARAGÃO

Processo: AIRR - 732460 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAM-
 PINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA SEABRA
 DUTRA
 AGRAVADO(S) : AUREA MONTEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo: AIRR - 732462 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALURA RONCO-
 LATTO
 AGRAVADO(S) : ANTONIA DE SPIRITO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO TERRA

Processo: AIRR - 732463 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE AL-
 MEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA AMARO DOS
 SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MEN-
 DES OLIVEIRA

Processo: AIRR - 732647 / 2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
 TRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES
 JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADEMILDE ESTEVAM DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE REZEN-
 DE

Processo: AIRR - 733991 / 2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO
 JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO
 SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GLÁUCIA VITORINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 734818 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VINE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS
 AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO DA SILVA PEREI-
 RA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANE EDLEINE PAS-
 CHOAL

Processo: AIRR - 735445 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA FRANCISCO URBINI

Processo: AIRR - 735780 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALURA RONCO-
 LATTO
 AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ GLINGANI MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO TERRA

Processo: AIRR - 736197 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI
 AGRAVADO(S) : LOREDÂNIA MARIA PICHATELLE
 TETZNER

Processo: AIRR - 736295 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
 BESSA
 AGRAVADO(S) : ELISABETH DA ROCHA GIFONE E
 OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: AIRR - 736826 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
 S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : NELSON MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo: AIRR - 736851 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : IRIA LUNELLI
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA-
 RIVA

Processo: AIRR - 736855 / 2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
 TRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SIL-
 VA COELHO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALVARO RIBEIRO MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA NAVARRO BARROS

Processo: AIRR - 737142 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELOI PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LOURENÇO FRAN-
 CO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONTI DE ALMEI-
 DA GUIMARÃES

Processo: AIRR - 740272 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : JESSÉ SANTOS DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES
 QUEIROZ

Processo: AIRR - 740299 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
 PAULA
 AGRAVANTE(S) : WELDING SERVICE INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE PEÇAS DE BICICLE-
 TAS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMA-
 RÃES
 AGRAVADO(S) : OSVALDO STOSKI
 ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEI-
 ÇAO

Processo: AIRR - 740478 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CIOLA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA BELOTI
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHI-
 TEHALL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA
 LEÃO

Processo: AIRR - 741326 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : KÁTIA REGINA BIASON
 ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA
 COSTA
 AGRAVADO(S) : R. A. ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO
 MAZZA

Processo: AIRR - 741328 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
 LO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
 CIANO

Processo: AIRR - 741780 / 2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
 SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ REIS SANTOS CARVA-
 LHO
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA EDITH DOS SANTOS E OU-
 TROS
 ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUC-
 CHESI RAMACCIOTTI

Processo: AIRR - 741840 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
 PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GARCEZ CARVALHO



Processo: AIRR - 743007 / 2001-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO TERCEIRO MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE B. PORTELA
 AGRAVADO(S) : CAMED - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: AIRR - 744448 / 2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: AIRR - 744780 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JUSCELINO DOMINGOS ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
 AGRAVADO(S) : PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : NISDY LTDA.

Processo: AIRR - 746202 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 747251 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : NILSON COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 747278 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA GUEDES DOS SANTOS TRENTIM
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

Processo: AIRR - 747315 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : LUZIA DE CARVALHO BARRETO E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). KARINE RIBEIRO RODRIGUES

Processo: AIRR - 748550 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO FORTUNA GRILLO
 ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE

Processo: AIRR - 748685 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 748700 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LÍDIA JOLANDEK NEVES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO

Processo: AIRR - 748761 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA NAVARRO
 AGRAVADO(S) : TAKESHI SAKUNO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 748811 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AIRR - 748819 / 2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO YUKIO UMEZAKI
 ADVOGADO : DR(A). JULPIANO CHAVES CORTEZ

Processo: AIRR - 748978 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IVAN CARLO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROCHA MARCHEZIN

Processo: AIRR - 748983 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE ADAMI LATUF
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.

Processo: AIRR - 750412 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

Processo: AIRR - 750801 / 2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : MANOEL FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). EDY COUTINHO

Processo: AIRR - 750809 / 2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

Processo: AIRR - 751168 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA FREITAS SOARES
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
 ADVOGADO : DR(A). NELSON NUNES BUENO

Processo: AIRR - 751185 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ PEREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 751489 / 2001-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALAN CARVALHO XENOFONTE
 ADVOGADO : DR(A). MARIA SOCORRO COUTO

Processo: AIRR - 751509 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
 AGRAVADO(S) : ELINALDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRECÊNCIO SANTANA FILHO

Processo: AIRR - 752186 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARINA SILVA BOCK E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 754123 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHRESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
 AGRAVADO(S) : AMOR AOS PEDAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO



Processo: AIRR - 755661 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : IVANA PEREIRA BRAZ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

Processo: AIRR - 755956 / 2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : ANA NOÉLIA CORREIA DOS SANTOS FILHA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MEIRA

Processo: AIRR - 760826 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELCIO ARIEDNER G. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ERCÍLIO ROCHA PAIS LANDIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REIS DA SILVA

Processo: AIRR - 760830 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO

Processo: AIRR - 761855 / 2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ZUMACH
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE
 AGRAVADO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE SOUZA

Processo: AIRR - 763684 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FLORIPES APARECIDA DENADAI TESCH
 ADVOGADO : DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTHO

Processo: AIRR - 763887 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO(S) : LEONILDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA

Processo: AIRR - 764031 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DÉCIO GUIMARÃES PENTEADO DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Processo: AIRR - 764062 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S. A.
 ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA FUTERKO
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: AIRR - 764211 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
 AGRAVADO(S) : CÉLIA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: AIRR - 764212 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DEMETERCO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE FRAGA
 AGRAVADO(S) : MARCOS APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO PONTÓGLIO

Processo: AIRR - 764654 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : RUBENS LUIZ ZENÓBIO ALVES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

Processo: AIRR - 764699 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES
 AGRAVADO(S) : ZENILDES RODRIGUES DE MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). DILMA DO ROSÁRIO SOUZA

Processo: AIRR - 765572 / 2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : EPITÁCIO DE SOUZA MELO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Processo: AIRR - 765852 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA

Processo: AIRR - 766219 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : BENJAMIN SALLES DUARTE
 ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA

Processo: AIRR - 766225 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA SILVEIRA BORGES ROSA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO LOIOLA

Processo: AIRR - 766227 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA VICENTINA COSTA VELOSO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VANDELI PEIXOTO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : EDITORA LEME S.A.

Processo: AIRR - 766311 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : SIRDIGLEI DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA

Processo: AIRR - 766312 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER

Processo: AIRR - 766612 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CIERLENE DAMASCENO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 766673 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO(S) : HANDERSON RODRIGUES DE GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

Processo: AIRR - 766857 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HERNANI KRONGOLD
 AGRAVADO(S) : VALODI IVANOV
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS PONTES

Processo: AIRR - 766905 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO COUTINHO
 ADVOGADA : DR(A). IZABEL AMÁLIA GOSCINSCKI

Processo: AIRR - 767116 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JUDSON ALVES GALINDO
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON DE MORAES JATOBÁ

Processo: AIRR - 767153 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : BENEDITO LONGO
 ADVOGADA : DR(A). LUCÍNÉIA APARECIDA RAMPANI



Processo: AIRR - 767606 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA VALÉRIA DA SILVA VIVEIROS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLACIDO

Processo: AIRR - 767607 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SOUZA ROCHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

Processo: AIRR - 767615 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : IRINEU DE SANTIS
 ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

Processo: AIRR - 767632 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ODETO CARPINÉ
 ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS

Processo: AIRR - 768777 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EMILIO EMMANUEL DEZONNE

Processo: AIRR - 768783 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ARALDO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: AIRR - 769350 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 770366 / 2001-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA CAETANO
 AGRAVADO(S) : JCV - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S. A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LAERTE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 770844 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CELSO BARBOSA BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). PATRICIA AVALONE VIANNA
 AGRAVADO(S) : KIK CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 771481 / 2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : DILMARA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FERNANDO LOUBACK

Processo: AIRR - 772060 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALTER PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : GERSON DA COSTA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: AIRR - 772064 / 2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

Processo: AIRR - 772586 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SUELY APARECIDA D'ANDRÉA MATEUS
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS

Processo: AIRR - 772587 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SANDRA NARA BUSS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

Processo: AIRR - 772588 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADRIANA SIQUEIRA DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR KLASSEN

Processo: AIRR - 772592 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS OZORIO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNER

Processo: AIRR - 773083 / 2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONCRETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

Processo: AIRR - 773698 / 2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARAUNA
 AGRAVADO(S) : IRES MARIA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
 ADVOGADO : DR(A). JOSEILSON LUIS ALVES

Processo: AIRR - 773702 / 2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARAUNA
 AGRAVADO(S) : ROSA RICARDO DE LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FURTADO DE LACERDA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FIDEL FERREIRA LEITE

Processo: AIRR - 773703 / 2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARAUNA
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSNI NUNES

Processo: AIRR - 773859 / 2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANÍZIO ANTÔNIO PADILHA DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 773898 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSIVALDO COELHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Processo: AIRR - 775411 / 2001-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RONAN BEMFICA
 ADVOGADO : DR(A). WONER PROTÁSIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES



Processo: AIRR - 775529 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JURENO CONCEIÇÃO LOPES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES

Processo: AIRR - 775595 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TENÓRIO SOBRINHO
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

Processo: AIRR - 776105 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : LÉONY DE SÁ KIIL
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ARO

Processo: AIRR - 776112 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN

Processo: AIRR - 777045 / 2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BATISTA DE LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCCINA PATRIOTA

Processo: AIRR - 778502 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO GUIRAU NETO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ULLIBRÁS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE TÁRSIO ULLIAM
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

Processo: AIRR - 779086 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA DE MEDEIROS CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). IVAN GAUDERETO DE ABREU

Processo: AIRR - 780524 / 2001-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 AGRAVADO(S) : EDNA ESCOLÁSTICA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

Processo: AIRR - 782127 / 2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S. A.
 ADVOGADO : DR(A). MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY CARLOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 783018 / 2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS SÁ
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo: AIRR - 783394 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR - 783398 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALDEMIRO BALTHAZAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA

Processo: AIRR - 783436 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : ERISVALDO DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO

Processo: AIRR - 783438 / 2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERBOX
 ADVOGADA : DR(A). RENATA LEBRAM MENDES
 AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR - 783913 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JACIRO COELHO
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 784069 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 784088 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DANIELE MORAES FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO

Processo: AIRR - 784220 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

Processo: AIRR - 784223 / 2001-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : RIBANOR ALVES MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: AIRR - 784325 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ TREVISAN
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 784407 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE CECÍLIO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 AGRAVADO(S) : ALADAIR VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMARGOS

Processo: AIRR - 784413 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). EUNICE GEHLEN

Processo: AIRR - 784415 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARLO LEANDRO LAUTERT
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO(S) : GRÁFICA CORTIANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO JOSÉ MARCHETTO

Processo: AIRR - 784416 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DELY TAROUÇO DA PORCIÚNCULA
 ADVOGADO : DR(A). MARINO MENNA
 AGRAVADO(S) : NADIR ZAIDEN DE MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DE MATTOS

Processo: AIRR - 785870 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PIRES PADILHA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO-ECLAIR MENDONÇA PADILHA



Processo: AIRR - 786359 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK
 AGRAVADO(S) : ACEMÁRIO CORREA
 ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

Processo: AIRR - 786425 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINI-NO
 AGRAVADO(S) : WALMIR ANTÔNIO DO PRADO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

Processo: AIRR - 786691 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PE-REIRA
 AGRAVADO(S) : ISMAEL MIRANDA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO

Processo: AIRR - 786695 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDSON CARLOS ESCALANTE ÁVILA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA
 AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PETRÓ

Processo: AIRR - 786697 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO(S) : EDIVAR PAZZE DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SOARES DA ROCHA

Processo: AIRR - 786700 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT
 AGRAVADO(S) : MARLENE JACOBSEN E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR - 787633 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SCHAFRUM
 ADVOGADA : DR(A). VAYNE VALERA RIALTO

Processo: AIRR - 787644 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-MERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). WILSON PEDRO MONTEIRO

Processo: AIRR - 787745 / 2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDILMAR VIEIRA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO GALHARDO GOMES

Processo: AIRR - 787756 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
 AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA

Processo: AIRR - 787757 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO DE CARVALHO FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR - 787760 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUE-NO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : MARIA DONIZETE BITTENCOURT DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI

Processo: AIRR - 787761 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO LEME
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RO-DRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO PARQUE RESIDEN-CIAL JARDIM NAZARETH
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DEVITO CARON

Processo: AIRR - 787765 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILMARA APARECIDA CAVENAGHI
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RO-DRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : P. SEVERINO NETTO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Processo: AIRR - 787971 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPRE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HIGINO EMMANOEL
 AGRAVADO(S) : ANDREA DESSIMONI RAUCCI ME-RELLES
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA LADEIRA
 AGRAVADO(S) : SPEED TIME EXECUTIVE

Processo: AIRR - 787972 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES M.A. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGINA B. MENCK DE O. AMARAL
 AGRAVADO(S) : RENÉ MAURÍCIO ARAÚJO THOMAZ
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETH CAVINI
 AGRAVADO(S) : J. A. TAVARES E CIA. LTDA.

Processo: AIRR - 789027 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SAN-TOS
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES

Processo: AIRR - 789029 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : ADELAIDE BELÃO NETA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR - 789030 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VÔTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : JOSIAS GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo: AIRR - 789200 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZOTTIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : LUIZ ARCÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo: AIRR - 792705 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANANIAS JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS

Processo: AIRR - 792899 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO GUERRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 792900 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 792911 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HINDEMBURGO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOEL SAVEDRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA

Processo: RR - 349350 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-CIAIS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA LEITE MA-CHADO
 RECORRIDO(S) : LILIAN CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

Processo: RR - 361075 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRENTE(S) : TARCÍSIO ALVES LISBOA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OES-TE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIE-LEWICZ
 RECORRIDO(S) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁ-RIO LTDA.

Processo: RR - 362219 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SAWCZAK
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



Processo: RR - 366292 / 1997-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WALDIR OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: RR - 367162 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MAURILIA THAMAR PAIVA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 384796 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO MARQUES DE CASTRO NETO
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS

Processo: RR - 384861 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : MOISÉS CORREA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES

Processo: RR - 385544 / 1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BOZZANO SIMONSEN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : ARAMIS MELO DA MOTTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PEREIRA MACHADO

Processo: RR - 394876 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : IGNÁCIO CASTILLO FLOSS
 ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

Processo: RR - 394888 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : DIEGO ESTANISLAU MONGELOS
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: RR - 398037 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : DIRLEY CARVALHO DALFOLO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

Processo: RR - 400956 / 1997-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
 RECORRIDO(S) : HILDO NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Processo: RR - 404862 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BUZZETTI PNEUS CURITIBA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MILENE VICENTE TAKEDA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

Processo: RR - 405952 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR - 408065 / 1997-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MIZIARA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 414105 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : CIDIO ROBERTO TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO COVATTI

Processo: RR - 414344 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENETON
 RECORRIDO(S) : LEUSA MARIA COMIN ROSSA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DRUM

Processo: RR - 414349 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIZON SILVA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE

Processo: RR - 416324 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 417056 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
 RECORRIDO(S) : VALDECIR OYÍDIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). SORAYA SOTOMAIOR JUS-TUS MACHADO

Processo: RR - 417677 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA MENDES
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER

Processo: RR - 417695 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). HILLETE OLGA ROTAVA

Processo: RR - 419464 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
 RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR - 420181 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ALISSON DUARTE DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR - 421821 / 1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFFIELD MUNIZ
 RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA

Processo: RR - 422089 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : MARCOS VINÍCIUS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE CAVALCANTE SILVA

Processo: RR - 423189 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA VIEIRA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

Processo: RR - 423425 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO LUÍS SOARES GRILLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO



Processo: RR - 424738 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARCELO JOSÉ ROCHA MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR

Processo: RR - 425012 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LOPES MARINHO
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ

Processo: RR - 425545 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ARLINDO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERLLY TASSARI

Processo: RR - 425556 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIANO CABRAL BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR MARCINKOWSKI

Processo: RR - 426265 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PALHARES
 RECORRIDO(S) : AMELIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

Processo: RR - 434539 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

Processo: RR - 434694 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : JORGE TUPIRICA DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR SCHILDI

Processo: RR - 434852 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ÂNCORA PLANEJAMENTO E GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSIANE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ NAPOLEÃO NOGUEIRA

Processo: RR - 434876 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
 RECORRIDO(S) : ARIONILDO VALDIVINO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

Processo: RR - 435030 / 1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

Processo: RR - 435231 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

Processo: RR - 435336 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo: RR - 435371 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR
 RECORRIDO(S) : JAIR MELIZI
 ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo: RR - 435614 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIELRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : MARCIA LUZIA BIALE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

Processo: RR - 436172 / 1998-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROSENI MARIA SERAFIM
 ADVOGADA : DR(A). KARINA CRISTINA NUNES MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO

Processo: RR - 436521 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIANO CASSIMIRO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO

Processo: RR - 437320 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES
 RECORRIDO(S) : IDALÍCIA ISRAEL ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO MARTINS

Processo: RR - 437322 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : AIRTON NERBAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ XAVIER DA SILVA

Processo: RR - 437357 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR - 438372 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE

Processo: RR - 441520 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ELISABETE BORGES TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). ADEMIR MARCOS AFONSO

Processo: RR - 443300 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARINALVA DE SOUSA DANTAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

Processo: RR - 443811 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS KEMER
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE

Processo: RR - 446238 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO

Processo: RR - 452784 / 1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MÁRIO BARBOSA DA CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO



Processo: RR - 452790 / 1998-2 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 459948 / 1998-4 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 461444 / 1998-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RECORRENTE(S) : HENRIQUE ANTÔNIO ALONSO TAVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : HELOÍSA VELOSO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	Processo: RR - 461567 / 1998-4 TRT da 1a. Região
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCURADOR : DR(A). CARMEM LÚCIA CORRÊA COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Processo: RR - 454811 / 1998-8 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 460300 / 1998-4 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA SAMPAIO CARVALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FRONTINO TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.	RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILACÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : MAQUESONDA MÁQUINA E EQUIPAMENTOS DE SONDA GEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	ADVOGADO : DR(A). LAERTE DE OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : JAIR DE MELLO GASPAR	RECORRIDO(S) : LENIR XAVIER	Processo: RR - 463659 / 1998-5 TRT da 15a. Região
ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Processo: RR - 454958 / 1998-7 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 460303 / 1998-5 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO MACHADO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA.	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : DR(A). IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA	Processo: RR - 466991 / 1998-0 TRT da 12a. Região
ADVOGADA : DR(A). WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE	Processo: RR - 460304 / 1998-9 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DUTRA DAS NEVES	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
Processo: RR - 455115 / 1998-0 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : MAURO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCURADOR : DR(A). ZAINITO HOLANDA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo: RR - 467902 / 1998-9 TRT da 17a. Região
RECORRIDO(S) : FABIANO SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS	Processo: RR - 460305 / 1998-2 TRT da 9a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ARELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Processo: RR - 459237 / 1998-8 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : DILSON ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO CAVALARI	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo: RR - 470422 / 1998-3 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : JOÃO RIDOLFI JÚNIOR	Processo: RR - 460427 / 1998-4 TRT da 4a. Região	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DA SILVA PETRY
Processo: RR - 459260 / 1998-6 TRT da 5a. Região	RECORRENTE(S) : CÍCERO ADALBERTO SAFFI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR CAIROLI PALÉO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REDENÇÃO
RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	RECORRIDO(S) : OLGA AIROLDI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE NIZA E CASTRO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JAIR MARCINKOWSKI	Processo: RR - 470423 / 1998-7 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS	RECORRIDO(S) : METALÚRGICA SAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). VIRGINIA BARBAGLI	RECORRENTE(S) : RONEIDA MACHADO
Processo: RR - 459277 / 1998-6 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 461071 / 1998-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS BRITTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	Processo: RR - 470425 / 1998-4 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ADÃO ALMIR DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ARISTEU CESAR P NETO	RECORRENTE(S) : AUTOMAGUI VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo: RR - 461378 / 1998-1 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO
PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : PEDRO NOGUEIRA ROLIN
	RECORRENTE(S) : JOÃO HILÁRIO MANASCZEK	ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI
	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE	Processo: RR - 471961 / 1998-1 TRT da 9a. Região
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
		RECORRIDO(S) : EXPEDITO TOMAZ
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINCELI



Processo: RR - 473540 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTONIO D. O. COUTO
 RECORRIDO(S) : CLEMENTE DONAVAM GOMES
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES

Processo: RR - 474171 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS
 ADVOGADA : DR(A). DERLI DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARISA ALMADA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI BORGES GUIMARÃES

Processo: RR - 474437 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDISON LUIZ SANTOS ZANONI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR - 474533 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BIOBRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : LUCRECIANO GONÇALVES ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AVELINO NETO

Processo: RR - 474999 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CASSAB CARNEIRO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : LEONOR ALZIRA BRITO
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo: RR - 475277 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES
 RECORRIDO(S) : WILSON VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA

Processo: RR - 476602 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ OURIQUES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : TANITEL COMÉRCIO E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO JOEL WAJMHOLC

Processo: RR - 476897 / 1998-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : DINOÉ MARIA DA SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

Processo: RR - 476901 / 1998-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
 ADVOGADO : DR(A). CARLITO DA CUNHA SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FONTENELLE FEITOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TELES VERAS

Processo: RR - 476974 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DÍVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
 RECORRIDO(S) : OTTMAR KOMORA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES

Processo: RR - 477211 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS CLÁUDIO RANGEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 478789 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BERITH JOSÉ C. LOURENÇO MARQUES SANTANA
 RECORRIDO(S) : AMILTON LOERA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO COUTINHO NASCIMENTO

Processo: RR - 483382 / 1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARIA BISPO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

Processo: RR - 484008 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VILSON GOMES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI

Processo: RR - 485837 / 1998-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GLENY PAES SALLES FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). SIMÃO SALIM

Processo: RR - 487322 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : KNOLL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
 ADVOGADO : DR(A). ALFEU DIPP MURATT
 RECORRIDO(S) : WILSON TELES CORREA
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CESAR G. FERNANDES

Processo: RR - 488157 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA MELIN
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: RR - 488524 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMERSON SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEIREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo: RR - 489373 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MAURO CASSEL BICA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 489918 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : SAMUEL BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S/A
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIACCHI GOMES

Processo: RR - 492062 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BAYER S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON FERREIRA DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA ALICE DOS REIS

Processo: RR - 494342 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LAURO JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA

Processo: RR - 494349 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : IRALDO KINDLER
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE



Processo: RR - 495215 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA DO SAGRADO CORAÇÃO BARRETO BOAVENTURA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

Processo: RR - 497787 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ONOFRE FERREIRA DAS CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Processo: RR - 497926 / 1998-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RISÉRIO IVO
 RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES DIAS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo: RR - 498104 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: RR - 503779 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS
 RECORRIDO(S) : STÉLIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LIDIANY MANGUEIRA SILVA

Processo: RR - 507999 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE MELO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR - 508342 / 1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HELENA CRISTINA BELANI
 ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

Processo: RR - 509571 / 1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA FERNANDA LOUZADA CORTEZI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RAGAZZI

Processo: RR - 510894 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALFREDO DA SILVA RUIVO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ELADIO MIRANDA LIMA

Processo: RR - 511986 / 1998-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA
 PROCURADOR : DR(A). AAELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HAROLDO MENESES SOBREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA

Processo: RR - 512142 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). RÉGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

Processo: RR - 512839 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ROBSON COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE MENDONÇA DE ANDRADE

Processo: RR - 513933 / 1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA MENDONÇA MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MACIEL DA SILVA

Processo: RR - 515626 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - COPSERV
 ADVOGADO : DR(A). NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DE PAULA ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ADAIR GONÇALVES

Processo: RR - 515803 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOS REYES B. MARGO
 RECORRIDO(S) : PEDRO RIVERA MARTIN
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO

Processo: RR - 516462 / 1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HELIO MARCELLI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FREAZA
 RECORRIDO(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 520154 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MANOEL LEONILDO CRUZ ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

Processo: RR - 520787 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRIGITTA ELISABETH FISCHER MATTOSO FORTE
 ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO COSTA

Processo: RR - 524950 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NILO DIAS MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

Processo: RR - 526590 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO
 RECORRIDO(S) : ELIANA GLÓRIA DE PAULA PEIXOTO
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: RR - 530004 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SALLES DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES

Processo: RR - 533150 / 1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB / RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE MARQUES LINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

Processo: RR - 533561 / 1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : ALZIRA CECÍLIA AMÂNCIO
 ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI



Processo: RR - 543465 / 1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : CELSO MASSATO OTANI
 ADOVADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

Processo: RR - 550645 / 1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : ARCÍRIO FARIAS
 ADOVADO : DR(A). IVAN PAROLIN FILHO

Processo: RR - 584353 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NORTE DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SANTOS

Processo: RR - 635898 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DAILVA HELENO LOPES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
 RECORRIDO(S) : AMPARO FEMININO DE 1912 - SOCIEDADE BENEFICENTE
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO

Processo: RR - 644868 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO STOPPA
 RECORRIDO(S) : LAÍS JARDIM COELHO KOGA
 ADOVADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

Processo: RR - 660767 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES MARQUES
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO ALVES FELIÃO

Processo: RR - 674510 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANDERSON DA SILVA FREIRE
 ADOVADO : DR(A). ELVIO BERNARDES
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY

Processo: RR - 734945 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 RECORRIDO(S) : ELISA PAIXÃO REIS SILVA ELIAS
 ADOVADO : DR(A). ELIAS ABDALA TAUIL

Processo: RR - 776494 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEITE
 ADOVADO : DR(A). CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

Processo: AG-RR - 372858 / 1997-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARUSO DE CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

Processo: AG-RR - 413062 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ROBSON ROBERTO FURTADO E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

Processo: AG-RR - 435529 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE GENARO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADOVADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Processo: AG-RR - 436519 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ILDEU MACIEL DA CUNHA
 ADOVADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : GOLDENCOOP S/P LTDA.

Processo: AG-RR - 469758 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ZELINA PIRES DE ALMEIDA NOGUEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DR(A). TATIANA BARBOSA DUARTE

Processo: AG-RR - 495220 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MENSILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

Processo: AG-RR - 501623 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ILZE SIEWERT
 ADOVADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: AG-RR - 511636 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SELMA MADUREIRA COSTA
 ADOVADA : DR(A). EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

Processo: AG-RR - 579092 / 1999-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GENIVAL CORDEIRO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-RR - 590644 / 1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : DANILO ROLIM DE MOURA
 ADOVADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Processo: AG-AIRR - 725095 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo: AG-R - 728491 / 2001-2

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Processo: AG-AC - 769386 / 2001-6

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : LÍDIA SILVA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). KÁTIA BOÍNA

Processo: AC - 738672 / 2001-5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

RÉU : AQUILES NOGUEIRA LIMA

Processo: AIRR e RR - 656647 / 2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA MIRANDA
 ADOVADO(S) E : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: A-RR - 419163 / 1998-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : WANILTON FELIPE TORRES
 ADOVADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: A-RR - 499055 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE ASEVEDO
 ADOVADO : DR(A). WAGNER MANOEL BEZERRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma



SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 677547/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Dirceu Antônio da Silva

Advogado: Dr. João Carlos Rizoli

Agravado(s): Município de Mirandópolis

Advogado: Dr. João Olavo Bissoli

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-693590/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida

Agravado(s): José Pereira Rosa

Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: ED-AIRR-694170/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento a fim de, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes embargos declaratórios (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Embargado(a): João Francisco Carvalho

Advogado: Dr. Enrico Caruso

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-719438/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Sucocfrico Cutrale Ltda.

Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas

Agravado(s): Antônio de Souza

Advogada: Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-729638/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAATURSA Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza Agravado(s): Aloisio Francisco de Jesus Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-731220/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Agravado(s): Anne Heloise Coltro Stelmastchuk

Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-738640/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando do julgamento do recurso de revista.

Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima

Agravado(s): Delby Lopes de Mendonça

Advogado: Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-750442/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes

Agravado(s): Sônia Regina Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. José Roberto Galli

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-757063/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Marco Aurélio da Costa Velho Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Santos Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-776869/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Leonardo Basílio da Silva

Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz

Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON

Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-776870/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (31ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 31/10/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Vanilda Pereira Cruz

Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz

Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON

Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 31A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2001 ÀS 09H00

Processo: AIRR - 501280 / 1998-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 501281/1998-0)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO

AGRAVADO(S) : JOSIVALDO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

Processo: AIRR - 603983 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS



Processo: AIRR - 673052 / 2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FARIAS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo: AIRR - 686203 / 2000-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JACK BRASIL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo: AIRR - 692436 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ISA - IMPRESSORES DE SEGURANÇA ASSOCIADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO PEREIRA JATOBÁ
 ADVOGADO : DR(A). GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 703778 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES GATTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 713163 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA COGO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 715470 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AGUINEL QUINTINO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PROJEMONT - PROJETOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR - 716219 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo: AIRR - 718116 / 2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA

Processo: AIRR - 722865 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CUTER
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 725621 / 2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELÍSIO EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA GONÇALVES

Processo: AIRR - 727152 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : DREHEIDY PRADO MAFRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

Processo: AIRR - 730492 / 2001-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : NEI DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

Processo: AIRR - 730544 / 2001-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ALCÂNTARA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA MENEZES DE ALCÂNTARA

Processo: AIRR - 731889 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 731890/2001-3
 AGRAVANTE(S) : FONOBRA - DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GEOZI VELASCO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO

Processo: AIRR - 731890 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 731889/2001-1
 AGRAVANTE(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUZA COSTA
 AGRAVADO(S) : GEOZI VELASCO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO

Processo: AIRR - 731898 / 2001-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

Processo: AIRR - 732227 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LOURENÇO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
 AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 732326 / 2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO REGINALDO SILVA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: AIRR - 733634 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO HELENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVIMAR F. DA SILVA

Processo: AIRR - 734007 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA CLEUZA PREARO MOÇO
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 734557 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GRANJARDIM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSER
 AGRAVADO(S) : MANUEL APARECIDO PACHECO
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETE RECKER SÁ

Processo: AIRR - 736307 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FONTEX DISTRIBUIDORA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO GONÇALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALBERICO

Processo: AIRR - 738397 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DJACIR SANGUINI
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 739311 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILMAR NEY DE ALCÂNTARA
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 739327 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL POLÍMEROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
 AGRAVADO(S) : JORGE NATALINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR - 740075 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL PEREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES ALVES



<p>Processo: AIRR - 740102 / 2001-2 TRT da 7a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA ALAIS DE SOUSA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO</p> <p>Processo: AIRR - 740425 / 2001-9 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANDERSON DAS NEVES CORDEIRO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA</p> <p>Processo: AIRR - 740848 / 2001-0 TRT da 19a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA DOS PRAZERES DA CONCEIÇÃO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GONÇALO TAVARES DÓREA JÚNIOR</p> <p>Processo: AIRR - 740962 / 2001-3 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO</p> <p>AGRAVANTE(S) : OSNI DONIZETE BELLOSO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ</p> <p>PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA</p> <p>Processo: AIRR - 741225 / 2001-4 TRT da 12a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI NUSS HEDLER</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMARIVA</p> <p>Processo: AIRR - 741367 / 2001-5 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCELO OSÓRIO DA COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : ENILDO SABINO DE SOUZA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR</p> <p>Processo: AIRR - 743030 / 2001-2 TRT da 17a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>PROCURADOR : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PAGIO MARANGANHE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA</p> <p>Processo: AIRR - 743083 / 2001-6 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO</p> <p>AGRAVADO(S) : ALBERTO APARECIDO DE GODOY</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEDRONI</p> <p>Processo: AIRR - 743090 / 2001-0 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANGELA P. DE B. DI FRANCO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ WILMAR DE MELLO JUSTO FILHO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JAMAL BATISTA</p> <p>AGRAVADO(S) : ICQA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES AEROSPACIAIS S.A.</p>	<p>Processo: AIRR - 744533 / 2001-7 TRT da 17a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANÍSIO MAGESKI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES</p> <p>Processo: AIRR - 745537 / 2001-8 TRT da 10a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR</p> <p>ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO</p> <p>Processo: AIRR - 746317 / 2001-4 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES</p> <p>AGRAVADO(S) : REGINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA</p> <p>Processo: AIRR - 747222 / 2001-1 TRT da 5a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS</p> <p>Processo: AIRR - 747345 / 2001-7 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ADAIR JOSÉ DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA</p> <p>AGRAVADO(S) : BAIUCA AMASSARIA LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARLEI GUIMARÃES COELHO</p> <p>Processo: AIRR - 747346 / 2001-0 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO MARIA CANHESTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FILHO</p> <p>Processo: AIRR - 748341 / 2001-9 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA SALLES DA COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO ABDALLA SALOMÃO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BORGES MAIO</p> <p>Processo: AIRR - 748350 / 2001-0 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA LUCILDA BORGES BRAGA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI</p>	<p>Processo: AIRR - 748355 / 2001-8 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA</p> <p>AGRAVADO(S) : OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA</p> <p>Processo: AIRR - 748549 / 2001-9 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS</p> <p>Processo: AIRR - 748648 / 2001-0 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GUILHERME AUGUSTO BARROS</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS RODRIGUES FERREIRA</p> <p>Processo: AIRR - 749054 / 2001-4 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ PODALÍRIO DOMENEGH</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FERREIRA</p> <p>Processo: AIRR - 749056 / 2001-1 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : WALDOMIRO FRANCISCO SCHNEIDER</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO</p> <p>Processo: AIRR - 749624 / 2001-3 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUARTE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS</p> <p>Processo: AIRR - 750897 / 2001-7 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : RODENIR HENRIQUE PALLEGARI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI</p> <p>Processo: AIRR - 751056 / 2001-8 TRT da 16a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA</p>
--	--	---

Processo: AIRR - 751058 / 2001-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 751061 / 2001-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : LEILA MARIA DA COSTA NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 751063 / 2001-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA DE FÁTIMA BÓGEA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 751197 / 2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LAURO JOÃO PACHECO
 ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo: AIRR - 753146 / 2001-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 AGRAVADO(S) : JANETE SICHOSKI
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

Processo: AIRR - 753151 / 2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LEVI ÁVILA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON MÁRCIO DEPES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO

Processo: AIRR - 753163 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DANTAS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: AIRR - 753167 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA M. MEDEIROS

Processo: AIRR - 754090 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : J. G. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JOANA LÚCIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RAMIRO MARIA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR - 754150 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIAS FERREIRA

Processo: AIRR - 754160 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CARLOS HAMILTON MONTEIRO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

Processo: AIRR - 754206 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 754356 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO VENTURA
 ADVOGADO : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

Processo: AIRR - 754373 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : SINOMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo: AIRR - 754379 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO FONTES
 AGRAVADO(S) : EDSON NUNES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo: AIRR - 755944 / 2001-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NILDOMAR CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 756134 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE MATOS FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA

Processo: AIRR - 756141 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA CAHE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA

Processo: AIRR - 759099 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANOELITA DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 764652 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MANUEL FERNANDES DE LIMA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FAUSTINI BENIGNO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAPUTI PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
 AGRAVADO(S) : ITACOATIARA INDUSTRIAL LTDA.

Processo: AIRR - 764819 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MOREIRA FABIANO
 ADVOGADO : DR(A). LÉLIO GOMES CANELLA
 AGRAVADO(S) : AÇÚCAR PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLLO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 765956 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE ORZIL MELO
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo: AIRR - 766184 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CELSO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TEIXEIRA DE ESPINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

Processo: AIRR - 766862 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR - 766864 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CANTINA TUTTI QUANTI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : PEDRO TOMAZ DE VASCONCELOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA



Processo: AIRR - 766872 / 2001-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 774947 / 2001-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 780412 / 2001-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ELI DAVANÇO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLA LUCIANE CARVALHO CAVINATO
ADVOGADO : DR(A). DILSON VANZELLI	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MORAES SILVA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONTANIVE
Processo: AIRR - 767824 / 2001-6 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 775494 / 2001-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 782982 / 2001-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA PIMENTEL DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO
AGRAVADO(S) : IPUGICAN FERNANDES PARDELINHAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NOZELLA	AGRAVADO(S) : COSMOS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS L. COELHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI	ADVOGADO : DR(A). RENÉ ENTRIEL
Processo: AIRR - 767832 / 2001-3 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 775847 / 2001-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 783894 / 2001-7 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR SCHILLER, FILHO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SCHILD CRESPO	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR MILESKI	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS E DO CAPÃO DO LEÃO	AGRAVADO(S) : POSTO DAS BICICLETAS LTDA.	AGRAVADO(S) : WANDERLEI PORCIDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LÔBO COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
Processo: AIRR - 767833 / 2001-7 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 775858 / 2001-9 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 786219 / 2001-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR SCHILLER, FILHO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SCHILD CRESPO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS E DO CAPÃO DO LEÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : HOMERO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LÔBO COSTA	AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
Processo: AIRR - 767835 / 2001-4 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 776279 / 2001-5 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 786353 / 2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIBECOL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS E. SAJONC PAVÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AYDE DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES VIANNA
ADVOGADO : DR(A). JAIME FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
Processo: AIRR - 767835 / 2001-4 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 776293 / 2001-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 786441 / 2001-0 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIBECOL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS E. SAJONC PAVÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VIRGINIA CUNHA ANDRADE DE LIMA
AGRAVADO(S) : AYDE DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : VICTOR DANIEL DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO : DR(A). JAIME FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES
Processo: AIRR - 767835 / 2001-4 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 776293 / 2001-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 786699 / 2001-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIBECOL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOLDEN LINE EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS E. SAJONC PAVÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOOJEN WENHOLZ
AGRAVADO(S) : AYDE DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JAIME FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUDY ELMARIO RITTER
Processo: AIRR - 767835 / 2001-4 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 776293 / 2001-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 786701 / 2001-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIBECOL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S. A., TRANSPORTES RODVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS E. SAJONC PAVÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO KAPPLER
AGRAVADO(S) : AYDE DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ERENEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIME FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GIEHL



Processo: AIRR - 786702 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
 ADVOGADA : DR(A). IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DAS GRAÇAS CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY

Processo: AIRR - 786703 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NILMA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). EUNICE AZEVEDO DE FREITAS

Processo: AIRR - 786704 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S. A., TRANSPORTES RODVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO KAPPLER
 AGRAVADO(S) : INÁCIO BECKER
 ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCHE

Processo: AIRR - 786705 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GÉRSON LUÍS DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG

Processo: AIRR - 786984 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSSO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR VARGAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI

Processo: AIRR - 787750 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILDEFONSO JACINTO CESCHIN
 AGRAVADO(S) : JAIR WENTZ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO

Processo: AIRR - 787751 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JANETE TERRAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SILIO
 AGRAVADO(S) : BALCÃO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGES JOSÉ REIMANN

Processo: AIRR - 788013 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE RIZENDE
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA VITOR DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA

Processo: AIRR - 7889607 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCI
 AGRAVADO(S) : NELSON HIDEAKI NISHIKAWA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

Processo: AIRR - 788976 / 2001-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
 AGRAVADO(S) : VITOR PAULO DA SILVA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo: AIRR - 788977 / 2001-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
 AGRAVADO(S) : APARECIDA MATEUS GUIMARÃES
 ADVOGADA : DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo: AIRR - 790621 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI

Processo: AIRR - 790854 / 2001-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo: AIRR - 791646 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRONTINO FABRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

Processo: AIRR - 791668 / 2001-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RAIMUNDO CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo: AIRR - 791675 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CORDEIRO DE MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

Processo: AIRR e RR - 738540 / 2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
 AGRAVADO(S) : ADÃO ROSA GRAUNA E OUTROS
 RECORRENTE(S) : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: RR - 329820 / 1996-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRENTEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO FRANQUETO
 RECORRIDO(S) : ARMANDO BENINCA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

Processo: RR - 365848 / 1997-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : KELLEN CARVALHO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RR - 368460 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : BELCHIOR PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). LILIANA PEREIRA

Processo: RR - 370009 / 1997-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGARD MANOEL GALVÃO NERY
 RECORRIDO(S) : SEVERINO FELÍSSIMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo: RR - 371854 / 1997-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TEMOTEO VITÓRIO CERQUEIRA VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 373494 / 1997-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : LINDALVA LEITE DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

Processo: RR - 374076 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA TÁSSIA DUARTE
 RECORRIDO(S) : DILCEU ANTÔNIO DA LUZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). MARILDA LOREGIAN



Processo: RR - 374986 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA

Processo: RR - 376722 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARCELO BERNARDI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM

Processo: RR - 383779 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JARBAS ILGENFRITZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR - 385049 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR OLIVA NETO
 RECORRENTE(S) : MAIRSON DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 386089 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANA PAULA DE CARVALHO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 389975 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DO REGO BARROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 390001 / 1997-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDVANDRO HELENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDNALDO LUIZ COSTA

Processo: RR - 390448 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CHRISTIANO VILLAS BOAS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo: RR - 398091 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU
 RECORRENTE(S) : DOUGLAS TOMAZ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

*Processo: RR - 406990 / 1997-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES URBANOS - STU
 PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : MARCUS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO

Processo: RR - 410427 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRIDO(S) : THEREZA CRISTINA FURTADO
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR DE DEUS ARAUJO

Processo: RR - 410448 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR OLIVA NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CIRIACO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). WALDERI SANTOS DA SILVA

Processo: RR - 413020 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
 ADVOGADO : DR(A). NESIO ZANATTA
 RECORRIDO(S) : DARCI DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA

Processo: RR - 413022 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : GERALDO SÉRGIO DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). YANARA CRISTINA SBROGLIO

Processo: RR - 413026 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS BADILUK
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS

Processo: RR - 414188 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
 RECORRIDO(S) : IVANETE BEZERRA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO PEDROSA SARAIVA

Processo: RR - 414911 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
 PROCURADOR : DR(A). JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALCEU DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI

Processo: RR - 415058 / 1998-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE LOPES GALVÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MELO DE MORAIS

Processo: RR - 416037 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : RODRIGO SETTE DE ABRIL AGUI-LAR
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR B. DE OLIVEIRA

Processo: RR - 417654 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADO : DR(A). IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEONARDO
 ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo: RR - 419132 / 1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HERNANE ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

Processo: RR - 419134 / 1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA PIRES LEITE BANDEIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

Processo: RR - 420194 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DAILSON MANOEL JACINTO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: RR - 421677 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MARIA BATISTA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). JACYR GUIDINE DE OLIVEIRA

Processo: RR - 422700 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : IVANI ANTONIOLI
 ADVOGADA : DR(A). LEONILDA FRANCO



Processo: RR - 423422 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ LESSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)

Processo: RR - 425582 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA NUNES DA SILVA

Processo: RR - 425708 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ELENICE NUNES CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO

Processo: RR - 425963 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Processo: RR - 425994 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo: RR - 426267 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ANGELIS
 RECORRIDO(S) : ALCEBÁDES ANTUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR M. BORGES

Processo: RR - 426776 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : ANI MARIA CORNELI
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 426988 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : PEDRO EUSTÁQUIO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA PEREIRA

Processo: RR - 427080 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ODAIR BUSMAIER FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BASSO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 435549 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO FONTENELES DA SILVEIRA

Processo: RR - 435692 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO RAUL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 438226 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : LUIZ TALVANES CAVALCANTI FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo: RR - 443307 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : VALDIR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: RR - 446397 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JUVERSINO CARLOS PEREGRINO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VALLE DE ARAÚJO

Processo: RR - 449840 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARILIA CATÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS S. MARQUES

Processo: RR - 451439 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
 RECORRIDO(S) : OLINDA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON CENZOLLO

Processo: RR - 451457 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
 RECORRIDO(S) : JOICE SAGGIN
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Processo: RR - 452970 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR - 452973 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 454777 / 1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IZAIAS DA SILVA E OUTROS

Processo: RR - 454788 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUCAS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ZEMECZAK
 RECORRIDO(S) : VELUPRESS ESTAMPARIA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI

Processo: RR - 454795 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo: RR - 454883 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA LEONARDO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DEDAMI

Processo: RR - 457065 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR
 ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO TELES-CA
 RECORRIDO(S) : MARIO CARLOS FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

Processo: RR - 457132 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : SEISHIRO IZUMI
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDIR ARAÚJO

Processo: RR - 457371 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 RECORRIDO(S) : ECLDIR MEDEIROS DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: RR - 457550 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : IVANTUIL GERALDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). DIVINO MARQUES DA CRUZ



Processo: RR - 459078 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 RECORRIDO(S) : LEVI VIEIRA CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: RR - 459434 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
 RECORRIDO(S) : MARCELO GONÇALVES LOPES
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA GOMES OLIVEIRA

Processo: RR - 459436 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : IRINEU DE SOUZA VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERT SCHONARDIE

Processo: RR - 459497 / 1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SILVA

Processo: RR - 459917 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GISELE PAGANO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). WILSON BRANCHINI

Processo: RR - 459979 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE LAMBERTI DA SILVA MAIA
 ADVOGADA : DR(A). MILIANA S. NAKAMURA
 RECORRIDO(S) : TELETRA MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO

Processo: RR - 460365 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR - 460659 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TRENTO BRANDALIZE E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : DIRLEI APARECIDA ZOLET
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN

Processo: RR - 462628 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
 RECORRIDO(S) : ALCEU FLORES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo: RR - 463583 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ARTHUR ABATE FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES

Processo: RR - 463584 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RANGEL PERTENCE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIRANDA FILHO

Processo: RR - 464012 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : WALDIR MIOZZO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

Processo: RR - 464069 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SIDINEI DE MELO PINTO
 ADVOGADA : DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
 RECORRIDO(S) : TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LANA LEITE
 RECORRIDO(S) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

Processo: RR - 464668 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA LASI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DILMO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

Processo: RR - 464896 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE HERRERA FURTADO
 RECORRIDO(S) : LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

Processo: RR - 465936 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
 ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPIO
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo: RR - 466317 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : KLEBER DA SILVA BRITO
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
 RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO NEVES COELHO

Processo: RR - 466493 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
 RECORRIDO(S) : OSMAR PEDRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO GONDIM

Processo: RR - 467191 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). NADYR MARIA SALLES SEGURO
 RECORRIDO(S) : ALICE FELÍCIA ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

Processo: RR - 467446 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLARICE GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR - 467970 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : ADÉLCIO FRANCISCO ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

Processo: RR - 468005 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SILVIA HELENA SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO TONELLI

Processo: RR - 468320 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : MACEDO, KOERICH S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO TELLES

Processo: RR - 468609 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PERES NETO
 ADVOGADO : DR(A). CID FERNANDES DE MAGALHÃES

Processo: RR - 471000 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA CALDEIRA DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: RR - 471986 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
 RECORRIDO(S) : SIDNEY RÔMULO MALAFAIA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo: RR - 473231 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RAQUEL MASCHKE PAIM
 ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI

Processo: RR - 473323 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO CARUGHI
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PIN-
 TO
 RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MUNIZ OLIVA

Processo: RR - 473416 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
 (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES PE-
 RIARD
 ADVOGADA : DR(A). VANISE ALVES DE CARVA-
 LHO GUEDES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). LUCILLA VIEIRA MEIRA

Processo: RR - 473709 / 1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS KOLLI'S INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA
 GAIOTTO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANDREOTTI
 RECORRIDO(S) : EDNA VALERIANO CRUZ E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ
 DOS SANTOS

Processo: RR - 474060 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LAERTE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-
 RAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CAR-
 VALHO CHAMON

Processo: RR - 474062 / 1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ
 CAMARGO
 RECORRIDO(S) : TADASIO HIRATA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI

Processo: RR - 474078 / 1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JOZILDA LIMA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo: RR - 474165 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
 (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MO-
 RAES MARQUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : DALMIRO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ARLETE TEREZINHA MARTI-
 NI

Processo: RR - 475471 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : KANEBO SILK DO BRASIL S.A. - IN-
 DÚSTRIA DE SEDA
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRU-
 DA SOKOLOWSKI
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSA LEMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo: RR - 476329 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
 S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUISA HELENA RIBEIRO QUÉ-
 RETTE
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA BISMARA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LOCATELLI

Processo: RR - 477201 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUS-
 TRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CAUBY CARDOZO DE
 ATHAYDE

Processo: RR - 477543 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TORI CONFECÇÕES INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : SIRLETE FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo: RR - 477571 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROU-
 PAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VILANI MAIA FU
 RECORRIDO(S) : SIMONE MARCELINA CEZAR BRAN-
 DÃO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RON-
 DOW

Processo: RR - 477619 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASI-
 LEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE
 ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCK-
 MANN

Processo: RR - 478560 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SMEIREL SIHMAN
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE CAR-
 VALHO
 RECORRIDO(S) : S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS
 LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ÂNGELA SCHUBNEL

Processo: RR - 478568 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS
 TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ
 RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). NEODINO FERREIRA DE MEL-
 LO

Processo: RR - 478574 / 1998-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ROSA MITSUE SAWAMURA DE SOU-
 ZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS AN-
 JOS
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE
 DADOS DO ESTADO DE MATO GROS-
 SO - CEPROMAT
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO VELOSO DA SILVA

Processo: RR - 480730 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO
 QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : EMERSON VALADARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA

Processo: RR - 481773 / 1998-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
 LHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARA-
 NHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CASTRO AZEVE-
 DO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURILO DE CASTRO
 AZEVEDO

Processo: RR - 481941 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IVAN LAZZAROTTO
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA REGINA SANTOS DA SIL-
 VA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO
 NETO

Processo: RR - 483088 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EURICO GUARNIERI INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ NUNES
 RECORRIDO(S) : ADÃO SALVADOR ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). TÁCIO AZEVEDO DA FONSE-
 CA TINOCO

Processo: RR - 486753 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DA-
 DOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIAR-
 DI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
 DE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 RECORRIDO(S) : ANDREA KORENOWSKI URANGA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS
 SANTOS

Processo: RR - 486829 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARMANDO PEREIRA DO NASCIME-
 NTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS
 SANTOS
 RECORRIDO(S) : BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E
 FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FUR-
 TADO

Processo: RR - 488825 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E
 HIDROVIAS - SPH
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA STAHLHOFER MA-
 CHADO
 RECORRIDO(S) : ALMIRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: RR - 488892 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E
 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEI-
 DA AIDAR
 RECORRIDO(S) : ELIANA DA SILVA GODOI
 ADVOGADO : DR(A). DERMEVALDO DA CUNHA E
 SILVA

Processo: RR - 490198 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E
 CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PRADO RUIZ
 ADVOGADO : DR(A). DIACLÉCIO ALVES DE OLI-
 VEIRA
 RECORRIDO(S) : SEVIPAR VIGILÂNCIA LTDA.

Processo: RR - 490582 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MOURA EXPORT S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES
 RECORRENTE(S) : DENILSON ALEXANDRE BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo: RR - 490979 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALCEU JOSÉ MALLMANN
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTUR RITTER
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI

Processo: RR - 492194 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : EDEN TSUYOSHI AIDA
 ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA

Processo: RR - 492195 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO
 RECORRIDO(S) : ELIANA CARNEIRO CORREA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DO MONTE NETO

Processo: RR - 493208 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
 ADVOGADA : DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO

Processo: RR - 493559 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 RECORRIDO(S) : NATANAEL DIONÍSIO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FREITAS FILHO

Processo: RR - 493560 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
 ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO ÂNGELO

Processo: RR - 494386 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
 ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : VALDIR RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES

Processo: RR - 495424 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA BATISTA DE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). ADERBAL MENDES SOBRERA

Processo: RR - 495427 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER
 RECORRIDO(S) : MARCOLINO ADELAR SERAPIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO

Processo: RR - 496640 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : ANACLETO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR - 497116 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
 RECORRIDO(S) : MARCO VALÉRIO ALVARES DE LYRA
 ADVOGADO : DR(A). MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO

Processo: RR - 497976 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL
 RECORRIDO(S) : ROOSEVELT CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

Processo: RR - 498090 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTONIO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS ELY FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO

Processo: RR - 499347 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSALI REBELLO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO CÂNDIDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA

Processo: RR - 500009 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PAIVA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). ZELAINE REGINA DE MELLO

Processo: RR - 501281 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 501280/1998-6
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSIVALDO BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA

Processo: RR - 504985 / 1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO
 RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ MALTA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

Processo: RR - 506495 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA FRARE
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

Processo: RR - 507219 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : JEFFERSON LUIZ GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 509744 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUELY SILVA CAMPELO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

Processo: RR - 510121 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO FAUSTINO DE PAULA SOARES
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DUARTE
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : COBRENA - COMPANHIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

Processo: RR - 512060 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : PEDRO CAVAGNOLLI
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA

Processo: RR - 514733 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : MARLUZA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS

Processo: RR - 514786 / 1998-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MURILO DE ARAÚJO PEDROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

Processo: RR - 515577 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA AROUCA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA GARRIDO
 RECORRIDO(S) : EDILZON SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo: RR - 516002 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ZEZELIONE DE OLIVEIRA SEVERO
 ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES

Processo: RR - 517069 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRADESCO TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
 RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL



Processo: RR - 517951 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA

Processo: RR - 518763 / 1998-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ATLANTIC CITY CLUB
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÉRGIO DIÓGO
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA REIS FREITAS

Processo: RR - 518781 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA IRAMAR MOREIRA PRADO
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

Processo: RR - 520147 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ALUÍSIU PEREIRA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ZINEIDE GOES DE SOUZA

Processo: RR - 520198 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO CORREIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Processo: RR - 520827 / 1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ELEONORA BORDINI COCA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : CLÉLIA TENÓRIO BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BUENO NETO

Processo: RR - 521467 / 1998-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARINALVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 522202 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JAQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : WESLEY GONÇALVES NASSER
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES PRADO DE PAIVA

Processo: RR - 528009 / 1999-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA

Processo: RR - 535024 / 1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LORI PAVOSKI
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA COELHO RODRIGUES

Processo: RR - 536461 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
 RECORRIDO(S) : SILVANO OLINDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO

Processo: RR - 536792 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
 RECORRIDO(S) : OSMAR BOA VISTA
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA

Processo: RR - 539892 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : LUCIANE RAQUEL LOFF COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA BIANCHIN

Processo: RR - 541173 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA ARRUDA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

Processo: RR - 541249 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMOTI
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA IRISMAR VIANA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

Processo: RR - 543476 / 1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA BATISTA DOS PASSOS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO H. DA SILVA

Processo: RR - 546014 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ANTOUN
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA AMÉLIA COSTA
 RECORRIDO(S) : TEXAÇO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RUBEM F. DE OLIVEIRA

Processo: RR - 550362 / 1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : ARTUR FELIPPE
 ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI

Processo: RR - 551019 / 1999-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADILACIR DE SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE MARILAC CAMPELO

Processo: RR - 551085 / 1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO(S) : VAGNER MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR - 557066 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MANOEL PINTO CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: RR - 564191 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA JORGE MELO COELHO
 ADVOGADA : DR(A). REIJANE MARIA COELHO LIMA

Processo: RR - 564236 / 1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). ISAURO CARRIEL
 RECORRIDO(S) : MANOEL TACÃO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

Processo: RR - 564386 / 1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO(S) : ZULMIRA MEIRE ROLA CURCE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI

Processo: RR - 566179 / 1999-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 RECORRIDO(S) : ANA WALESKA DE MATTOS KLEINKAUF
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

Processo: RR - 567104 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 RECORRIDO(S) : LUIZ VIEIRA DE ALVARENGA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

Processo: RR - 567192 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
 RECORRIDO(S) : NILO MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA DE SOUZA



Processo: RR - 570408 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA JANAIR OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS SILVA DA SILVA

Processo: RR - 570474 / 1999-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI
 RECORRIDO(S) : ELIESIO FERREIRA MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). MELQUISEDEC MOREIRA COSTA

Processo: RR - 570845 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE-
 RITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : ALMIRO LEMES MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). ELCIONE RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR - 571013 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GREENPIECE SALAD BAR ALIMENTOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : PEDRO OLIVAR TRAJANO BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAN-
 JAN

Processo: RR - 574175 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
 REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MORSCH
 RECORRIDO(S) : ÉLVIO TABAJARA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO

Processo: RR - 576998 / 1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HUGO VICTOR GUIMARÃES
 NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES UR-
 BANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓ-
 BREGA

Processo: RR - 578696 / 1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ABEL PINHO MAIA SOBRINHO E OU-
 TROS
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ
 CAMARGO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA CÉSAR
 ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

Processo: RR - 578699 / 1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔ-
 NICA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEI-
 RA
 RECORRIDO(S) : ÊNIO GOELZER
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE MARTINS DA SIL-
 VA

Processo: RR - 579766 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 RECORRIDO(S) : PEDRO JACOB GRIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 582586 / 1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
 RECORRIDO(S) : RODOLFO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-
 RUDA ZANELLA

Processo: RR - 582827 / 1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA
 CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM
 RECORRIDO(S) : OTÍLIA PENTKA
 ADVOGADA : DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMO-
 NA

Processo: RR - 583344 / 1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
 DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-
 RUDA ZANELLA

Processo: RR - 583556 / 1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFI-
 CENTE ESPÍRITO SANTENSE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FER-
 REIRA
 RECORRIDO(S) : JOANITA DE SOUZA MEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA DANTAS

Processo: RR - 588215 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOB-
 SEN DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : DORACI CASTRO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: RR - 588720 / 1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SI-
 QUEIRA
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ AMÉRICO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: RR - 597182 / 1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE
 ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUIZ RUFINO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR - 603388 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ADAUTO HENRIQUE
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HÉRCULES S.A.
 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO

Processo: RR - 605202 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEI-
 RO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 605257 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 RECORRIDO(S) : ADAIR DE JESUS LOBÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FA-
 RIA

Processo: RR - 605348 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO-
 DRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON
 LOPES GUIMARÃES

Processo: RR - 607011 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE
 FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 608837 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ULTRATEC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA PARANHOS PINHEI-
 RO MARQUES
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MATHIAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO MOREIRA

Processo: RR - 610776 / 1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MORENA ROSA INDÚSTRIA DE CON-
 FECCÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
 RECORRIDO(S) : JOÃO FÉLIX SOBRINHO
 ADVOGADA : DR(A). MARCIÉ ROSSELI MOREIRA
 DANTAS

Processo: RR - 611010 / 1999-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROBERTO NORTON MARQUES DE
 MELO
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-
 TOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
 - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
 BESSA

Processo: RR - 613594 / 1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
 GIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MA-
 CHADO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ELOÍSA SOUZA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA BARRE-
 TO
 RECORRIDO(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESA-
 RIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI

Processo: RR - 614902 / 1999-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-
 NHÃO S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
 BESSA
 RECORRIDO(S) : CLAUDENOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARE-
 NHAS



Processo: RR - 614906 / 1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALFREDO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

Processo: RR - 616030 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÉS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DA ROCHA GUEDES
 RECORRIDO(S) : AGEU SARAIVA BERNARDO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GRACO DINIZ FREGAPANI

Processo: RR - 616036 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 617723 / 1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELETROFONE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE MACÊDO

Processo: RR - 621240 / 2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIRÉ
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 623699 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOÃO RIBEIRO GAMA

Processo: RR - 625308 / 2000-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HERMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
 ADVOGADA : DR(A). RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

Processo: RR - 625309 / 2000-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONRADO SANCHEZ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
 ADVOGADA : DR(A). RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

Processo: RR - 625310 / 2000-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DELSON FLORENTINO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
 ADVOGADA : DR(A). RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

Processo: RR - 625334 / 2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). DULCE MARIS GALLE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARLENE DA SILVA DANIEL
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 627846 / 2000-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA GOMES FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUNHA LIMA

Processo: RR - 628940 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : MOACIR RODRIGUES DO COUTO
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO EDENIS VASCONCELLOS SEVERO

Processo: RR - 635805 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCACA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO M. DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ISAAC ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo: RR - 636885 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ZAIDA FAGANELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo: RR - 638774 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WALTER KIMPELDES
 ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FÁRIA
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 643011 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SIMÕES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

Processo: RR - 646221 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FÉLIX DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo: RR - 646550 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PAES DA PENHA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE BRAZ DA SILVA

Processo: RR - 647542 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
 ADVOGADO : DR(A). OLIVAR DURÃES FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA ALVES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA

Processo: RR - 649297 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: RR - 654513 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MATOZALÉM AUGUSTO FÉLIX
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR - 664404 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI
 RECORRIDO(S) : ALDEMIR GOMES XAVIER
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL E ALMEIDA

Processo: RR - 673541 / 2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : RAQUEL SUELI MANERICHI
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 676105 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ FEY
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 679827 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARILENE TERRA FERRARI
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LÍQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA



Processo: RR - 684502 / 2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA BELÉM CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES

Processo: RR - 684619 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VICENTE RESENDE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR - 688330 / 2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SALOMÃO MATIAS DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

Processo: RR - 689197 / 2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLAÑO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : ANA KARINA TEIXEIRA MEDEIROS RÊGO
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 689337 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA DE SOUSA PAIXÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

Processo: RR - 689546 / 2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NOÊMIA OLIVEIRA SANTOS

Processo: RR - 689547 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

Processo: RR - 691491 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
 PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA NOTARO DE ALENCAR PARDINI
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE

Processo: RR - 692072 / 2000-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : NATAN DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

Processo: RR - 698542 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : EDNA DE CAIRES
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR - 699459 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WELBERTH DOS ANJOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 699521 / 2000-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA ELISA A. BRITO SEGATTI
 RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

Processo: RR - 701322 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR - 701409 / 2000-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARAUNA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA SILVA DIONIZIO
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR - 701411 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DALUZ SOARES DA SILVA PORPINO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

Processo: RR - 704039 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : HÁRIS EDUARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR - 704056 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: RR - 706674 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : GENÉZIO IZÍDIO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR - 713124 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). AMAURY ANDRADE DUFLES

Processo: RR - 714489 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : ANTENOR FLORENTINO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO BOER
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Processo: RR - 717036 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ILDEU RIBEIRO MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 RECORRIDO(S) : CARIMBOS E PLACAS 2001 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo: RR - 717482 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
 PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO
 RECORRIDO(S) : IZAURA NATALINA CÂNDIDO PINHEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). RUI NILSON ARAÚJO

Processo: RR - 722641 / 2001-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
 ADVOGADA : DR(A). LASTÊNIA DE FREITAS VARRÃO
 RECORRIDO(S) : MANOEL CIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO ROSA

Processo: RR - 723406 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

Processo: RR - 723838 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SANDRO ADRIANO ANDRÉ
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 725756 / 2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA



Processo: RR - 732990 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADO : DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LÚCIO DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). JAIME NOGUEIRA MOREIRA

Processo: RR - 747849 / 2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
 RECORRIDO(S) : EITOR PICCOLI E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA

Processo: AG-RR - 483347 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
 AGRAVADO(S) : REGINA RAMOS GOMES
 ADOVADO : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

Processo: AG-AIRR - 587548 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEMP TOSHIBA S.A.
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVA GONÇALVES DA MOTA
 ADOVADO : DR(A). LAERTE TAMARO

Processo: AG-RR - 643018 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ROBSON DE FARIA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: AG-AIRR - 651395 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARINALVA COUTINHO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA

Processo: AG-AIRR - 673780 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO

AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADOVADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: AG-RR - 674743 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADOVADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE BRITTO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO KETTERMANN DA SILVA

Processo: AG-AIRR - 700717 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO MARCONDES TORRES FILHO
 ADOVADO : DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI
 AGRAVADO(S) : IVANILDO ALCÂNTARA DE GOUVEIA
 ADOVADO : DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
 AGRAVADO(S) : ETERGRAN PISOS INDUSTRIAIS ENGENHARIA LTDA.

Processo: AG-AIRR - 711683 / 2000-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO UMBERTO BRASILEIRO
 ADOVADO : DR(A). CONSTANTINO ALVES RIBEIRO

Processo: AG-AIRR - 718739 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: AG-AIRR - 723571 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADOVADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 PROCURADOR : DR(A). EDIR JOSÉ
 AGRAVADO(S) : MAURO LUND RIBEIRO E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

Processo: AG-AIRR - 729334 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DORALDO GOMES THOMPSON
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AG-AIRR - 732664 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GERSON ALVES CAVALCANTE

Processo: AG-AIRR - 740497 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER DE ALMEIDA COSTA
 ADOVADO : DR(A). EDSON GOMIDES FIRMO

Processo: AG-AIRR - 746415 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA DE SOUZA TIBÚRCIO E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ
 ADOVADA : DR(A). ALEIDA MAVIGNIER POPPE DE FIGUEIREDO

Processo: AG-AIRR - 756027 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HC PNEUS S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES ALVARES DE ARAÚJO NETO
 ADOVADO : DR(A). J. ROBERTO CATANHO GONÇALVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

A Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-382.592/97.5 TRT - 8ª Região

RECORRENTE : RAYMUNDO NELSON TEIXEIRA
 ADOVADA : DRª. CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE M. SOUZA
 RECORRIDO : ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 ADOVADA : DRª. ELISABETH V. DE GENNARI

DESPACHO

Deiro a Promoção do douto membro do "Parquet" e assino ao Recorrente o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a sua situação no processo, sob pena de não conhecimento do recurso de revista.

Em face do disposto no art. 265, I e § 1º do CPC, de uso subsidiário ao processo do trabalho, apreciarei a suspensão do processo após o cumprimento deste despacho ou decorrido o prazo supra.

Brasília, 21 de agosto de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-467.793/98.2TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADOVADO : DR. RUBENS MUSIELLO
 RECORRIDO : OSMAR PAULO COSTA
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

1. Anote-se para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.
 2. Indefiro o pedido de reabertura de prazo, por ser imperitante.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-495.324/98.1TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADOVADA : DRA. ELIZABETH P. CINTRA
 RECORRIDO : GETÚLIO GABRIEL ASSUNÇÃO
 ADOVADO : DR. PAULO AZEVEDO

DESPACHO

1. Indefiro os pedidos de fls. 823/824 e 827, formulados pelo recorrente e recorrido, respectivamente, por carência de fundamento legal.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-599.656/99.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : VICENTE PAULO NOCETE
 ADOVADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

DESPACHO

1. O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 100.133/2001-1 noticia a composição havida entre as partes
 2. Assino prazo de 5 (cinco) dias ao HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, para se manifestar sobre a transação notificada na referida petição.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-621.876/00.3TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
 RECORRIDOS : CLÓVIS CARLOS E OUTROS
 ADOVADO : DR. LÍRIAN SOUZA SOARES

**DESPACHO**

1. Defiro vista aos reclamantes (petição nº 74105/2001-1) pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. Publique-se.
3. Após, em pauta para julgamento.
Brasília, 17 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-628.933/00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LIMITADA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO : PAULINO SIMÕES
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DESPACHO

1. Vista ao reclamante sobre a nova denominação da reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. O silêncio implica em concordância.
3. Publique-se.
4. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 09 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-696.451/00.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADOS E RECORRIDOS : EDMAR DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

DESPACHO

1. Vista à reclamada COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. e aos reclamantes sobre a nova denominação da reclamada CARGILL CITRUS LTDA pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, nesta ordem.
2. O silêncio implica em concordância.
3. Publique-se.
4. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-700.778/00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : VANDER JOSÉ PIRES TELES E OUTROS, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. NELSON LUIZ DE LIMA, SÉRGIO CASSANO JÚNIOR E ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Vista aos reclamantes e ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) sobre a petição de fls. 427/435 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nesta ordem.
2. Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-720.582/00.9 TRT- 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADA : TAKAE AKIYAMA
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra despacho que teria denegado seguimento a seu Recurso de Revista, no qual foi pleiteado seu processamento nos autos principais, a teor do item II, parágrafo único alínea "c" da Instrução Normativa 16 do TST.

Ocorre, todavia, que tal requerimento foi indeferido mediante o despacho de fls. 143, sem que o reclamado tenha sido intimado, conforme revela a certidão de fls. 144.

Assim, ante a probabilidade de faltar peça essencial no traslado apresentado; a fim de evitar cerceamento de defesa e considerando o teor da decisão proferida no processo TST-E-AIRR-669.777/00.1, da qual fui relator na SDI, DJ 8/6/001, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de proceder à publicação do despacho de fls. 143, intimando-se o agravante para indicar as peças necessárias à regular formação do agravando, e, após, renovar as demais intimações ao agravado e devolver os autos a esta instância para exame.

Publique-se.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-759.210/01.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : EDEMIR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DESPACHO

1. Atenda-se ao requerido na petição nº 101.338/2001-7, para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.
2. Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.
3. Publique-se.
4. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 08 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-759.969/01.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRA. ALINE GIUDICE E DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO : ERMÍNIO AFONSO ALVES E OUTROS
ADVOGADOS : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

1. O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 107.174/2001-8 noticia a composição havida entre o BANCO BANERJ S.A. e um dos reclamantes, JORGE DE MELLO LUCAS.
2. Assino prazo de 5 (cinco) dias ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e ao reclamante JORGE DE MELLO LUCAS, sucessivamente, e nesta ordem, para se manifestarem sobre a transação noticiada na referida petição, na qual se pede a extinção do processo com julgamento de mérito para o mencionado reclamante.
3. O silêncio implica em concordância.
4. Publique-se.
5. Após, voltem-me conclusos.
Brasília-DF, 08 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-768.317/01.1TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA E BESSA
RECORRIDO : ROBERTO TADEU DUTRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DESPACHO

1. Atenda-se ao requerido na petição nº 99070/2001-3, para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.
2. Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.
3. Publique-se.
4. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-773.021/01.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉCULUS VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO : ANDERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELINGTON FERREIRA

DESPACHO

1. Defiro vista à reclamada (petição nº 98904/2001-3) pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. Publique-se.
3. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-781.406/01.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LIMITADA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADOS : MARIA LÚCIA DUARTE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DESPACHO

1. Vista ao reclamante sobre a nova denominação da reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. O silêncio implica em concordância.
3. Publique-se.
4. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 09 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-781.415/01.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LIMITADA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO : LADISLAU FERNANDES COSTA
ADVOGADA : DRA. ELOÍSA BIANCHI FOSSA

DESPACHO

1. Vista ao reclamante sobre a nova denominação da reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. O silêncio implica em concordância.
3. Publique-se.
4. Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 09 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-782.817/01.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADA : JOSÉ MONTEIRO GAUDÊNCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ORLANDI PAIVA

DESPACHO

1. Atenda-se ao requerido na petição nº 106.816/2001-0, para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.
2. Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.
3. Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 05 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-386.404/97.1TRT - 6ª Região

RECORRENTE : FIBRASIL TÊXTIL S.A. (SUCESSORA DA HERING DO NORDESTE S.A.)
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : ZOROBABEL TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DESPACHO

Não se junte a procuração porque o dr. advogado não observou o procedimento legal. Devolva-se o documento.
Publique-se.
Brasília, 10 de setembro de 2001.
ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-AIRR-707.882/00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRISTINA SANCHEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO Couto MARTINS
AGRAVADOS : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A. E

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRI PETIÇÃO Nº 80461/2001-4
PETICIONÁRIO : BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAURÍCIO MULLER DA COSTA MOURA

DESPACHO

1. Assino prazo de 10 (dez) dias ao peticionário para esclarecer a discrepância entre a razão social com a qual peticiona e aquela constante dos autos.
2. Publique-se.
3. Após, voltem-me conclusos.
Brasília-DF, 11 de outubro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-559100/1999.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO CABRAL E ALMEIDA

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal em 03/08/2001 sob o nº 83814/2001.8, na qual a Diretora da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Campinas informa que o reclamante requereu seja desconstituído como seu advogado o Dr. Eduardo Cabral e Almeida, foi exarado o seguinte despacho:

"- Junte-se. - Registre-se. - Comprove o requerente o cumprimento do disposto no art. 44 do CPC. Int. Em 15/08/2001. GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator."

Brasília, 05 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-761.353/01.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LIMITADA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
 AGRAVADO : ANÍSIO BERNARDO DE ARRUDA
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

DESPACHO

1. Vista ao reclamante sobre a nova denominação da reclamada pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2. O silêncio implica em concordância.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-781.633/2001.2 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPROVIDENCIADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADOS : GERALDO LAZARIN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

A reclamada interpôs agravo de instrumento contra o despacho de fls. 405/406, que denegou seguimento a seu recurso de revista, sob o entendimento de que não foram preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Havendo as partes noticiado a ocorrência de transação, mediante a petição de fls. 458/459, recebo-a como desistência do recurso de agravo de instrumento e a homologo para todos os fins de direito, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a apreciação da petição de acordo.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2001.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-748.086/2001.2 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADOS : LUCILENE GUIMARÃES ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. RUBENS FALCO ALATI FILHO

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I Plena desta colenda Corte.

II - Em razão de a publicação deste despacho no DJ de 16/10/2001 não constar o nome de uma das partes, bem como de seu advogado, determino sua republicação.

III - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator

PROC. Nº TST-RR-415.093/98.5 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
 RECORRIDOS : MARIA DA PENHA L. SOARES E OUTROS E MUNICÍPIO DE AREIA
 ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

DECIÇÃO

O egrégio décimo terceiro regional, mediante o v. acórdão de fls. 50-52, deu provimento parcial a recurso ordinário dos reclamantes determinando o retorno dos autos à jej de origem para análise dos demais temas, afastando a nulidade da contratação, adotando o entendimento de que "a contratação das recorrentes, na verdade, contrariou dispositivo constitucional (art. 37, inciso ii), ao omitir a formalidade indispensável do concurso público. desta forma, não há dúvida de que são nulos os pactos respectivos. no entanto, apesar de nulo, o contrato de trabalho gera efeito, dada a sua especial condição, diferentemente dos pactos regidos pelo direito civil, tendo em vista a impossibilidade de retorno das partes ao 'status quo ante'". a r. sentença de fls. 58-60, em obediência ao acórdão de fls. 50-52, examinou o mérito da reclamação, julgando-a procedente, em parte, para condenar o município ao pagamento de aviso prévio, diferenças de férias, todas acrescidas de 1/3, diferenças de 13º salários, fgts, acrescido de 40%, multa do art. 477, § 8º, da clt e diferenças salariais, no período não atingido pela prescrição.

Retornando os autos ao egrégio regional este decidiu às fls. 68-70, dar provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso voluntário, para excluir da condenação o título de diferenças de férias, por já estar incluído na parcela diferenças salariais.

o ministério público do trabalho interpôs recurso de revista às fls. 74-81, defendendo tese contrária, no sentido da nulidade absoluta, com efeitos ex tunc, apontando conflito jurisprudencial e ofensa ao art. 37, ii § 2º da constituição, postulando seja decretada a improcedência da reclamação.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 84, no efeito devolutivo, não foi contra-arrazoado, e não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como custos legis, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

Isto posto, decido:

Análise do recurso demonstra terem sido reunidas as condições necessárias ao seu conhecimento, já que demonstrado a violação ao art 37, II e § 2º da Constituição.

O recurso logra prosperar, pois, dada a jurisprudência predominante neste Tribunal, consagrada no Enunciado 363, do seguinte teor: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo, a contraprestação pactuada" (Res. 97/2000, DJ de 18/9/2000 - Republicada no DJ de 13/10/2000).

Com efeito, a nulidade absoluta tem por consequência a restituição das partes ao status quo ante, fazendo-se única exceção o aspecto referente à paga ajustada, estritamente considerada como contraprestação, tendo em vista a impossibilidade de se devolver a força de trabalho já despendida, hipótese que não se verifica nos autos.

Tendo em vista, pois, que o v. acórdão recorrido se acha em manifesta contrariedade em relação ao citado enunciado, cabe a invocação do art. 557, § 1º - A, do CPC, em função do qual dou provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência e dispensando os Reclamantes do recolhimento das custas processuais.

Determino, ainda, sejam oficiados desta decisão o Tribunal de Contas e o Ministério Público estaduais.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

ALOYSIO SANTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-RR-415.101/98.2 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
 RECORRIDOS : HERMELINDA GERMANA PALHANO SOUTO E MUNICÍPIO DE REMÍGIO
 ADVOGADOS : DRS. DARCIANO BARROS DOS SANTOS E MABEL NUNES ROCHA

DECIÇÃO

O Egrégio Décimo Terceiro Regional, mediante o v. acórdão de fls. 39-40, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante determinando o retorno dos autos à JCJ de origem para análise dos demais temas, afastando a nulidade da contratação e adotando o entendimento de que "no Direito do Trabalho, o decreto judicial de nulidade opera efeitos apenas 'ex nunc', pelo fato de não mais se poder repor as energias gastas pelo empregado. Pelo que, mesmo nulo o contrato avençado com o Ente Público, faz jus a reclamante aos títulos trabalhistas decorrentes da relação de emprego".

A r. sentença de fls. 50-52, em obediência ao acórdão de fls. 39-40, examinou o mérito da reclamação, julgando-a procedente, em parte, para condenar o Município ao pagamento de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e FGTS.

Retornando os autos ao Egrégio Regional, este decidiu (fls. 62-63), dar provimento parcial à remessa de ofício e converteu a obrigação de pagar em obrigação de depositar o FGTS em conta vinculada da Autora, tendo em vista não se enquadrar a dispensa do pedido em hipótese legal de saque.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 67-74 defendendo tese contrária, no sentido da nulidade absoluta, com efeitos ex tunc, apontando conflito jurisprudencial e ofensa ao art. 37, II § 2º da Constituição, postulando seja decretada a improcedência da reclamação.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 77, no efeito devolutivo, não foi contra-arrazoado, e não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como custos legis, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

Isto posto, decido:

Análise do recurso demonstra terem sido reunidas as condições necessárias ao seu conhecimento, já que demonstrada a violação ao art 37, II e § 2º da Constituição.

O recurso logra prosperar, pois, dada a jurisprudência predominante neste Tribunal, consagrada no Enunciado 363, do seguinte teor: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Res. 97/2000, DJ de 18/9/2000 - Republicada no DJ de 13/10/2000).

Com efeito, a nulidade absoluta tem por consequência a restituição das partes ao status quo ante, fazendo-se única exceção o aspecto referente à paga ajustada, estritamente considerada como contraprestação, tendo em vista a impossibilidade de se devolver a força de trabalho já despendida, hipótese que não se verifica nos autos.

Tendo em vista, pois, que o v. acórdão recorrido se acha em manifesta contrariedade em relação ao citado enunciado, cabe a invocação do art. 557, § 1º - A, do CPC, em função do qual dou provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas processuais.

Determino, ainda, sejam oficiados desta decisão o Tribunal de Contas e o Ministério Público estaduais.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

ALOYSIO SANTOS

JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-RR-417.822/98.6TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE ARARA/PB E DAMIÃO DARIUS DE SOUZA
 ADVOGADOS : DRS. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS E EDINALDO JOSÉ DINIZ

DECIÇÃO

O Egrégio Décimo Terceiro Regional, mediante o v. acórdão de fls. 37-41, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, para determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para análise dos demais temas, afastando a nulidade da contratação e adotando o entendimento de que "ao contrato de trabalho, ainda que viciado pela falta de concurso público, realizado com o ente do poder público municipal, havendo a prestação de serviço, é se de ser aplicado o efeito da irretroatividade das nulidades".

A r. sentença de fls. 48-53, em obediência ao acórdão de fls. 37-41, examinou o mérito da reclamação, julgando-a procedente, em parte, para condenar o Município ao pagamento de aviso prévio, férias dos períodos 92/93, 93/94 e 94/95, dobradas e 95/96, simples, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salários dos anos de 91 a 95, integrais, e 5/12 de 96, FGTS mais 40%, diferenças salariais para o mínimo legal e multa do art. 477 da CLT.

Retornando os autos ao Egrégio Regional este decidiu, (fls. 68-70), dar provimento parcial à remessa de ofício e, ao recurso voluntário, e excluiu da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

O Ministério Público do Trabalho (fls. 72-79) interpôs recurso de revista defendendo tese contrária, no sentido da nulidade absoluta, com efeitos ex tunc, apontando conflito jurisprudencial e ofensa ao art. 37, II § 2º da Constituição, postulando seja decretada a improcedência da reclamação.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 82, no efeito devolutivo, não foi contra-arrazoado, e não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como custos legis, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

Isto posto, decido:

Análise do recurso demonstra terem sido reunidas as condições necessárias ao seu conhecimento, já que demonstrada a violação ao art 37, II, e § 2º da Constituição.

O recurso logra prosperar, pois, dada a jurisprudência predominante neste Tribunal, consagrada no Enunciado 363, do seguinte teor: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Res. 97/2000, DJ de 18/9/2000 - Republicada DJ de 13/10/2000).

Com efeito, a nulidade absoluta tem por consequência a restituição das partes ao status quo ante, fazendo-se única exceção o aspecto referente à paga ajustada, estritamente considerada como contraprestação, tendo em vista a impossibilidade de se devolver a força de trabalho já despendida, hipótese que não se verifica nos autos.